



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3090-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	113

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	114
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	115

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS** – JUIZ CERTO – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 22, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO Nº 5000076-04.2011.404.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0003.7808-3/0 DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO.

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO Nº 2583 E OUTRO.

APELADO: EUCLIDES DE LIMA COSTA.

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC) Nº 360-B E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO Nº 1590.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CHEQUE PRESCRITO – PROVA ESCRITA – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRRELEVÂNCIA - APELO IMPROVIDO. 1 – Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, pois cabe ao juiz, valendo-se do seu livre convencimento, rejeitar as diligências que reputar desnecessárias e julgar antecipadamente a lide (art. 131 c/c art. 330, I, ambos do CPC) 2 - Em se tratando de ação monitória, cabe ao autor comprovar a existência da obrigação, e, ao requerido, a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, no termos do art. 333, II, CPC, de modo que a ausência de prova contrária ao direito alegado na inicial importa na procedência do pedido. 3 - Eventual inexistência de procedimento licitatório não exime o Poder Público de cumprir as obrigações assumidas, sob pena de enriquecimento ilícito. 4 - Apelo improvido, mantendo inalterada a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Julgado na 6ª sessão ordinária, realizada no dia 20.02.2013. Palmas-TO, 05 de março de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003263-11.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2010.0005.4477-7 – ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO Nº 174-A

APELADO : HERCÍLIO RODRIGO MENDES FERREIRA

ADVOGADO : ROBSON MENDES FERREIRA- OAB/GO Nº 20406 E LÁZARO DIVINO BORGES – OAB/TO Nº 22454 (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA.1. O conjunto probatório demonstra que estava de boa-fé o embargante ao adquirir o veículo, já que inexistia averbação da restrição judicial no DETRAN ao tempo do negócio jurídico. 2. A fraude à execução pressupõe seja demonstrada a má-fé do adquirente, ônus do embargado do qual não se desincumbiu. 3. Apelo IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador Eurípedes Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária, em 03/04/2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apelo. Votaram acompanhando o Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Célia Regina Regis. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas/TO, 09 de abril de 2013. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 35, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000101-17.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2008.0010.5433-0/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : DRA. AGRIPINA MOREIRA.

APELADO : ANTÔNIO BRASIL.

ADVOGADA: DRA. MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL OAB/TO 4.124 (NÃO CADASTRADA NO E-PROC)

PROC. DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 312/STJ. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 – A teor do disposto nos artigos 280, VI, 281, parágrafo único, II e 282, caput, todos do Código de Trânsito Brasileiro, e de acordo com a Súmula 312/STJ, se faz necessária a notificação do suposto infrator quando da autuação da infração, bem como quando da imposição da respectiva penalidade. 2 – A necessidade de notificação se justifica a fim de se possibilitar ao suposto infrator, a apresentação de defesa prévia junto ao processo administrativo instaurado, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa constitucionalmente previstos no artigo 5º, LV da nossa Carta Magna. 3 – Recurso de Apelação Conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de IMPROVER o presente apelo, mantendo-se in totum a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo.

Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Juiz Certo – Relator do acórdão. Exma. Sr^a. Juíza CÉLIA REGINA REGIS.Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Sr^a. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DR. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas-TO, 15 de Abril de 2013

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO 5004268-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA RETIRADA DE RESTRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

APELANTE : BRASPRESS (BRASPRESS TRANSPORTADORA URGENTES LTDA)

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO – OAB/SP Nº 138.436– **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

APELADOS : RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando o pedido inserido na parte conclusiva do recurso, intime-se o seu subscritor para providenciar o cadastramento e validação no sistema e- PROC/TJTO, do patrono do apelante – **Celso de Faria Monteiro – OAB/SP nº 138.436**, a fim de que todas as notificações e intimações sejam a ele dirigidas. (Portaria nº 413/2011, de 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. **Desembargador DANIEL NEGRY**- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002152-55.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA No 2012.0003.5992-6 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA TO2579

AGRAVADO : BANCO BGN S.A.

ADVOGADOS: CELSO DAVID ANTUNES, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA E OUTROS – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da ação declaratória em epígrafe movida em desfavor do BANCO BGN S.A. Na ação originária, a autora, ora agravante, alega receber pensão da instituição RIOPREVIDÊNCIA – fundo de previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - contudo, relata que desde agosto de 2011 está sendo descontado um empréstimo consignado, realizado no banco agravado, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com parcelas mensais de R\$ 470,23 (quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), o qual alega não ter sido contratado/autorizado, sendo, portanto, objeto de fraude. Aduz ter buscado o PROCON na tentativa de sanar o problema, contudo, frustrada posto não haver conciliação entre as partes. Diante dos fatos, ingressou com ação declaratória em epígrafe, objetivando a declaração da inexistência de dívida, bem como reparação por danos. Requereu, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos descontos sob o benefício de sua pensão, sob pena de multa. O Magistrado singular indeferiu o pedido com base na ausência de prova inequívoca do direito alegado, por entender que as provas contidas nos autos não apontam com certeza fraude, fundamentando na ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada insertos no art. 273 e incisos seguintes do Código de Processo Civil. Inconformada, a autora interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento. Nas razões, a agravante, em síntese, sustenta que a suspensão dos descontos sobre seu benefício deve ser imediata, haja vista tal desconto ser objeto de fraude e estar causando danos irreparáveis. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (Código de Processo Civil, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade deste agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão ínsito ao tema em debate (possível fraude com descontos em folha de pagamento). Tem-se que a medida liminar se traduz em provimento judicial de caráter emergencial, ou solução acauteladora de um possível direito agravado no instante do ajuizamento da respectiva ação, ou ameaçado com esse agravo, o que, em ambos os casos, poderá impor prejuízo irrecuperável se não for assegurado de imediato. Para sua concessão é necessário a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. No presente caso não vislumbro

configurado o “fumus boni iuris” alegado, pois a possível fraude no referido contrato de empréstimo bancário é matéria que deve ser analisada no mérito da ação e não quando da concessão da liminar, haja vista o tema exigir reflexão aprofundada, dilação probatória, como um exame grafotécnico por exemplo, já que a agravante alega não ter contratado com o banco agravado, procedimentos desaconselháveis em juízo de cognição sumária. Aparentemente, o deferimento da liminar recursal não se mostra viável, por faltar de prova inequívoca da ausência de celebração do empréstimo pela agravante. Ausente, nesta fase processual, o “fumus boni iuris” – requisito indispensável ao deferimento do pedido recursal urgente, não há como deferir tal pleito. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO acerca da demanda, no prazo legal. Após, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de abril de 2013. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator .**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **CELSO DAVID ANTUNES E ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007980 66 2012 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000541-34.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ROWE LTDA - ME

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 258 E 259, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. - *Consoante os dispositivos legais acima citados atribui-se a toda causa um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, sendo que o valor da causa constará sempre da exordial, e, no caso de haver cumulação de pedidos a quantia será a soma dos valores. - Desse modo, o valor atribuído à causa, no caso concreto, deve observar o benefício econômico visado pelo requerente com a propositura da demanda. - É de se reconhecer, portanto, que a decisão guerreada mostra-se irrepreensível em todos os seus termos, não merecendo quaisquer reparos, vez que o magistrado a quo acertadamente decidiu a questão, quando determinou que o agravante atribua o valor pretendido referente ao dano moral corrigindo o valor da causa. Precedentes do STJ.- Recurso ao qual se nega provimento para manter incólume a decisão de primeiro grau agravada.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição à Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 10 de abril de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007971 07 2012-8270000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL AUTOS Nº 5026032-71.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MARCIO DENILTON FACUNDES DIAS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. EXERCÍCIO DE DIREITO DA FINANCEIRA. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.- *Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - Desse modo, inviável o pleito de impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, ou mesmo da manutenção da posse do bem, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito ofertando depósito consignatário no valor que entende incontroverso, pois esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Agravo de instrumento a que se nega provimento, para manter incólume a decisão objurgada.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição à Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 10 de abril de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007808-27 2012-8270000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL AUTOS Nº 5023347-91.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LUANA NUNES BORGES VIANA CAMELO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. VEDAÇÃO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. - *Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. - Agravo provido parcialmente.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição à Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 10 de abril de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11564 (11/0092983-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº.82006-5/10 DA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – **OAB/TO 239**
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – **OAB/TO 4112-B**
 RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 187/196 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 19 de abril de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Diretoria do Foro

Errata

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 003/2013**, publicada no Diário da Justiça nº 3089, circulado em 18 de abril de 2013, **onde se lê:** “[...] Art. 1º - DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 1 e terminará no dia 29 de maio de 2013;

[...]”, **leia-se:** Art. 1º - DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 20 e terminará no dia 29 de maio de 2013; [...]”.

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITA DO CITAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

Autos nº 5000299-53.2013.827.2702 – Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: **LUCIA ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS**

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB TO 1359

Requerido: **JOSE ADEMIR BARBOSA**

CITAÇÃO de **JOSE ADEMIR BARBOSA**, brasileiro, casado, demais qualificação pessoal ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, citando-o por todo o conteúdo da petição inicial, que tramita por este Juízo, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.297 e 319 do CPC).

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2012.0002.5118-0/0

REQUERENTE: GEDEÃO FERREIRA LIMA

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

ADV: WARNNER BRITO DA SILVA OAB/TO 5128

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecimento no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora para o fim de: **(a) – Antecipar** os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de suspender os descontos que por ventura ainda estejam sendo efetivados junto ao benefício da parte autora, pagos pelo INSS e provenientes de contrato firmado com a parte ré, determinando seja aquele órgão intimado parar de efetivá-los; **(b) ANULAR** o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS; **(c) CONDENAR** a parte ré à repetição de indébito, na forma simples, no valor de R\$ 233,74, devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); **(d) CONDENAR** a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); (e) Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; **(f) EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, CAPUT, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J§5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2012.0002.5120-2/0

REQUERENTE: GEDEÃO FERREIRA LIMA

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADV: WARNNER BRITO DA SILVA OAB/TO 5128

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecimento no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora para o fim de: **(a) – Antecipar** os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de suspender os descontos que por ventura ainda estejam sendo efetivados junto ao benefício da parte autora, pagos pelo INSS e provenientes de contrato firmado com a parte ré, determinando seja aquele órgão intimado parar de efetivá-los; **(b) ANULAR** o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS; **(c) CONDENAR** a parte ré à repetição de indébito, na forma simples, no valor de R\$ 233,74, devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); **(d) CONDENAR** a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); (e) Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; **(f) EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo

de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, CAPUT, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J§5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2011.0006.2260-1

REQUERENTE: Rosa Cardoso Macedo

REQUERIDO: Banco Votorantin S/A

ADV: Wilson Leal de Freitas OAB/GO16394

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: POSTO ISSO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecimento no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora para o fim de, ratificando a decisão de fls. 18/19 (a)-ANULAR o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS; (b)-CONDENAR a parte ré á repetição de indébito no importante de 3771,64(três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); (c) CONDENAR a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do evento danoso (súmula 54 do STJ); (d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial de indenização em razão de viagens empreendidas pela autora para fins de constituir advogado para ingressar com esta causa; (e) Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; (f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (g) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J§ 5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0002.5118-0/0

AÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Posto ISSO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora para o fim de: **(a) ANULAR** o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS. **(b)** a parte ré à repetição de indébito no importe de R\$ 3432,06 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos) devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); **(c) CONDENAR** a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do evento danoso(súmula 54 do STJ); **(d)** Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; **(e) EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (f) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10%(dez por cento) estabelecida no art.475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º)”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5120-2/0

AÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecimento no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora para o fim de: **(a) – Antecipar** os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de suspender os descontos que por ventura ainda estejam sendo efetivados junto ao benefício da parte autora, pagos pelo INSS e provenientes de contrato firmado com a parte ré, determinando seja aquele órgão intimado parar de efetivá-los; **(b) ANULAR** o contrato que gerou a cobrança dos

valores indevidos, junto ao INSS; **(c) CONDENAR** a parte ré à repetição de indébito, na forma simples, no valor de R\$ 233,74, devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); **(d) CONDENAR** a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); (e) Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; **(f) EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, CAPUT, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J§5º)". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2011.0006.2260-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "POSTO ISSO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecimento no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora para o fim de, ratificando a decisão de fls. 18/19 (a)-ANULAR o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS; (b)-CONDENAR a parte ré á repetição de indébito no importante de 3771,64 (três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); (c) CONDENAR a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do evento danoso (súmula 54 do STJ); (d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial de indenização em razão de viagens empreendidas pela autora para fins de constituir advogado para ingressar com esta causa; (e) Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; (f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; (g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J§ 5º)". Publique-se. Registre-se Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000078-67.2013.827.2703

Autos de Ação Penal

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente **faço publica a sentença proferida nos autos em tela**, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Posto isso, e considerando o mais que dos autos consta, ante a existência de prova quanto à materialidade e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA (evento 01) e, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO CLEUBSON PAIVA DE SOUSA E JHONE MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, qualificados nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c. art. 14, II, ambos do Código Penal. Considerando ainda que os réus se encontrem enclausurados em razão de prisão preventiva, não havendo fatos novos capazes de modificar a última decisão, proferida no evento 7, dos autos de Inquérito Policial, em 23/01/2013, mantenho a prisão preventiva, valendo-me dos mesmos fundamentos já contidos nos autos naqueles autos e por mim lançados. Custas ao final. Publicada no sistema Eproc. Ananás, 18 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.0805-4/0

Ação Aposentadoria

Requerente Josié Albino da Silva

Advogado MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado Procurador Federal

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia **20 de junho de 2013, às 9 horas**, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço, Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marques de São João da Palma, Edifício do Fórum, PALMAS –TO, médico perito **DR. PAULO FARIA BARBOSA**

Autos de n. 2012.0002.2756-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Enildes Gomes de Sá

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 36: "Não houve interposição de recurso. Portanto, a sentença já transitou em julgado (fl.35v). Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS, para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 30/1, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2013.

Autos de n. 2011.0012.0349-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Lusía de Sales

Adv. Jovino Alves de Souza Neto-OAB/TO 4541-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.57: "Não houve interposição de recurso. Portanto, a sentença já transitou em julgado (fl.56v). Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS, para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 52/3, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 11 de abril de 2013."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.4114-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: OPACO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/SP 164.322-A; GUILHERME DE CARVALHO DOVAL – OAB/MG 102.228 e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

REQUERIDO: GOMES E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

DESPACHO FL. 140-V: "Manifeste, em atenção ao princípio do contraditório, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 112/123 e ofício de fls. 139/140" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0008.4436-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSINETE FELIX DA SILVA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

DESPACHO FL. 84: "Aguarde o deslinde do recurso no Tribunal de Justiça, conforme Instrução Normativa 005/2011-TJ-TO. Caso entenda pertinente, deverá o demandado peticionar diretamente ao Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.5672-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COMPANHIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO (A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

DESPACHO FL. 233: "INDEFIRO o pedido de pesquisa junto BACEN, tendo em vista que a mesma já foi realizada às fls. 221. Ouça-se a parte exequente a respeito da pesquisa realizada via RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, requerer o que de direito. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9258-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA ME OUTRA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943 e EDUARDO DA SILVA CARDOSO – OAB/TO 5521

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

DESPACHO FL. 92: “Ouça-se o exequente a respeito da manifestação de fls. 89/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0009.0055-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO (A): ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/RJ 177.626

DESPACHO FL. 162: “I - Intime-se o executado para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o original da petição de fls. 143/147, sob de desconsideração da manifestação...Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4835-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CÓLEGIO SANTA CRUZ

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTRA

DESPACHO FL. 76: “Intime-se, novamente, o exequente para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias a retificação da planilha de fls. 74, tendo em vista que a sentença condenou a parte executada ao pagamento de 10 % a título de honorários advocatícios e não 20 % conforme constou na mesma. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0348-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES E OUTRA

DECISÃO DE FL. 99: “I - INDEFIRO o pedido de pesquisa junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que a medida pretendida pode ser obtida diretamente ao mesmo, mediante recolhimento de emolumentos, não cabendo ao Judiciário substituir a tarefa do advogado. II - INDEFIRO, também, o pedido de bloqueio e transferência sobre o veículo descrito às fls. 94, vez que o mesmo se encontra onerado pela alienação fiduciária, portanto, os bens não são de propriedade da executado e sim do banco fiduciante e, dessa forma, eventual constrição do veículo estaria ferindo direitos de terceiro alheio a essa relação processual. Nesse sentido, salienta a jurisprudência pátria: “PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Não é passível a penhora de bem com alienação fiduciária e nem das parcelas já quitadas, uma vez que a propriedade é de terceiro, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.” (Processo nº 00634199825202012 – 2ª turma – Acórdão: 20080161124 – Relator: Luiz Carlos Gomes Godói – DOE: 11/03/2008). “Veículo sob Alienação Fiduciária - Impenhorabilidade. A alienação fiduciária de bens móveis é regulada pelos arts. 1361/1368 do Código Civil, através do qual o devedor fiduciante dá em alienação o bem ao credor fiduciário. O credor é o proprietário do bem alienado e o devedor fiduciante permanece com a posse do bem, na qualidade de usuário e depositário do bem. A transmissão da propriedade só é efetivada após o pagamento integral da dívida contratada. Enquanto perdurar a alienação fiduciária, o proprietário do bem é o credor fiduciário, que se trata de terceiro e estranho à lide. Agravo provido”. (TRT/SP - 00230200625502006 - AP - Ac. 12ªT 20081059889 - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 19/12/2008). Sendo assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4527-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: J.P. GUEDES

DECISÃO FL. 50: “O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispêndia sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo: *PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. – O prazo de suspensão da*

execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316). Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.1076-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ARLANE DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO DE FL. 124: “Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora contra a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, protocolado junto ao Fórum desta Comarca no dia 20/03/2013, conforme se verifica á fl.84. Compreende-se que o recurso interposto pela requerente é intempestivo, tendo em vista que a sentença foi regularmente publicada em órgão oficial no dia 01/03/2013, portanto, transitou livremente em julgado no dia 18/03/2013. Cabe ressaltar que o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, previsto no art. 508 do CPC, só começou a fluir no dia 04/03/2013 e findou-se no dia 18/03/2011. Contudo, o recurso apresentado pelo requerente foi protocolado apenas no dia 20/03/2013, ou seja, 02 (dois) dias após o término do prazo, o que, por conseqüência, o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0009.4213-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA LIMA

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO MINERAÇÕES

DECISÃO DE FL. 292: “O presente feito, desde sua fase de conhecimento, vem se arrastando pelo poder judiciário já há mais de 07(sete) anos, tendo a parte autora postulado indenização em razão de acidente automobilístico, sendo que já foi julgado procedente e a parte ré não cumpriu espontaneamente com o decidido. Pior, não só não cumpriu espontaneamente como vem furtando-se do cumprimento, não mantendo numerário em suas contas correntes conforme se verifica em tentativa de penhora on line. Diante dessa situação a parte autora já postulou inclusive a desconsideração da personalidade jurídica, o que foi indeferido no momento. Em sendo indeferida a desconsideração da personalidade jurídica a parte autora buscou outros meios e localizou, não as atividades, mas contrato de arrendamento firmado entre a parte ré e a empresa Asa Agro Industrial de Alimentos S.A, conforme se verifica às fls. 283/288, postulando, desta vez, a penhora do crédito da parte ré. Nossa legislação processual civil tem tratamento expresso no que pertine à penhora de crédito, conforme se verifica nos arts. 671/676, sendo que em seu art. 671, estabelece a possibilidade de se penhorar créditos do devedor: *Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito.* Havendo previsão legal possibilitando a penhora de crédito, ressaltando que não se trata de faturamento da pessoa jurídica, não empecilho a que seja efetivada, ao contrário, o comando normativo subjetivo não só o autoriza como regulamento o seu tratamento. TJPR-356194) AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. PENHORA DE CRÉDITO DOS EXECUTADOS PERANTE TERCEIROS. INTIMAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA DEVEDORA PARA DEPOSITAR VALORES EM JUÍZO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AUSÊNCIA DE NULIDADE E PREJUÍZOS ÀS PARTES. 2. INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACERCA DA PENHORA DE SEUS CRÉDITOS PERANTE TERCEIROS. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 671, DO CPC. 3. DEVOLUÇÃO PELA EXEQUENTE DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO E EFETIVAMENTE LEVANTADOS. NULIDADE PROCESSUAL NÃO EVIDENCIADA. INDEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 675, DO CPC. 1. “O Código adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o que importa é a finalidade do ato e não ele em si mesmo considerado. Se puder atingir sua finalidade, ainda que irregular na forma, não se deve anulá-lo. ”1. Assim, se a empresa devedora dos executados teve ciência inequívoca de que deveria depositar em Juízo os valores devidos, não há que se falar em nulidade processual, considerando que os atos processuais realizados no processo atingiram o objetivo almejado. 2. Nos termos do artigo 671, do CPC, é certo que não há determinação legal para que a parte executada seja intimada acerca da penhora de seu crédito, perante terceiro, vez que se trata de crédito de alugueres/arrendamento, bastando a intimação da empresa devedora dos executados. 3. Ante ausência de nulidade que importe em anulação dos atos processuais praticados nos autos, não merece prosperar a parte da decisão recorrida que determinou ao exequente a devolução dos valores levantados, à conta judicial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 0899026-3, 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 16.05.2012, unânime, DJe 24.05.2012). Já quanto ao pleito referente ao imóvel, a parte autora não demonstrou ser o mesmo de propriedade da parte ré, através da competente certidão, assim como não postulou a sua penhora, requerendo apenas o seu bloqueio, o que não coaduna com a fase processual, portanto deve ser indeferido, no momento e pela forma postulada, não podendo o magistrado agir de ofício. Sendo assim, defiro o pleito da parte autora, no que pertine à penhora

dos créditos referentes ao contrato juntado às fls. 283/288, da parte ré, junto à empresa Asa Alimentos Ltda., até o limite do valor constante às fls. 291, ou até ordem contrário deste juízo, devendo para tanto ser intimada a empresa Asa Alimentos Ltda., qualificada às fls. 283, para o fim de depositar em juízo os valores devidos à parte ré, cientificando-a ainda de que somente se eximira da obrigação com o depósito em juízo (art. 672, §2º, do Código de Processo Civil). Proceda-se a penhora, intimando-se a empresa Asa Alimentos Ltda, e a parte devedora (art. 671, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Indefiro, contudo, o pleito da parte autora no que pertine à notificação ao Cartório de Registro de Imóveis” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0010.1431-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: MARCO TULIO ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO (A): LUCELIA VIEIRA LIMA – OAB/MG 38.690 e JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

DECISÃO DE FL. 538: “A parte executada vem a juízo afirmando que teve suas contas bloqueadas de forma indevida, uma vez que quando tomou ciência de sua condenação ao pagamento das verbas de sucumbência tentou efetuar o pagamento mas não foi possível em razão de que não lhe foi fornecido o respectivo boleto bancário. Não veio aos autos qualquer prova do alegado, ou seja, de que a parte executada pelo menos tentara efetuar o pagamento, não se podendo admitir puramente suas alegações. De outra banda o valor da condenação foi em quantia específica, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bastando para tanto uma simples atualização monetária, não havendo necessidade, como de fato não houve, carga para a parte exequente atualizar os cálculos, a mesma foi apresentada sem a carga. Por outro lado não há se falar em bloqueio das contas da parte executada, ao contrário apenas foi efetivado o bloqueio de quantia certa, inclusive já havendo a liberação dos excedentes, ainda setembro do ano de 2012, conforme se verifica pelo detalhamento que se junta, tendo os valores necessários para o pagamento da condenação em honorários apenas, restando o das custas, foi transferido para conta à disposição do juízo. Não há se falar em litigância de má-fé pela parte exequente, uma vez que o bloqueio foi determinado pelo juízo, assim como o desbloqueio do valor excedente. Sendo assim, indefiro o pleito da parte executada uma vez que se tanto o bloqueio como o desbloqueio do valor excedente foi determinado pelo juízo em razão do não pagamento no prazo marcado. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, aguarde-se a parte exequente postular o levantamento dos valores bloqueados. Após: I - À contadoria para o cálculo das custas finais nos termos da sentença. II - Intime-se a parte vencida, por seu procurador, para pagar as custas finais, conforme sentença, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos e moldes do que dispõe o provimento nº 05/2009-CGJ; III - Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique se existem outros débitos do devedor, e, sendo positivo, o valor total; IV - Não existindo e sendo inferior ao valor estabelecido no provimento nº 05/2009-CGJ, certifique nos autos e remeta-o à Distribuição para a devida anotação do débito; V - Sendo o valor superior, transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.1198-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDO: CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO

ADVOGADO (A): THIAGO FELLIPE NASCIMENTO – OAB/MT 13.928

SENTENÇA DE FL. 76: “EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALGANTE promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 74-verso a parte exequente deu quitação total a dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0002.6898-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO GONÇALVES E OUTRA

SENTENÇA DE FL. 63: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO GONÇALVES e MARIA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo,

deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE E OUTRS

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DECISÃO DE FL. 337: “Considerando o art. 463, inciso I do CPC, no qual dispõe que publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, defiro o pedido de fls. 335. Sendo assim, RETIFICO o segundo parágrafo do dispositivo da sentença às fls. 332-verso passando a constar na mesma que condena “a parte autora ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE, MARIA MARTA PEREIRA RIBEIRO DO VALE e RENATO DELORENZO RIBEIRO DO VALE, em razão de haver indeferido parte preponderante do pedido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré BANCO DA AMAZÔNIA S/A, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil”. No mais, a sentença fica mantida em seus demais termos. Esta decisão fará parte integrante da sentença, tomando, o cartório, as providências pertinentes. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0006.0415-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO

DESPACHO FL. 114: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificado-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoas (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2363-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA

ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ- OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

ADVOGADO (A): DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5.103

DESPACHO FL. 112: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificado-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoas (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4415-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: BANCO IBI S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

DESPACHO FL. 92: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls. 79/83 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO..

Autos n. 2011.0012.2412-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: M C TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

DECISÃO DE FLS. 153/154: “MC TRANSPORTES LTDA, já qualificado, opôs embargos de declaração da sentença de fls., na ação declaratória c/c indenização por danos morais que move em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado, sustentando a ocorrência de omissão e contradição por ter considerado apenas um contrato firmado entre as partes. Requer o recebimento e provimento dos embargos dando aos mesmos efeitos infringentes esclarecendo o ponto contraditório e omissivo julgando procedente o pedido inicial. É o relatório, decido: FUNDAMENTAÇÃO - Improcedem os embargos de declaração. Sobre os embargos de declaração temos lição claríssima de Fredie Didier Jr, e Leonardo José Carneiro da Cunha: *Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o não-acolhimento, sim, sob pena de ofender a garantia do contraditório); c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão. Ainda sobre os embargos de declaração podemos verificar brilhante trabalho do professor Humberto Theodoro Júnior: Após proferir o julgamento de mérito da causa, ao órgão judicial é vedado alterar o seu pronunciamento, a não ser para "lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo" ou "por meio de embargos de declaração" (artigo 463 do CPC). A regra harmoniza-se com o preceituado no artigo 471 do mesmo Código, em que se proclama, categoricamente, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas". Ou seja: prevalece em nosso sistema processual civil o princípio da preclusão pro iudicato... Não se busca, nem se pode pretender, na espécie, um novo e amplo julgamento da causa, mas apenas uma "nova decisão" que "se limitará a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição", porque, fora desse excepcional objetivo, estará sempre prevalecendo "o princípio da irrevogabilidade das decisões". Ao contrário dos recursos de reforma ou invalidação, que buscam nova e ampla reapreciação da questão decidida, os embargos de declaração, "na verdade, são apenas pedidos ao juiz prolator da decisão para que esclareça o seu pensamento, no caso de obscuridade, ou faça aquilo que já deveria ter feito, completando o julgamento, se a hipótese é de omissão". Compete, portanto, aos embargos de declaração afirmar e provar "que a sentença, como está, não satisfaz as exigências de prestação jurisdicional, pois não se sabe, ao certo, de que consta". Com eles, obtém-se, mediante recurso de iteração, um pronunciamento complementar com que se explicita a "eficácia da decisão". Isto porque, a decisão judicial não pode deixar de ser clara e precisa, donde o direito da parte a que "se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima". Em suma: os embargos de declaração não autorizam novo julgamento da causa, mas apenas uma complementação à decisão anterior, pois "os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição"... A obscuridade, para fins de manejo de recurso aclaratório, pode operar-se tanto na fundamentação quanto no dispositivo da decisão e é definida como a imprecisão do texto, que revele dúvida em sua interpretação. O ato decisório, por sua própria natureza, diz o direito e, por isso, deve ser expresso, claro, extirpe de dúvidas. Se faltar clareza à decisão, cabível será o recurso de embargos declaratórios, com o escopo de sanar o vício nela contido... Enfim, a contradição de que cogita o art. 535, I, do CPC, "é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo". Qualquer outra forma de insurgência, sobre a rubrica de contradição, é inadmissível, no estreito âmbito do recurso de embargos de declaração. Por fim, omissão haverá se o julgado não apreciar questões suscitadas pela parte ou examináveis de ofício, que sejam imprescindíveis para o desate da controvérsia. É bom lembrar, porém, que "não há necessidade de que sejam examinados à exaustão todos os pontos do recurso, um a um, desde que se desenvolva fundamento suficiente para o deslinde da demanda". Como se pode verificar, nos autos em questão, não há se falar em contradição ou omissão da decisão no que tange aos argumentos do embargante. Mesmo não sendo o momento oportuno para se defender o julgado, verifica-se que o mesmo foi conforme consta da peça vestibular, tendo o magistrado apreciado o pedido da parte autora, também conforme consta de peça vestibular. Mesmo em caso de se receber os embargos de declaração com efeitos infringentes só é admissível quando se verifica na decisão guerreada contradição, obscuridade ou omissão o que não se tem no caso em tela: STJ-250630) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO COM O FIM DE SUSPENDER O FEITO EXECUTIVO. 1. O art. 535 do CPC dispõe que são cabíveis embargos de declaração quando a decisão for omissa, obscura ou contraditória, não sendo esse o meio processual adequado para a rediscussão da causa quando ausentes os vícios elencados... (EDcl no AgRg no Recurso Especial nº 675537/SC (2004/0109926-4), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 05.11.2009, unânime, DJe 13.11.2009). STJ-217352) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE SOBRESTAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. 1. São incabíveis embargos de declaração opostos contra acórdão que não é omissivo, obscuro ou contraditório. 2. Evidente busca de efeitos infringentes por quem não se conformou com o resultado do julgamento... (Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 641644/PR (2004/0018800-7), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 06.12.2007, unânime, DJ 19.12.2007). O que a parte embargante pretende é uma revisão pelo juízo monocrático de sua própria sentença, não tendo a*

obrigação de interpor o recurso adequado com as respectivas obrigações financeiras com o devido recolhimento das custas processuais. DISPOSITIVO - Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".
DESPACHO FL. 164: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS ATOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.4016-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

REQUERIDO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

DESPACHO FL. 117: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.1082-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MOURA E CIA. LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO FL. 268: "Considerando o disposto no Provimento nº 002/2011 que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins "A protocolização de qualquer peça processual, exceto a exordial, no curso do processo, inclusive recursos, poderá ser feita em qualquer comarca do Estado, valendo a sua data para efeito de prazo [...]". O provimento acima referido ressalta que a parte interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis para fazer chegar ao juízo onde tramita o feito, o original da peça remetida pelo meio eletrônico. Sendo assim, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E OUTRO

ADVOGADO (A): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

DESPACHO FL. 352: "Considerando que a audiência citada não foi designada por este juízo, cabe a parte demandada requerer junto ao juízo deprecante a redesignação da mesma. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 348/349. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.1558-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ITAMILDES DIAS DA SILVA

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261 e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4669

REQUERIDO: ESP. LOURENÇO DIAS SILVA FILHO

ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621 e LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915

DESPACHO FL. 102: "...Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação da parte ré, abra-se vistas à parte autora pelo prazo de 10 dias para se manifestar..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.3285-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDA: BIANCA GUIMARÃES NERES

DESPACHO FL. 94: "1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, bem como INFOJUD e SIEL, quanto ao endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA

DESPACHO FL. 113: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, bem como INFOJUD e SIEL, quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5875-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912, LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056 e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/5.072

REQUERIDO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO FL. 56: “ ... Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se a autora para providencia - lá no prazo de 30 (trinta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 72, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.6418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEYLLANE MENDES GAMA

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174 e RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

REQUERIDO: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139

REQUERIDO: HOSPITAL DONA DORCELINA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007

DESPACHO FL. 261: “ ... 2. Desde já, INTIME-SE as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 3. Aceito o encargo e apresentada proposta de honorários, INTIME-SE a parte interessada para se manifestar a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias...” – FICAM AS PARTES , ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, BEM COMO PARA A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 269 (R\$ 2.000,00 – DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMARICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

DESPACHO FL. 75: “...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se a autora para providencia - lá no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 83, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0006.4120-7**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: FÁBIO FONSECA LOPES

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogado: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO OAB/DF 2.221/A

INTIMAÇÃO DO procurador do requerido da SENTENÇA: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS interpôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor da empresa AMERICOM S/A (CLARO REGIÃO CENTRO-OESTE), ambos devidamente qualificados, sob o fundamento de que a empresa ré vem submetendo seus clientes a cobrança vexatória após o quinto dia de atraso no pagamento da fatura, consistente na oitiva obrigatória, a cada ligação, de uma mensagem de voz relativa ao inadimplemento, com duração aproximada de 15 segundos. Com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, pleiteia, em antecipação de tutela, seja determinado à requerida que cesse a veiculação da mensagem na comarca de Araguaína/TO, sob pena de multa e, no mérito, seja confirmada a medida. Acostou ao feito os documentos de fls. 10-39. O pleito antecipatório foi indeferido por ausência de verossimilhança (fls. 41/2). A demandada apresentou defesa às fls. 45/61, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais e falta de interesse de agir, posto estar lastreada em uma única

reclamação. No mérito, afirma que a veiculação de tal mensagem trata-se de exercício regular de um direito, estando amparada na legislação da ANATEL e em consonância com o Código de Defesa do Consumidor. Requereu a improcedência da ação. Acostou os documentos de fls. 62-104. Em impugnação, o autor refutou os argumentos da defesa e reiterou a inicial (fls. 105/11). Na audiência preliminar (fl. 115), afastou-se as preliminares, saneou o feito e estabeleceu-se os pontos controvertidos. Quanto às provas, requereu-se unicamente a oitiva de uma testemunha do autor, o que foi realizado em audiência de instrução (fl. 126/7). Em memoriais, demandante e demandado reiteraram seus requerimentos (fls. 135/9 e 142/54). É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Como já salientado na decisão liminar proferida nestes autos (fls. 41/42) o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), embora elenque várias espécies de práticas comerciais abusivas, não apresenta uma regra geral de abusividade. No que tange à cobrança de dívidas, não é necessário muito esforço interpretativo para se inferir que cobrar uma dívida é atividade comum e legítima (exercício regular de direito); e embora o art. 42 do CDC disponha que a cobrança não deve expor o consumidor a ridículo, constrangimento ou ameaça, não há uma lista com específicas práticas de cobrança vedadas. O artigo 71 do CDC, que visa justamente assegurar o cumprimento do artigo 42, define, mais especificamente, as condutas proibidas, as quais, uma vez verificadas, configuram crime contra as relações de consumo, permitindo-nos extrair o propósito da lei. As práticas vedadas são todas aquelas que configuram abuso do direito de cobrar, ou seja, quaisquer práticas que não respeitem princípio constitucional (dignidade da pessoa humana), ou interfiram na esfera dos direitos personalíssimos (intimidade, vida privada, honra e imagem); expor o consumidor a ridículo ou submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de uma dívida, implica necessariamente na violação de um desses direitos. A prática demonstrada nestes autos não fere nenhum dos direitos acima, visto que feita diretamente ao consumidor e consoante as declarações da testemunha inquirida em audiência, não foi desleal, ofensiva ou desrespeitosa. Conforme regulamentação da ANATEL - Agência Reguladora das Telecomunicações, as empresas de telefonia devem encaminhar aos usuários “aviso do não pagamento de débito, objeto de documento de cobrança de prestação de serviço, de periodicidade regular” os quais “devem alertar para a existência de débito vencido e os prazos para suspensão parcial, suspensão total e cancelamento do serviço” (Resolução/ANATEL n. 477, de 07/08/2007, art. 50). De consequência, inexistindo critério preciso para se definir a abusividade nas ações ou omissões do fornecedor de produtos e serviços no mercado de consumo, cabe a análise do caso em concreto. Na hipótese dos autos, a cobrança acontece quando o devedor efetivamente encontra-se em mora e, conforme a testemunha inquirida, possui o intuito de adverti-lo quanto à necessidade de pagamento, o que é legítimo, sendo dirigida exclusivamente ao cliente e sem o uso de qualquer expressão injuriosa ou depreciativa. Neste sentido, trago jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EMISSÃO DE CORRESPONDÊNCIAS E LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS. ALEGADA OFENSA AO CAPUT DO ARTIGO 42 DO CDC. LEGALIDADE DA CONDUTA. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. AUSÊNCIA DE DANO INDENIZÁVEL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 42-CDC. Nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, é lícita a cobrança de débitos desde que o consumidor, quando interpelado, não seja exposto ao ridículo, ou submetido a qualquer constrangimento ou ameaça, o que não se verifica com o envio de simples correspondência donde não se extrai qualquer manifestação ofensiva ou desrespeitosa. 42-Código de Defesa do Consumidor (342191 SC 2008.034219-1, Relator: Henry Petry Junior, Data Julgamento: 16/04/2009, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível de Itajaí). Assim, não havendo demonstração de excessos e inexistindo provas de quaisquer danos ocasionados aos consumidores e tampouco da utilização de expressões injuriosas ou exposição do devedor frente a terceiros, outra solução não há senão considerar exercício regular do direito as cobranças efetuadas. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONFIRMO a decisão liminar anteriormente proferida. Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, visto não configurada má-fé do *Parquet* (Lei 7.347/85, art. 18). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.5916-9 – Ação de indenização por danos materiais

Requerente: Gabriel Luiz Araújo da Silva

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Maria Dulcy Caldas Silva

Advogado(a): Dra. Ione Arrais Oliveira – OAB/PA 3609

Intimação acerca do despacho a folhas 35/36: “Verifica-se ter sido o AR juntado posterior a data da audiência, razão pela qual não foi possível a sua realização. A folhas 33/34, a requerida informa sua impossibilidade de comparecer na audiência de conciliação devido seu estado de saúde e sua situação financeira. Contudo, na audiência de conciliação o comparecimento do advogado constituído com poderes para transigir supre o comparecimento pessoal da Senhora Maria Dulcy. Sendo assim, indefiro o pedido da requerida por ser dispensável sua presença conforme acima mencionado, não causando prejuízo a mesma.

Remarco a audiência de conciliação para o dia 02 de Maio de 2013, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido por meio de AR, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do Código de Processo Civil). Não obtida a conciliação e inocondo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II do Código de Processo Civil, será designada audiência de instrução debates e julgamento. Intimem-se as partes que

compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Após, dê-se ciência a Ministério Público. Cumpra-se.

(R)

Autos nº 2011.0010.7146-3 – Ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3088 de 17 de abril de 2013.

Requerente: Lilian Martins da Silva de Souza

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Requerido(a): Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

Advogado(a): Adriana Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438

Intimação acerca do despacho a folhas 152: “Designo data de 9 de maio de 2013, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar. Somente após essa, ou até mesmo durante o ato, poderá ser apreciado o pedido de folhas 145. Intimem-se.”

(R)

AUTOS: 2012.0005.9705-2 – (D) BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998

Requerido: MONIQUE CARMO ANDRADE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010031-80.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2009.0010.5595-4 – Ação de obrigação de fazer

Requerente: Maria Crisley Freitas da Costa

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido(a): Faculdade de Filosofia e Ciências Religiosas do Maranhão

Advogado(a): Francisco Fancinaldo Bezerra Lopes – OAB/PB 11.635 / Dr. Bruno Henrique M. Romanini – OAB/TO 4718

Requerido(a): Maria Delma Sa de Alencar

Advogado(a): Defensor Público

Intimação acerca do despacho a folhas 140: “Designo data do dia 30 de maio de 2013 Às 15h e 00min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora (folhas 138/139). Intimem-se e cumpra-se.”

(R)

Autos nº 2009.0010.5595-4 – Ação de obrigação de fazer

Requerente: Maria Crisley Freitas da Costa

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido(a): Faculdade de Filosofia e Ciências Religiosas do Maranhão

Advogado(a): Francisco Fancinaldo Bezerra Lopes – OAB/PB 11.635 / Dr. Bruno Henrique M. Romanini – OAB/TO 4718

Requerido(a): Maria Delma Sa de Alencar

Advogado(a): Defensor Público

Intimação acerca do despacho a folhas 140: “Designo data do dia 30 de maio de 2013 Às 15h e 00min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora (folhas 138/139). Intimem-se e cumpra-se.”

(R)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 5009990-16.2012.827.2706- AÇÃO DE COBRANÇA POR ENREQUICIMENTO ILÍCITO

Requerente: CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO261-B, HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/TO 21488, E JORGE MENDES FERREIRA NETO-OAB/TO 4217

Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO3.794

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz no evento 5: Designo a data de 9 de maio de 2013, às 14:15 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se. Araguaína, aos 26 de março de 2013.

Autos : 2008.0009.4200-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIAS PINTO DA SILVA

Advogado: DR.MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, SERAFIM FILHO e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO NºS 2.262., 2267 E 2129

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO e LETÍCIA BITTENCOURT- OAB/TO 2174-B

Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.221: Intimem-se as partes para a realização da perícia, designada para o dia **24 de abril de 2013, às 10.30** horas (fls. 220). Eventuais quesitos poderão ser protocolados em 48 horas, bem como apresentados diretamente ao senhor perito. De igual maneira, poderão as partes fazer-se acompanhar de assistentes periciais.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco vieira filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascida aos 06/10/1986, filha de Antonio Coelho da Silva e Maria Jose dos Reis B. Rodrigues, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no artigo 309 da Lei 9.503/97, nos autos de ação penal nº 5005136-42.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias de abril de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEICULO - AUTOS: 2008.0008.7841-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE: SANDRA SILVA SOUZA.

Advogado: **PRISCILA F. DA SILVA OAB/TO. 2482-B**

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo a atualização do endereço da requerente, bem como juntando aos autos documentos que comprovam a propriedade do bem, sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito, Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (18.04.2013), Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0011.1531-2/0

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: T. B. P. da C.

Representante Jurídico: Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526

Requerido: R. A. S.

Representante Jurídico: Dr. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA – OAB/TO. 4840

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To, 17/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

CERTIDÃO: “Certifico que a audiência mencionada no despacho do anverso foi designada para o dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2013, às 15:30 horas. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida. Escrivã. Matrícula nº 9758”.

PROCESSO Nº2008.0002.1097-4/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. M. P. Q. B.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: J. da C. B. J.

Representante Jurídica/Intimanda: Drª JAQUELINE CRISTINA BRAGA CORREA – OAB/SP. 270.337

SENTENÇA (fl. 145 – parte dispositiva): “Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 17 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimrães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0004.1171-4/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: JOSÉ MAURO EDUARDO MENDONÇA e outros.

ADVOGADOA DRA. JULIANA MENDONÇA E SILVA – OAB/GO. 32882.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA.

DESPACHO: (FLS. 72) “Defiro o pedido de fls. 70. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0006.0272-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DEHNNY ALMEIDA DE MORAIS

ADVOGADO(A) (INTIMANDO(A)): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: VALDENOR CESAR DE MORAIS

OBJETO: Intimar a Advogada do autor para no prazo legal manifestar acerca da justificação de fls. 17/32 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2008.0005.8243-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: ROAN GUSTAVO MOTA COUTINHO

ADVOGADO(A) (INTIMANDO(A)): DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIRA AGUIAR – OAB/TO. 1750.

REQUERIDO: ANTONIO ZANINI

ADVOGADO(A) INTIMANDO(A): OSMAR COLPANI-OAB/SC. 1318

OBJETO: Intimar o Advogado do Requerido para, em 05(cinco) dias manifestarem acerca do Laudo de DNA (fls. 76/79) dos presentes autos

AUTOS Nº 8.259/00

AÇÃO: EXCEÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO DIAS LIMA NETO

ADVOGADO(A) (INTIMANDO(A)): DRA. DALVALAIDES SILVA LEITE - OAB/TO Nº 1.756

REQUERIDO: JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO

OBJETO: Intimar a Advogada do autor para manifestar acerca da certidão de fls. 285 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2007.0008.4847-4/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

EXCEPTO: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DEST A COMARCA

OBJETO: Intimar o Advogado da autora, para manifestar acerca da certidão de fls. 57 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2006.0006.9256-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RAFAEL DIVINO GONÇALVES SOUSA

ADVOGADO(A) INTIMADO(a): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994

OBJETO: Intimar o Advogado do autor, para manifestar acerca da certidão de fls. 43 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0005.7864-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DEBORA PORTILHO GAMA MACHADO

ADVOGADO(A): DR. AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA- OAB/TO Nº 1792

OBJETO: Intimar o Advogado da autora, para manifestar acerca da certidão de fls. 39 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0002.5185-7/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. L. D.

ADVOGADO(A) (INTIMANDO(A)): JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO4.693

REQUERIDO: E. L. D.

ADVOGADO(A): (INTIMANDO(A)): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/TO 214-B

OBJETO: Intimar os Advogados das partes para, no prazo de 05(cinco) dias manifestarem sobre o Laudo de DNA (fls. 58/61) dos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0004.6543-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LUANA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO - OAB/TO Nº 2.263

REQUERIDO: GEDEON SOUSA DE ALMEIDA

OBJETO: Intimar o Advogado da autora para manifestar sobre a Carta Precatória (fls. 31/36), nos presentes autos

AUTOS Nº 2010.0012.1721-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. M. D.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1938

REQUERIDA: A. DE O.

OBJETO: Intimar o Advogado do autor para manifestar sobre a certidão (fls. 41) do Sr. Oficial de Justiça, nos presentes autos

AUTOS Nº. 2010.0010.7845-1/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: RAIMUNDO ASSIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (INTIMANDO): CARLOS EURIPEDES GOUVEIRA AGUIAR – OAB/TO. 1750.

REQUERIDO: JOANA GOMES DA SILVA

OBJETO: Intimar o Advogado do autor para manifestar sobre a certidão (fls. 39) do Sr. Oficial de Justiça, nos presentes autos

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2012.0006.0758-9/0, requerida por DIAIR BARREIRA DOS REIS em face de DIOLINA MARIA MACIEL e OUTROS, sendo o presente para intimar os requeridos VANDA ANNTUNES MACIEL, DIVINA ANTUNES MACIEL, JOSÉ ANTUNES MACIEL, ANTONIO ANTUNES MACIEL e MARIA ANTUNES MACIEL, brasileiros, filhos de Lázaro Antunes Maciel, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30 (TRINTA) DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (16/04/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0073/04

Ação: Alimentos

Requerente: I.E.A.R.V e D.A.A.R.V

Advogado: Adriana Camilo dos Santos

Requerido: A.V

Advogado: Giovani Frontino de Aguiar Geremias

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes, acerca da remessa destes autos ao Tribunal de Justiça e da transformação do mesmo para meio eletrônico, recebendo o número 5000005-04.2004.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2012.0001.1676-3**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.F.L.A e W.M.L.A

Defensoria Pública

Executado: J.F.A.R

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes, sobre a redistribuição dos autos para a Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca e da transformação destes para meio eletrônico, recebendo o número 5005082-76.2013.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8061-0/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: G.A.V.D.S.

Advogado (a): **Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5033**

Requerido: G.A.G.

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fls. 56, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5300-4/0

Ação: Alvará judicial

Requerente: I.D.M.E.S.

Advogado (a): **Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO nº 5.097**

OBJETO: Manifestar sobre o teor dos ofícios de fls. 35/37, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1142-0/0

Ação: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: J.M.C.

Requerido: A.R.D.C.

Advogado (a): **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fls. 146, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0807-0/0

Ação: Ação de curatela

Requerente: Altimar Luiz Lopes

Advogado (a): **Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952**

Requerido: Maria Aparecida Alves Lopes

OBJETO: Manifestar sobre o laudo de exame psiquiátrico de fls. 34/35, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.2363-8/0

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estavel

Requerente: Claudio Marcio Lima de Moraes

Advogado (a): **Eurípedes Maciel da Silva – OAB/TO nº 1000**

Requerido: Rosimeire Pereira de Almeida

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 51, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4540-8/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.E.B.C.

Advogado (a): **Marlon Cardoso Coelho Silva – OAB/TO nº 5.349**

SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, considerando que o executado pagou os alimentos executados, entendo que não há razão em dar prosseguimento ao feito, devido à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.0593-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ADAILTON MARTINS SOSARES

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 65 – "Sobre a contestação de fls. 50/64, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0004.1119-5 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: EADCON EDUCON

Advogado: KELLEN MORO TEIXEIRA

Requerido: UNITINS

Advogado: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: Fls, 126 – "Sobre as contestações de fls. 33/90 e 92/125, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

1ª Vara de Precatórios**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5004148-21.2013.827.2706 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 323202-31.2012.8.09.0051

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 18ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: NASA VEICULOS LTDA

ADVº DO AUTOR: DR. RICK LE SÉNÉCHAL BRAGA – OAB-GO 25.281

REQUERIDO: SANTO E CORREIA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da Carta Precatória.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/13

Autos nº 2009.0011.7135-0

Ação: Denúncia

Acusado: Edilon Alves Vieira

ADVOGADO(S): Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861 e Rosa Evanuzza Alves Barbosa, OAB/TO 4995.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida às fls. 48/58: Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado, já qualificado, EDILON ALVES VIEIRA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 6 (seis) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência. Faculto ao acusado recorrer em liberdade... Assim, com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fico a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento... Proceda-se o cálculo das custas processuais. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/13

Autos: n. 2010.0012.3492-5

Ação: Denúncia

Denunciado: Wellinton Silva Dourado

ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1938, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier Loureiro, OAB/TO 6.878.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida às fls. 94/108: "...Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado já qualificado, WELLINTON SILVA DOURADO, definitivamente condenado, em primeira instância, a 4 (quatro) meses de detenção, pelo crime de Lesão Corporal (previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, como requereu a defesa, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Faculto ao acusado recorrer em liberdade... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal... Por derradeiro, defiro os benefícios da justiça gratuito. Não há nenhum objeto a ser devolvido...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 066/13

Autos nº 2009.0011.7135-0

Ação: Denúncia

Acusado: Carlos Eduardo Dias Pinheiro

ADVOGADO(S): José Pinto Quezado, OAB/TO 2263,

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida às fls. 127/140: "...à minguia de atenuantes e de causas de diminuição de pena, fica o acusado CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO, já qualificado, definitivamente condenado, em primeira instância, a 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, pelo crime de lesão corporal, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2, letra 'c', do Código penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso II e III, visto que o delito foi cometido mediante violência; o denunciado possui antecedentes.; sua conduta social e personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade... Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 065/2013

Autos nº 2011.0012.1313-6

Ação: Denúncia

Acusado: Jomar Rodrigues Alves

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida às fls. 46/54: "...Assim, ante a inexistência de agravantes e atenuantes e à mungua de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, JOMAR RODRIGUES ALVES, definitivamente condenado, em primeira instância, a 04 (quatro) meses de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olidas que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstância do crime não recomendam a

substituição...Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. ...Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 068/13**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO:15(QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 2009.0004.9778-3

Denunciado: Luciano Alves Freire

Vítima: Rosa Maria Lopes da Silva e Justiça Pública

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o denunciado da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Luciano Alves Freire, pelo delito previsto no art. 147 do Código Penal. Quanto ao delito previsto no art. 329 do mesmo codex, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL, prazo de quinze dias." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ____ de abril de 2013. Eu, ____ (Elizabete Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/13**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PRAZO:15(QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 2009.0004.9778-3

Denunciado: Luciano Alves Freire

Vítima: Rosa Maria Lopes da Silva e Justiça Pública

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO E INTIMADO o denunciado Luciano Alves Freire, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06/08/1982, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 329, caput, c/c artigo 69, ambos do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de abril de 2013. Eu, ____ (Elizabete Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Declaratória de Inexistência de Débito... nº 18.115/2010**

Reclamante- Fabiana Pereira de Oliveira

Advogado(a)- Marcelo C. De Araújo Junior – OAB/TO 4369

Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573

Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494 e OAB/DF 18.299

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.285,18 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: De Obrigação de fazer Cumulada Com Antecipação de Tutela nº 24.544/2012

Reclamante: Robson dos Santos Soares

Advogado(a): Fabio Fiorotto Astolfi OAB-To 3.556-A

Reclamado(a): Banco Santander S/A .

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/To 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamada

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Antecipação de Tutela nº 22.575/2011

Reclamante: Daniel Viegas dos Santos

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho - OAB-/To 2.796-B

Reclamado(a): Banco do Brasil S/A .

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/To. nº. 4694-A.

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamada

Ação- Declaratória de Inexistência de Relação jurídica c/c Restituição de Parcelas Pagas nº 23.747/2012

Reclamante: Aderico Alves Gomes

Advogado(a): Edvânia Pereira de Sousa Baía - OAB- TO 5306

Reclamado(a): Banco Mercantil do Brasil.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/ MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 18.038/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: BRAZ PERIQUITO DE MEDEIROS

ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a autora, na pessoa de seu advogado intimado, para efetuar o cumprimento integral da pena estipulada em audiência, ou justificar o não cumprimento da mesma, sob pena de continuidade do feito. Arn/TO, 26/03/2013. (ass). Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 5000481-58.2012.827.2707

Ação Medida Protetivas de Urgência

Autora: A Justiça Pública

Requerido: Estenio Gomes da Costa

Vítima: Graciliane da Costa Santos

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença: (...) “Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, portanto REVOGO a decisão que deferiu as medidas protetivas pleiteadas (evento 3), extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, observada as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Araguatins, 17/04/2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 5000091-88.2012.827.2707

Ação Medida Protetivas de Urgência

Autora: A Justiça Pública

Requerido: Johannes Soares da Silva

Vítima: Paula Vitoria Bandeira da Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença: (...) “Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, portanto REVOGO a decisão que deferiu as medidas protetivas pleiteadas (evento 3), extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, observada as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Araguatins, 17/04/2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.8950-0 (1211/10) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: S. B.B.L.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: J.D.S.

Requerida: A.L.P.R.S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face ao requerimento retro, determino a realização de estudo social pelo CRAS desta cidade, devendo apresentar o relatório no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo dessa providência, designo o dia 12/06/2013, às 13 e

30min, para audiência de instrução e julgamento, intimando as testemunhas que forem arroladas atempadamente. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 20 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2008.0009.8236-5/0

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Município de Arraias, Estado do Tocantins.

Requerido: Maria Rigo de Souza Franco.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Execução Fiscal, Protocolo Único nº. 2010.0009.0466-8/0 tendo como Exeçúente: Fazenda Pública Estadual em desfavor de Nilton Batista de Oliveira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 110, **MANDOU CITAR E NOTIFICAR** a requerida **MARIA RIGO DE SOUZA FRANCO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CI-RG 526.578-SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 081.132.201-78, residindo, atualmente, em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, ficando desde logo advertido que o prazo para a **CONTESTAÇÃO**, será de 15 (quinze) dias contados da juntada da presente carta devidamente cumprida aos autos, e que caso, opte por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, quinta-feira, 18 de abril de 2013. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória

Requerentes: Joffre Rodrigues Honorato, Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Honorato Borges

Advogado dos requerentes: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Geovani Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles

Advogados dos requeridos: Dr. Edson Marauí, Dr. Nelson Buzanga Júnior e Dr. Fernando de Carvalho e Albuquerque

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem conhecimento de que este feito foi digitalizado e inserido no sistema e-proc, tendo recebido o número 5000002-87.2011.827.2711. Intimo, ainda, os nobres advogados para ciência de que os referidos autos foram remetidos eletronicamente ao Tribunal de Justiça deste Estado, tendo sido registrados naquela Instância com o número 5003029-2013.827.0000. Quanto aos advogados da parte ré, Dr. Edson Marauí, Dr. Nelson Buzanga Júnior e Dr. Fernando de Carvalho e Albuquerque, informo a impossibilidade de associá-los ao feito, em razão de não estarem cadastrados no sistema e-proc. Deste modo, ficam os ilustres causídicos **INTIMADOS** a providenciarem a regularização no supracitado sistema.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0009.4029-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: LAMARK ALMEIDA NOLETO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000023-60.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PROCESSO Nº 2011.0009.4044-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FERNANDO DA CUNHA SOUSA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000024-45.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PROCESSO Nº 2011.0000.8923-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JAIAN GOMES MOURA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-30.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PROCESSO Nº 2011.0009.4034-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARÇONILLO ABREU DE MATOS

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000026-15.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PROCESSO Nº 2011.0009.4033-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: SANCLAY ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA – OAB/TO Nº 4867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000027-97.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0009.4027-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: KELLY PAMELA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA – OAB/TO Nº 4867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000028-82.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0001.9276-3/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerentes SANYA LAUNÉ AMORIM e OUTROS e requerido ANTONIO FERREIRA AMORIM.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO-OAB/TO, Nº 1.936, do despacho a seguir transcrito : “Intime-se a parte autora por meio de sua advogada, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, para cumprir a determinação proferida pelo Magistrado no despacho de fl. 08, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Axixá do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”. Determinação fl. 08: Intimem-se seus requerentes, na pessoa de sua representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia integral dos autos do processo nº 2005.0002.4711-3/0, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0000.9456-9/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, onde figura como requerente MARIA BENEDITA FERREIRA em face do espólio de FRANCISCO MATIAS DA SILVA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES-OAB/TO, Nº 2.088-A, do despacho a seguir transcrito : “Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito, regularizando o pólo passivo da demanda, inclusive informar os bens a serem partilhados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, do CPC). Axixá do Tocantins, 24 de janeiro de 2013. Axixá do Tocantins-TO, 24 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0002.2232-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO e requerida MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO, Nº 1671-A, do despacho a seguir transcrito : “Verifico que a parte autora foi citada por edital (fl. 10/11), não comparecendo ao processo para apresentar sua defesa, portanto decreto a revelia da mesma e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Miguel Arcanjo dos Santos. Intime-o da nomeação e abra-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0007.5865-1/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA e requerido CLAUDISTON ALVES DE SOUZA em favor de M.A.C.S.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO GLAUDISTON ALVES DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o presente pleito. Axixá do Tocantins-TO, 08 de julho de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0009.1742-0/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde figura como requerente AMANDA ROBERTO DA SILVA, representada por sua genitora ALESSANDRA ROBERTO DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É o sucinto relato e decido. Os interesses do incapaz estão assegurados. Menciono que o requerido retardou apenas o registro mais sempre manteve contato e contribuiu para o seu sustento mostrando assim ser responsável com as obrigações da paternidade. Ante o exposto julgo procedente o pedido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Para declarar AMADEUS FERREIRA LIMA, o pai biológico da autora que passa a adotar o seguinte nome AMANDA ROBERTO DA SILVA LIMA e como avós paternos, RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA e ROSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA. Homologo o acordo dos alimentos propostos com fundamento no artigo 269, inciso III, CPC. As partes renunciam ao prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente, para que expeça novo registro sem custas a autora. Sem Custas. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas de praxe. Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2010.0002.0596-4/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente ROSILDA RODRIGUES ARAÚJO e requerido OSMAR PEREIRA ARAÚJO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso ajuizada por ROSILDA RODRIGUES ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos em face de Osmar Pereira Araújo. A

requerente peticionou à folha 13, pleiteando a extinção do feito sem resolução do mérito, alegando que o divórcio foi realizado extrajudicialmente. Esta situação caracteriza desistência da ação e impõe a extinção do feito sem resolução do mérito, nos exatos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, nos termos da fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 17 de maio de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011..0000.8945-8/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, onde figura como requerente MARIA JÚLIA DE SOUSA e requerido FRANCISCO FLÁVIO LOPES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, nos termos da fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 13 de março de 2012. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0001.5276-6/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: ZENIO DE SIQUEIRA, SONIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA e CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 2326

REQUERIDO: MARIA BAROZI BORGES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 307/308: “1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 301), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à condenação fixada na sentença de fls. 130/139, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 306. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 306 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: a) voltem os autos conclusos para apreciação do parágrafo 4º do pedido de fls. 304/305. b) FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença (REsp 1054561/SP). 7. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de março 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2009.0012.1117-4/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SANDRA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB-TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Cristiane de Sá Muniz OAB-TO 4316 e Outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 391: “I – INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que especifique quais os contratos que devam ser objeto desta ação de prestação de contas, no período de 1995 a 2009. II – Havendo aditamento do pedido, INTIME-SE a parte requerida para, querendo, manifestar sua concordância, nos termos do art. 294 do CPC, no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo

AUTOS N. 2009.0011.3886-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Cinthia Heluy Marinho OAB-MA 6835 e Outro

REQUERIDO: VERONICA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 26: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0005.6426-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ALOISIO ROCHA DA SILVA LTDA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 85/87: “1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. EXPEÇA-SE ofício de notificação para BAIXA DA PENHORA de fls. 49. INSTRUA-SE o ofícios com cópia do documento de fls. 49 e desta sentença. 3. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 4. JULGO EXTINTO os Embargos à Execução em apenso n. 2010.5.6427-1/0 (1.543/04), com fulcro nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. TRASLADSE, portanto, cópia desta sentença para os Embargos à Execução n. 2010.5.6427-1/0 (1.543/04). 5. Relativamente a Ação de Execução Fiscal n. 2010.5.6426-3/0 (892/00): a) CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que FIXO em R\$ 1.500,00 reais, uma vez que houve interposição de embargos; b) CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PRO-CESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, CPC, e REsp’s 540287/PR, 842670/PR) 6. Relativamente a Ação de Embargos à Execução Fiscal n. 2010.5.6427-1/0 (1.543/04): a) Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CON-DENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO (REsp 200300841860). b) Com fundamento no art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariada, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00. 7. TRASLADSE cópia dos documentos de fls. 78/83 e desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso n. 2010.5.6424-7/0, e somente desta sentença para os autos dos Embargos à Execução Fiscal n. 2010.5.6427-1/0. 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte executada/embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N. 2009.0001.9566-3/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA DA COSTA CHAGAS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDOS: ALIPIO MARIANO DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 54/55: “1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, § 3º, JULGO EX-TINTO o processo, sem resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 2. Atenta às disposições do art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA, se houver. 3. SEM condenação de HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré nem integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de fevereiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0000.7568-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MAURINA SEBASTIANA FERREIRA DE ARUAJO

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Passini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: "(...)8. INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais... INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

TOTAL GERAL: R\$ 238,38

TAXA JUDICIARIA R\$ 203,16"

AUTOS N: 2011.0009.5838-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS FIORINI e LUIZA DURLO FIORINI

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59v. Colinas do Tocantins-TO, 17/04/2013. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/13 I**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0005.0760-0 / 0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: ALIRIO R. DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Itair Nunes de Lima Junior OAB/GO 22.157

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre petição de fl. 49, a qual informa que embora o executado tenha quitado sua dívida, a mesma se encontra em aberto junto a SEFAZ, conforme demonstrativo de débito de fl. 50. Assim, deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento integral da dívida em questão. Intimem-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins-TO, 26 de março de 2013.. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIASProcesso nº **2011.0008.4322-5/0(288/95)**

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: PIMENTA E SALERMA LTDA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido PIMENTA E SALERMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01786805/0001-75, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos) mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) sob pena de sob pena anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência. Tudo conforme sentença exarada às fls. 27 e cálculo de custas de fls. 38, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2013). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Téc. Judiciário 2º Cível o digitei e subscrevi. *JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO* Juiz Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Diligência do Juízo

Processo nº **2010.0001.2521-9/0**

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIDIS S/A

Requerido: JOSE MARCELINO COELHO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido JOSE MARCELINO COELHO, CPF 219.300.311-49, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) sob pena de sob pena anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência. Tudo conforme sentença exarada às fls.69/71 e cálculo de custas de fls. 74, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2013). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Diligência do Juízo

Processo nº **2009.0009.5662-1/0**

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCIS ALAN SOBRENSEN e MARCOS PATRIC DA SILVA

Requerido: THIAGO FELIZARDO NASCIMENTO "ALEMÃO"

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido THIAGO FELIZARDO NASCIMENTO conhecido como "ALEMÃO" qualificação ignorada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mais taxa judiciária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sob pena de sob pena anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência. Tudo conforme sentença exarada às fls.37/39 e verso e cálculo de custas de fls. 43, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2013). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Justiça gratuita

Processo nº **2010.0007.3281-6/0**

Ação : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIZAN DIAS DA SILVA

Requerido: JANETE COUTINHO BRITO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido JANETE COUTINHO BRITO qualificação ignorada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de sob pena anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência. Tudo conforme sentença exarada às fls.32 e verso e cálculo de custas de fls. 34, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2013). Eu, Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Justiça gratuita

Processo nº **2011.0009.1211-1/0**

Ação : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCOS GOMES DE SOUSA JUNIOR

Requerido: INDÚSTRIA DE CALÇADOS SANTONY LTDA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido INDUSTRIA DE CALÇADOS SANTONY LTDA, empresa privada de distribuição de calçados, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de sob pena anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência. Tudo conforme sentença exarada às fls.49 e verso e cálculo de custas de fls. 50, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2013). Eu, Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Justiça gratuita

Autos nº 2010.0003.0522.5/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOÃO BATISTA GALVÃO

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA

CITAÇÃO do requerido SOLON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, RG 4.103.003 SSP/PE, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer (edital). Colinas TO 18/junho/ 2012. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (17/04/2013). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Técnica Judiciária do 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA Juíza de Direito Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

Autos nº 2009.0004.0872-1/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Wagner dos santos e outro

INTIMAÇÃO dos requeridos WAGNER F.DOS SANTOS , CPF 472.285.041-00, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença exarada às fls. 39, cuja parte final segue transcrita: "...Diante do Exposto extingo o processo, sem apreciação do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 475-J, § 5º. do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, se a parte exequente requerer, expeça a Secretaria a respectiva Certidão de Crédito em favor do exequente, observando que deverá contemplar o débito principal e honorários fixados nos autos, bem como indicar a última atualização que conste dos autos. Em face do disposto no art. 19 do CPC, o exequente deverá recolher as custas relativas aos atos até agora praticados nos autos, exceto quanto ao documento a ser eventualmente expedido. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/13 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4878-6

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDEMAR LEANDRO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se o Trânsito em Julgado da Sentença de fl. 70. Após, Intime-se a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, a qual deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas na sentença alhures auferida, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de abril de 2013. (ass) Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/13 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0002.6966-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outra

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães, OAB/DF 19.437

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Acórdão já Transitou em Julgado (fl.s 107 e 112) reformou em parte a sentença de fls. 58/59. Intime-se, pois a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o cumprimento da respectiva sentença, no que pertine a restituição do Valor Residual Garantido (VRG), sob pena de arquivamento. Escoado o prazo, ARQUIVEM-SE estes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2013. (ass) Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.2292-4 AP – 2273/09 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DENIS DANIEL DUTRA

Dr(a). DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para tomar conhecimento da expedição da Carta Precatória de fl. 86, bem como, que foi designado o dia 08.05.2013, às 14h30min, na Comarca de Tocantinópolis-TO.

Autos n. 2011.0010.2953-0/0 – 2919/12- KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

Dr(a). BENICIO ANTONIO CHAIM, OAB/TO 3142.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência Admonitória designada para o dia 23.05.2013, às 17h10min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8025-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VANESSA LOPES COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS.140: “Compulsando os autos, verifico que intimada para indicar bens da devedora passíveis de penhora, a autora requereu a expedição de ordem de bloqueio para dois outros CNPJ’s da reclamada. Contudo, entendo ser de nenhum proveito a expedição de nova ordem de bloqueio, haja vista que todas as já protocoladas restaram infrutíferas. Assim, por mera liberalidade deste juízo, intime-se a reclamante, novamente, para indicar bens da devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2013. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1906-6 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOYCE COELHO DE MIRANDA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

RECLAMADO: SARADINO DE TAL vulgo DINO

INTIMAÇÃO: “Desigino audiência de conciliação para o dia 22/05/2013, às 08:30horas. Cite-se o raclamado, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com advertência de que seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imeditao na causa, ex vi dos arts.18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Para citação do reclamado, deverá ser observado o endereço informado às fls. 23. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual o reclamado, se pessoa jurídica, deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se o reclamante, também, para comparecer ao referido ato, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Colinas do Tocantins, 12 de Abril de 2013. - Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7218-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS.92: “Intime-se o requerente para informar endereço atual do requerido no prazo de 48 h, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2013. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: n.º 2011.0009.4406-4 - ORDINARIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: AMARILDO DIVINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: JOSE GUILHERME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2013, às 10:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias com as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2013. - Etelvina Maria Sampaio Felipe - **Juíza de Direito**".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8027-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

EXECUTADO: NILO ALVES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS.33: "Intime-se o exeqüente, via mandado, para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2013. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8002-8 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: RENATO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: JOÃO DE SOUSA NETO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS.55: "Cumpra-se o item VII da decisão de fls. 49. Decisão de fls. 49 – item VII: Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de novembro de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4452-8 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO

ADVOGADA: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686-A

RECLAMADO: SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 48. "Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada depositado o valor da condenação. Assim sendo autorizo a reclamante a levantar a importância depositada na conta Judicial conforme recibo de fls. 42/43, com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Expeça-se alvará. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0011.6093-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Advogado: VERA LUCIA PONTES – OAB/TO 2.081

Requerido: PEDRINHA MOREIRA DE LIMA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429 B

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 da CGJ, Intimar a parte requerida através de sua Advogada para manifestar, no prazo legal acerca da proposta de acordo apresentada pela parte autora, às fls. 57/58. Colméia, 17 de abril de 2013. Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS Nº: 2008.0005.6554-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requente: MARIA EDITE DE JESUS

Advogada: MARIA ELISABETE DAROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

DESPACHO:Compulsando os autos, verifico pela certidão de fls. 18 que a autora não fora intimada pessoalmente para comparecer à presente audiência por se encontrar em local incerto e não sabido. Assim, intime-se a procuradora da mesma, via DJ, para no prazo de 30 dias apresentar novo endereço da autora sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Ultrapassado referido prazo, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia, 04.04.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 303/03 – 2009.0008.6415-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: VIRGINIA ROCHA LIMA

Advogados: , Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Advogados: Dr. João Martins Bringel – OAB/TO 429- e Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06: Intimar a parte interessada para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa. 19.04.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8083-6/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: DARI ROQUE GERHARDT

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: CICEL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS APUCARAN LTDA..

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos fls. 54/55 extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2006.0004.3281-4/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: DEUZIRENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO(S): VALFREDO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “A análise de toda a situação acima narrada exprime o real desinteresse da autora pelo prosseguimento da demanda. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Tendo havido peça defensiva, fixo honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso...”

AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO : JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2006.0008.8897-4/0**PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO nº 21.919

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos fls. 122/123 cuja parte conclusiva segue transcrita: “Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Tendo havido contestação, fixo honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo autor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2011.0011.2312-9/0**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas da sentença prolatada às fls. 122/123 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no artigo **269, inciso I, do Código de Processo Civil**, julgo procedente o pedido do autor para confirmar a liminar deferida às fls. 27/31, a qual determina a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito relacionados ao presente feito. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0000.7761-0/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRESUMIDO**

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas da decisão proferida à fl.92, a seguir transcrita: “Certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se à penhora de ativos financeiros de titularidade do executado através do sistema BACENJUD.Realizada a penhora, intime-se o executado da sua realização, a fim de que, querendo, apresente embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 52, IX da Lei 9.099/95, c.c. artigo 475-J, § 1º, CPC).Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0000.7792-0/0**AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da sentença prolatada à fl.39 dos autos a seguir transcrito: “Cuida-se de Ação Cautelar Incidental manietada por Raimundo Marcelino dos Santos em face de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento, no bojo da qual pugna pela consignação em pagamento dos valores relativos ao contrato de financiamento entabulado entre as partes.E o breve relatório.**Decido.** Constata-se, da análise do contrato, que a última parcela pactuada venceu no dia 7 de abril de 2013, razão pela qual o presente feito perdeu o objeto, *na* medida em que o autor assinala em sua peça inicial o atempado pagamento de todas as prestações. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2010.0007.0424-3/0**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: IONE MAYER SLOGO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes acima identificadas da sentença prolatada nos referidos autos fls. 45/47 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor.Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2008.0007.6179-2/0**EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO(S): Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32.487; Mauricio Marques Sbeghen – OAB/RS 61175 e Mauricio Ayres Ramos – OAB/RS 64.015

EMBARGADO (A): AGROINDUSTRIAL DE CERREAIS DONA CAROLINA S/A, ARMANDO REBESQUINI E JACI SILVA REBESQUINI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte exequente INTIMADOS da decisão de fls. 56/57 determinado bloqueio de valores.

AUTOS Nº 2009.0002.1821-3/0**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: AGROINDUSTRIAL DE CERREAIS DONA CAROLINA S/A, ARMANDO REBESQUINI E JACI SILVA REBESQUINI

ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Augusto Machado – OAB/SC 3566 e Samir Machado OAB/SC 24.627

EMBARGADO (A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes embargantes acima identificadas INTIMADOS do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 26/27 dos autos a seguir transcrita: "Cuida-se de Embargos à Execução manietada por Agroindustrial de Cereais Dona Carolina, Armando Rebesquini e Jaci Silva Rebesquini em face de Yara Brasil Fertilizantes. Constatada a ausência do integral recolhimento das custas, taxas judiciárias e demais despesas processuais, determinou-se a correspondente diligência, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Intimada a parte autora, via patrono constituído, a regularizar o feito, quedou-se inerte por mais de trinta dias. E o sucinto relatório. DECIDO. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal do autor, a fim de que procedesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses insertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. PROVIDENCIA DESATENDIDA. INDEFERIMENTO DA INAUGURAL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. Não tendo o autor atendido à determinação judicial de emenda da inicial, o indeferimento da peça inaugural é a consequência que se impõe, conforme preceitua os artigos 267, I, c/c 284, parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. 2. Inexigível intimação pessoal da parte, no indeferimento da peça inaugural, haja vista ser obrigatória apenas para as hipóteses ventiladas no inciso II e III do artigo 267 do CPC. 3. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida". (20090111485343APC, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3a Turma Cível, julgado em 26/08/2010, DJ 06/09/2010 p. 219). Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Traslade-se referida sentença para os autos de execução 2008.0007.6179-2/0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): ADRIANO CÂMARA DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO(S): JOSÉ ORLANDO R. DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para, no prazo legal manifestar a respeito da devolução da carta precatória sem cumprimento da Comarca de Colinas – TO, ante a certidão a seguir transcrita: "...Certifico que intimei o autor na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento das custas da presente, evento 4, não tendo procedido o recolhimento até a presente data. Colinas, 05/04/2013..." Segue também transcrito o seguinte despacho do MM. Juiz Deprecado: "...Ante o não recolhimento das custas processuais, mesmo tendo a parte requerente sido devidamente intimada para tal fim, devolva-se a presente deprecata ao Juízo de origem, para as providências de mister. Cumpra-se..."

AUTOS Nº. 2011.0001.8753-0/0**PEDIDO RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG e ANA LUIZA VILAS BOAS STRANG.

ADVOGADOS: Drs. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03A e Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

REQUERIDO: AMÉDIO JOSÉ DO BONFIM.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin -OAB/TO 279B

INTIMAR os advogados e procuradores das partes do despacho exarado à fl.99 a seguir transcrito: "Designo o dia 27 DE AGOSTO DE 2013, às 13:30h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal do requerido, bem como se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, o requerido deve ser intimado pessoalmente, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Depreque-se a

oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, se o caso. As testemunhas a serem arroladas devem ser intimadas pessoalmente, salvo requerimento contrário das partes. Intimem-se...”

AUTOS nº 2006.0008.2556-5/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: MARCOS CASTILHO LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2008.0000.2617-0/0**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado(s): Dr.(s). Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396

Requerido: ODAIL EDUARDO FOZ MONICI FILHO

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) da sentença prolatada nos referidos autos fls. 103/104 a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Ação de Busca e Apreensão manietada por Banco General Motors SA em face de Odail Eduardo Foz Monici Filho. Liminar deferida à fl. 28.Requerido não citado.Bem não apreendido.**E o sucinto relatório.Decido. A** atividade de impulso do autor, expressa pelo ónus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento.Na hipótese vertente, a decisão liminar foi proferida em 2004 e até a presente data o requerido não foi encontrado, tampouco o bem restou apreendido. Consta nos autos dois endereços do requerido obtidos via consulta a sistemas disponibilizados ao Judiciário, além de consulta RENAJUD apontando o veículo em nome de terceira pessoa, sem que o autor tenha requerido qualquer diligência no sentido de pugnar pela expedição de precatória para apreensão do bem nos endereços fornecidos, ou, ainda, diligências no sentido de localizar o endereço do terceiro em nome de quem atualmente encontra-se o bem. Limita-se a, por mais de um ano, atravessar petições pugnando pelo sobrestamento do feito, ao argumento de que está empreendendo diligências no intuito de localizar o bem.Não obstante, tal medida sugere nítido caráter protelatório, a fim de não caracterizar o abandono da causa.Tal comportamento, porém, não há de ser aceito, porquanto, como já salientado, deixou de dar andamento **efetivo** ao processo quando oportunidade para tal teve. A atitude protelatória deve ser entendida, e assim o faço, como expresso **abandono do feito**. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extinguo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil**. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, **se houverem**, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso...”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.3095-4, 2011.0010.7124-2, 2011.0001.5499-3, 2010.0009.0520-6, 2011.0003.3253-0, 2011.0003.3203-4, 2011.0006.9376-2, 2011.0001.0262-4, 2011.0011.2463-0, 2011.0008.8775-3, 2011.0005.6621-3, 2011.0006.9374-6, 2011.0009.7331-5, 2011.0005.9654-6, 2011.0004.6128-4 e 2011.0005.6624-8 – EXECUÇÕES FISCAIS

Requerente: MANICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv.: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

PROVIMENTO 0002/2011

Intimamos para requerer o quer entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis – TO, 19 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2012.0003.3955-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAURÍCIO GOMES ALVES

Advogado: Dr. Hud Ribeiro Silva – Defensor Público

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO

Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614

FICA A ADVOGADA DO REQUERIDO INTIMADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: “1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 28/05/13, às 16:30 horas. 2. Intimem-se os advogados, cientificado-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o

processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Dianópolis-TO, 10 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 213/91 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: FAUSTINO STEMPOWSKI E OUTROS

Adv. EDSON QUEIROZ BARCELOS OAB/DF 1447-A E JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI OAB/DF 1.420-A

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestar sobre laudo de avaliação de fls.134/148, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis-TO, 18 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.7391-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: EDERVAL PENHA GREGÓRIO

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA LIMA

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

FICAM O REQUERENTE E SEU ADVOGADO INTIMADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR

TRANSCRITO: DESPACHO: “1. Oficie-se a ADAPEC solicitando extrato com a quantidade de semoventes do impugnado

Raimundo Barbosa Lima, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 5, no dia

14 de maio de 2013, às 16:30 horas. 3. Pode o impugnado arrolar suas testemunhas no prazo do art. 407 do Código de Processo

Civil. 4. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.8768-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA AOB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JULIO CEZAR MAGALHÃES FONTOURA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes

INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000055-84.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico.

Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2007.0001.9421-0

Ação: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: JOSE NEIVA NETO

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B

Requerido: EDMUNDO GONÇALVES DE PAULA, MARIA DIVINA GONÇALVES DE PAULA, LUORIVAL GONÇALVES DE

PAULA, JOSE LUIZ GONÇALVES DE PAULA

Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 810

Requerido: SOLINEIDE FRANCISCO DE LIMA

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA OAB/TO 1530 e MARCELO PALMA PIMENTA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes

INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000011-70.2007.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico.

Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2008.0010.5997-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARIA EVA PINTO DE MATOS

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/PR 18294, ROGERIO BLANK PEREIRA AOB/PR 46.395,

RAPHAEL FARIAS MARTINS OAB/PR 43.386 e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS OAB/PR 31.694

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000034-79.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0008.1515-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA AOB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JONAS RIBEIRO SILVA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000042-22.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2010.0000.8080-0

Ação: PAULIANA

Requerente: PEDRO BATISTA CUNHA, MILTON MACIEL GOES, JOSE FARIAS DE MORAES e EUGENIO ROSARIO PEDRA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514 e JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Requerido: EDSON ALVES PEREIRA e DIONIZIO CARVALHO DE BARROS

Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000053-17.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 289/98

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS OAB/TO 1.360

Executado: MENDONÇA E GONZAGA LTDA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000002-26.1998.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0011.0273-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: ANDERSON CRISTIANO MACHADO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000096-17.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0005.5831-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Embargado: BANCO BRADESCO

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779 e MICHELLE CORREIA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000039-67.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2008.0010.6012-7

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779 e MICHELLE CORREIA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

Executado: HEBER MARTINS FERMANDES

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000035-64.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0000.6146-4

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: SEBASTIÃO FERREIRA DE ABREU

Reclamado: OI BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4.126-b

Fica a parte reclamada intimada da sentença proferida no presente processo, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de anular os débitos das faturas indicadas pelas referências nº 200912-1219 e 201001-0119 (fls.34), quanto aos valores excedentes ao valor da assinatura do plano alternativo residencial, com referência ao contrato nº 1113527576 e à linha telefônica de nº (63) 3478-1437, e para o fim de determinar à reclamada, já que o reclamante não se encontra em situação de mora, que se abstenha de incluir o nome do reclamante em cadastros de proteção ao crédito, ou, na hipótese de ter incluído, que proceda à imediata retirada, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários. P.R.I. Filadélfia-TO, 27 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

Processo: 2007.0001.4019-6

Recurso Inominado 2.713/11

Ação: COBRANÇA

Reclamante: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado: FRANCISCO DE DEUS ALVES

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 4369

Fica a parte reclamada intimada do despacho proferido no presente processo, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação com juros de 1% ao mês a partir da citação. Advertindo que o cumprimento voluntário acarretará no crescimento da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC). Defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Filadélfia-TO, 05 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado Márcio Gomes Cavalcante, vulgo “Márcio Caveira”, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12/03/1976, natural de Filadélfia-TO, filho de Luzia Alves Cavalcante e de Raimundo Alves Cavalcante, residia na Rua Eliziário Barbosa, s/n.º, Setor Alto do Peba, Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao crime previsto no artigo 155, § 4º, IV, do CP, e ABSOLVIÇÃO em relação ao crime previsto no artigo 244-B do ECA, exarada às fls. 68/69, dos autos de Ação Penal n.º 2010.0010.3861-1, com fundamento nos artigos 182, II, do CP e artigo 386, VII do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 22 de abril de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA **Cartório da Família e 2ª Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 2011.0009.3137-0 Ação Adoção, movida por A. R. DA S. em desfavor de R. R. que pelo presente EDITAL CITA o requerido RAIMUNDO RICARDO, nome completo ignorado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls.18 seguinte transcrito: Atento ao fato de que há interesse de menor no caso em espécie determina o envio dos autos ao Ministério Público. Em nada sendo requerido, cite-se se possível pessoalmente, na impossibilidade expeça-se edital com prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira-Escrivã-mat. 100780, o digitei. Formoso do Araguaia-TO, 17/04/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.4884-7 – Embargos à Execução

Fica(m) o(s) embargantes, através de seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargantes: Enio Luiz Borin e outra

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294

Embargado: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 266: “Primeiramente, considerando manifestação retro, acompanhada das declarações de fls. 264/265, salvo impugnação julgada procedente, **defiro** os benefícios da justiça gratuita aos embargantes, com fulcro no artigo 4º, *caput*, e §1º, da Lei 1.060/50. Dito isso, considerado pedido formulado em sede de antecipação de tutela à fl. 106, intemem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando, aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito ali declinados, que comprovem a inclusão do nome e CPF dos embargantes nos mesmos; sob pena de indeferimento de tal pleito (artigo 284, *caput*, e §1º c/c art. 283, todos do CPC). Após, voltem os autos conclusos. Guarai, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0009.7854-6 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executados: Enio Luiz Borin e outra

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista, r. Despacho de fl. 109 e certidão de fl. 110, fica o advogado da parte exequente intimado para proceder à juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça/avaliador.”

Autos nº: 2009.0002.0196-5/0 – Execução Forçada

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B

Executado: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413

DECISÃO De fls. 120/123: “(...) Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. De uma leitura acurada da manifestação do executado, a qual nominou como “impugnação a execução” - defesa típica do executado no cumprimento de sentença -, observa-se que, embora, tenha cometido equívoco em sua denominação, esta traz em seu bojo matéria de ordem pública, uma vez que diz respeito a vício/irregularidade, que ensejaria a nulidade da demanda executiva; portanto, em observância ao brocardo da “narra mihi factum, dabo tibi jus” e aos princípios da fungibilidade, da economia processual e instrumentalidade das formas, aplicáveis ao caso inclusive, recebeu-se a “impugnação à execução” como exceção de pré-executividade, mesmo porque não comportou dilação probatória, característica inerente a este instituto jurídico. Ultrapassada esta questão, o executado

afirma, veemente, colacionando ementas, que a presente execução não se encontra instruída com o demonstrativo hábil da dívida exequenda, uma vez que ausente a evolução do débito, fato este que obstaculiza a defesa dele; contudo, da análise dos autos em epígrafe, conclui-se que não lhe assiste razão, senão veja-se: Extraí-se dos presentes autos que o título extrajudicial, a saber: Cédula de Crédito Bancário, encontra-se, devidamente, acostado às fls. 05/08, evidenciando, claramente, o valor do crédito e sua respectiva forma de pagamento, que, in casu, deveria ocorrer por meio da parcela única com vencimento em 30/06/2008, porém, inadimplida. Ademais, do demonstrativo de débito de fls. 09/111, percebe-se, mesmo que confeccionado de maneira simplificada, a incidência de juros de mora e multa, que houve no saldo devedor inclusive, bem como os índices utilizados mês a mês e seu indexador, qual seja, INPC e os termos a quo (04/11//2008) e ad quem (19/03/2009). (...) Portanto, a legislação indica o que deverá constar do respectivo demonstrativo de débito a ser realizado pelo credor, assim, após análise do apresentado pelo credor às fls. 09/11, conclui-se que ausente o valor correspondente às despesas contratuais devidos, despesas de cobrança e honorários advocatícios devidos até a data do cálculo, o que só faz concluir ter o exequente aberto mão dos mesmos, se existentes.(...) Intimem-se. Guaraí, 21/8/2012. Rosa Maria RodriguesGazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos nº: 2009.0001.6095-9 – Reintegração de Posse – Processo Arquivado

Fica o advogado Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO nº 5007-A, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rufino Andréa Osmari e Nelzivan Venâncio da Fonseca Osmari

Advogado: Drª Nelzirée Venancio Fonseca 467-B

Executado: João Lopes de Araújo e outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fl. 250: “Desarquivem-se, conforme infra solicitado, após, cls. I. Guaraí, 02/04/2013. Rosa Maria RodriguesGazire Rossi Juíza de Direito.”

DESPACHO de fl. 250-v: “Defiro o pleito retro. I. Guaraí, 17/04/2013. Rosa Maria RodriguesGazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0009.5065-0 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

Executado: Sebastião Gomes Branquinho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 115: “Considerando certidão retro, com fulcro no artigo 223, § 1º, primeira parte, do CPC, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o cumprimento do disposto no inciso III do dispositivo legal citado. Guaraí, 26/9/2012. Rosa Maria RodriguesGazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0005.3156-8/0 – Execução por Quantia Certa

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edegar Stecker OAB/DF nº 9012

Executado: Francisco de Fátima Miranda dos Santos

Advogado: Não COnstituído

DESPACHO de fl. 123-v: “Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. I. Guaraí, 26/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2007.0006.0246-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da Parte Exeçüente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeçüente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.19.1857, Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO n.4674-A e André Demito Saab OAB/TO nº 4205-A

Executado: Odair Fiorini e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 126: Bloqueio irrisório de valores (artigo 659, § 2º, do CPC) ex vi documento anexo; logo manifeste-se a exequente no prazo de 05(cinco) dias, indicando bem(ns) penhoráveis do(a)s devedor(a)s inclusive, uma vez que incumbe ao exequente promover as diligências para a localização do patrimônio do devedor, sob pena de suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Guaraí, 23/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. (ART. 361 DO CPP).

Ref.: AÇÃO PENAL nº.: 2009.0013.2599-4/0. Procedimento Ordinário.

Classe da Infração: Art. 180, caput, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): GERALDO LINO LUIZ ROCHA.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra GERALDO LINO LUIZ ROCHA, brasileiro, solteiro, montador/soldador, nascido aos 29/09/1971, natural de Aracuaí/MG, portador da CI/RG nº. M-6.478.424-SSP/MG, filho de Sebastião Soares Rocha e de Luzia Luiz Rocha, antes informou que residia no Hotel Real, centro, localizado na Av. Bernardo Sayão, nesta cidade de Guaraí, mas que estando atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, às 53vº, a Senhora Oficiala de Justiça incumbida da diligência das fls. 53, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, caput, 396, parágrafo único, e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário de 1ª Instância criminal, digitei a presente. E eu, (Aurenívea Souza Oliveira), Escrivã judicial criminal em substituição, a conferi, e certifico a autenticidade da assinatura do meritíssimo Juiz abaixo. (Ass.). Dr. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito em substituição nesta Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 17/ 04 / 2013. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/03

Processo nº 2012.0002.0384-4

Autor do Fato: Renato Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: José Neres da Silva

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls. 16) e a cumpriu integralmente (certidão fls. 25). O Ministério Público requereu (fls. 26) a extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Renato Cardoso da Silva em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 22 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/03

Ação Penal nº 2009.0005.8521-6

Denunciado: Tiago Quirino do Monte

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo

Vítima: Estado

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal (audiência de instrução e julgamento - fls. 64) e a cumpriu integralmente (certidão fls. 80/v). O Ministério Público requereu (fls. 81) a extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Tiago Quirino do Monte em razão do cumprimento integral da transação penal. Dê-se baixa nas restrições criminais eventualmente inseridas. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 22 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/03

Processo nº 2008.0004.8408-0

Autores do Fato: Cristiano Napole da Silveira Gracia Ferreira Matos G. Ferreira Matos - ME

Vítima: Meio ambiente.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98 em desfavor dos autores do fato em epígrafe. O autor do fato Cristiano Napole da Silveira aceitou e cumpriu a proposta de transação penal, ocasião em que já foi declarada a extinção de sua punibilidade (fls. 143). Em relação aos demais autores do fato, o Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado com a declaração da extinção da punibilidade (fls. 167/168). Ante o exposto, acolho o parecer e defiro o pedido do Ministério Público. Reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à prática do crime tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98 e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, e artigo 117, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Gracia Ferreira Matos e G. Ferreira Matos - ME e determino o arquivamento do feito. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 22 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/03

Processo nº 2011.0009.4577-0

Autor do Fato: Uedson de Aguiar Marçal

Vítima: Meio Ambiente

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls. 32) e a cumpriu integralmente (certidão fls. 39). O Ministério Público requereu (fls. 40) a extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Uedson de Aguiar Marçal em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 22 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/03

TCO nº 2012.0005.2444-6

Autora do Fato: Inês Gomes Cardoso

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498)

Vítima: João Antônio Tavares

Em apenso: TCO nº 2012.0004.2250-3

Autora do Fato: Inês Gomes Cardoso

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498)

Vítima: João Antônio Tavares

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a conduta de Inês Gomes Cardoso, tendo em vista a prática do crime tipificado no artigo 42, §1º e 2º da Lei das Contravenções Penais. O Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos em razão do cumprimento do acordo firmado entre as partes em audiência (fls.23) e manifestou-se pelo deferimento do pedido de restituição do aparelho de som apreendido. Ante o exposto, defiro o pedido de restituição do aparelho de som apreendido (fls.16) mediante termo de entrega nos autos. Homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente TCO, bem como do TCO em apenso (nº 2012.0004.2250-3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí, 20 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: CLEUSA DE SOUSA, brasileira, casada, técnica em segurança do trabalho, inscrita no RG 2116038 SSP-GO e CPF 533.632.211-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida acima qualificada; do inteiro teor da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Decorrente de Danos Morais, Materiais, Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel como sendo: Lote 16, quadra 10, situado na Rua S-01, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, nesta cidade. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 18 de abril de 2013. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Execução – 2012.0005.6063-9**

Exequente: Nilde Barros Veloso

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Executado: Airton Orlando de Oliveira Noronha e José Amélio Perin

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Execução – 2008.0007.4953-9

Requerente: Estruturas Carvalho Indústria Metalúrgicas Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Requerido: Itamar Almeida de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra no bojo dos autos, na forma legal.

Ação: Execução – 2009.0007.6192-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Requerido: Goiás Norte Transportadora Ltda – ME e Marcos Antônio Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o envio da Carta Precatória para a Comarca de Anápolis-GO, que se encontra no bojo dos autos, para seu devido preparo e acompanhamento.

Ação: Execução – 2009.0009.4603-0

Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Requerido: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Executado: Wesley Martins Matciulevicz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de citação.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/o Pedido de Titela Antecipada – 2011.0000.8991-1

Requerente: Marciana Soares Rodrigues

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Banco Panamericano e SERASA S/A

Advogado(a): 1º requerido: Feliciano Lyra Moura OAB-PE 21.714 e 2º requerido: Mirian Perin Pereira Curitiba OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogado(a): Antônio Lúcia Araújo Leandro OAB-TO 14.688

Requerido: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 40,00 (quarenta reais) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de citação.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.3426-1

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085

Requerido: Ana Lucia Ricci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da ausência de comprovação da Cessão de Crédito, noticiada nos autos, determino a intimação da requerente, para se manifestar sobre a petição de fls. 46 dos autos. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0007.0958-8

Requerente: Ricardo Cesar Sacardo

Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Parte Interessado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Sendo assim indefiro o pedido retro. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0010.5740-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marli Terezinha Cogo Rodrigues

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Executado: Jose Adair Cezar e Guilherme Prieb

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2009.0008.1666-8/0

Ação: Embargos do Devedor

Exequente: Valter da Rocha Nogueira Júnior

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

Executado: Nero Moraes e Leda Márcia Gomes dos Santos

Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314 intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação e demais atos** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2011.0010.5058-0

Ação: Execução

Exequente: Leonardo Navarro Aquilino e outro

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Executado: Criativa Desenvolvimento de Sistemas

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação e demais atos** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6182-5/0

Ação: Indenização Por Responsabilidade Civil

Requerente: Maurício Alves Rodrigues

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

Requerida: Três Pontos Engenharia

Advogado(a): Tarcísio Cassiano de Sousa, OAB/TO

Interessado: GM Serviços e Locações Ltda

Advogada(a) Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não vislumbro a possibilidade de inclusão no pólo passivo de Itamar Rodrigues de Oliveira no feito que já se encontra em fase de cumprimento de sentença. Com fundamento na desconsideração da personalidade jurídica, entretanto, se pode buscar bens do sócio de fato para garantir o débito. Oficie na forma requerida às fls. 460, prazo de 10(dez) dias. Intime."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0009.2757-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DIVINA MAIA ALMEIDA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 27

REQUERIDO: JBS S/A COUROS GPI

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA OAB-SP N.º 232.716-3, LETICIA PESTANA DE SOUZA OAB-SP N.º 304.214, LUCYWALDO DO CARMO RABELO

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000267-56.2011.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA OAB-SP N.º 232.716-3 intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8633-5 – Ação Penal

Acusado: Arnaldo Rodrigues de Sousa Lima e Claudio Milhomem Ribeiro

Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Venancia Gomes Neta OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000275-33.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº. 5000895-11.2012.827.2722

ACUSADO (S): ANTÔNIO HENRIQUE DIAS

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, Caput, e Art. 155, caput, c/c art. 14, II, c/c art. 71 do CP.

ADVOGADO: Drª. Mônica Prudente Cançado Defensora Pública.

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado ANTÔNIO HENRIQUE DIAS ARAÚJO como incurso nas penas do art. 155, caput, e art. 155, caput, c/c art. 14, II, c/c art. 71 (continuidade delitiva), todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: Com relação ao delito de furto ocorrido no dia 18/09/2012: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (18/09/2012). Não há como reconhecer a atenuante da confissão espontânea do acusado, em face de sua revelia, sendo certo, ainda, que perante a autoridade policial o acusado confessou apenas o segundo fato narrado na denúncia. No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, verifica-se que o acusado embora seja primário, não é portador de bons antecedentes. Assim, tem-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não lhe são totalmente favoráveis, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante ao delito de furto ocorrido no dia 24/09/2012: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. As consequências não lhes são desfavoráveis, eis que a vítima recuperou na integralidade a res furtiva. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/09/2012). Atenuo a pena em 03 (três) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial. O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminoso, ou seja, ingressou no interior do supermercado, apanhou os objetos e os colocou sob suas vestes, porém, foi surpreendido pelos funcionários do local quando deixava o estabelecimento. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço). No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, verifica-se que o acusado embora seja primário, não é portador de bons antecedentes. Assim, tem-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não lhe são totalmente favoráveis, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave (10 meses), aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido a sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com

parcos recursos econômicos. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 15 de abril de 2013. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.5712-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. A. DE O.

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): S. Q. C. E OUTROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): C. S. DO C.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intimem-se as partes, para cumprirem o determinado às fls. 24. Gurupi, 22 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6459-5/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: J. D. N.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): J. V. S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 137/143.

AUTOS N.º 2010.0004.8035-3/0

AÇÃO: TUTELA

Requerente: J. P. DA S.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Requerido (a): M. N. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.477/06

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. A. E OUTRA

Advogado (a): Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO n.º 54-B

Executado (a): J. M. J. DE S.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 211 v.º. DESPACHO: "Com base no posicionamento constante às fls. 203, dou seguimento aos autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Gpi., 20.02.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.6853-2/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Requerentes: CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, GILMAR ALVES ARRUDA E RAIMUNDO GOMES FEITOSA

Advogada: MIRIAN FERNADES – OAB/TO Nº 799

Requerido: REDE TV GURUPI – RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: " (...)Isso posto, com fulcro no art. 806, 808, I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta Ação Cautelar de Exibição de Documento com Pedido de Liminar sem resolução do mérito. Sem custas por

expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3974-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CARDOSO E MATOS LTDA

Advogado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO Nº 1966

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DOTOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: “ Cls...Pela derradeira vez intime-se o Estado do Tocantins acerca dos Embargos Declaratórios, visto terem efeitos infringentes. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.7457-9– CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MARCIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO Nº3812

Requeridos: SEBASTIÃO BARROS, MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS E ANA LÚCIA MACHADO DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista o lapso temporal de mais de 01 ano da intimação via DJ e a não manifestação da parte requerente. Assim, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas e sem honorária. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.5467-1 – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: JOSÉ SERGIO BARBIERI

Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO Nº 3940

Requerido: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAES

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: “ Defiro a cota ministerial de fls. 44vº. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.6942-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DEUSDEDITE SOUSA ROCHA

Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO Nº 1436

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DOTOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo a liminar e o Bacenjud realizado e defiro o pleito requerido, para fixar a obrigação do Município de Gurupi no custeio do medicamento Busonid 400 caps. Meg nas dosagens e quantidades apontadas nos autos enquanto durar o tratamento da paciente Deusdedite Sousa Rocha, podendo novos BACENJUD serem realizados acaso ausência de cumprimento da sentença, assim como, das penalidades de desobediência, Sirva cópia da presente sentença como mandado. Condeno o requerido nas custas e despesas eventualmente adiantadas pelo autor e ainda na honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.3417-4 – COBRANÇA

Requerente: AÇOFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA]

Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO Nº 2236

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho a seguir transcrito: “ Intimem-se as partes para produzirem provas no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0000.3193-1– OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WIMARLEY DANTAS OLIVEIRA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Sendo assim e ante o reconhecimento do pedido de fls. 24, acolho o pedido de fls. 34, ratifico a liminar de outrora e julgo procedente o pedido, pelo que julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, II do CPC. Sem honorários advocatícios,

pois não houve contestação (fls. 32). Custas pelo requerente, entretanto suspensa a referida cobrança por demandar sob o palio da Defensoria Publica. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e antoções necessárias. P.R.I.C. Drª. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.9121-8 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: GENIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral pugnando pela homologação do acordo entabulado entre as partes assim, HOMOLOGO o acordo e, por conseguinte, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.9121-8 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: GENIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral pugnando pela homologação do acordo entabulado entre as partes assim, HOMOLOGO o acordo e, por conseguinte, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.4525-7– MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.6824-9– MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: ANDERSON CASTRO MUNDIM

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8716-8 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.4866-4– MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 2329

Requerido: ELIAS PINTO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80. Depois de certificado o transito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.4474-3 – CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: “ (...) Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e O PLEITO REQUERIDO, para determinar apenas ao Estado do Tocantins o fornecimento de 12(doze) latas de Leite em pó NAN SOY, 02 (dois) frascos de MOTILIUM 5mg, 100ml e 02(dois) frascos de LABEL 5mg, 120ml na quantidade apontada nos autos, para o tratamento do paciente VICTOR GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, confirmando também a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acaso seja verificado o descumprimento da ordem, a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7.347/85). Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública. Sem custas por expressa disposição legal. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.9295-6 – AÇÃO DE CONHECIMENTO CONSTRUTIVA - CÍVEL

Requerente: JOSE EROZIMAR NENES

Rep. Jurídico: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 12, segue transcrito: “Reitere-se a intimação retro, pena de extinção. l. 06/03/13.

AUTOS: 2010.0010.6325-0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Embargado: JOÃO EGGER CALIXTO DA SILVA E OUTROS

Rep. Jurídico: GILMAR J. BONZANINI OAB/TO 621

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 19, segue etranscrito a parte dispositiva: “ Embargante e Embargado foram devidamente intimados (fls. 17 DJ nº 2948) podem, o Embargante quedou-se inerte perante os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial. Portanto, homologo os cálculos apresentados as fls. 14/15. l.c. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.9066-7 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARINALVA CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9077-2 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: NECI CARVALHO PEREIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9087-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ANAIDES RODRIGUES COSTA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9065-9 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: JANE MOREIRA FONSECA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9073-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARILENE GUEDES DA SILVA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9081-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: BARTOLOMEU RIBEIRO

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9069-1 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: VALDIRENE ALVES DA COSTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9063-2 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: LUZIRENE MARTINS PEREIRA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9074-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: RISALVA CAPISTRANO DE SOUSA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9061-6 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9085-3 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: FRANCISCA CLEMENTE GOMES

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0003.1764-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: CARLA WESSEL

Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO R. SILVA OAB/TO 4.389

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2.288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9060-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRITO

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9068-3 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9079-9 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: DIVINA DE LOUDES MIRANDA TEIXEIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9090-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: OSENI MENDES MASCARENHAS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9091-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ORONIDES JOSE RODRIGUES

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9088-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ANA D ARQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9072-1 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARIA LUZIA ALVES DE AZEVEDO BARROS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9076-4 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0008.9057-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: Nanci Aparecida de Oliveira Costa

Rep. Jurídico: Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1.895

Requerido: Estado do Tocantins

Rep. Jurídico: Procurador Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir as provas que acharem pertinente no prazo de dez dias.

AUTOS: 2008.0008.2623-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: Irenildes Barros Queiroz

Advogado (a): Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado (a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, apresentar as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias.

AUTOS: 2009.0002.0151-5 – Declaratória de Inexistência de Débitos com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: A Ecológica Plástico Papel e Papelão Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP Nº 261.141

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: “ CIs...Acerca da perícia realizada no presente caderno processual intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4605-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Alexandre de Brito Nunes

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

Vítima: Angelucia Ferreira

Assistente de Acusação: Drª Juciene Rego de Andrade OAB/TO 1.385

SENTENÇA: “*Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **ALEXANDRO DE BRITO NUNES** nas penas dos Art. 147 do Código Penal e Art. 32 da Lei 9.605/98, uma vez que restou devidamente comprovada a autoria e a materialidade delitiva.” ... “Somando-se as penas, nos termos do art. 69 do Código Penal, tem-se o patamar de **07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de detenção e 39 (trinta e nove) dias-multa.**” ... “fixo ao condenado o **regime aberto.**”**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.7476-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: Valterlan Teixeira Araujo

Advogados: Dra. Paula Pignatari Rosas Menin OAB TO 2724, Dra. Karita Carneiro Pereira OAB TO 2588, Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB TO 1775

Executado: B2W – Companhia Global do Varejo/Americanas. Com, Amazon PC Computadores

Advogados: Dr. Paulo José Iaz de Moraes OAB SP 124492, Dr. Alexandre Humberto Rocha OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos verifico que os sócios ainda não foram citados, pois a carta precatória retornou sem cumprimento. Intime-se a parte exequente a indicar o correto endereço dos sócios, no prazo de 10 (dez) dias, pois imprescindível a citação nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, conforme reiteradas decisões do STJ. Gurupi, 03 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0003.9204-7 – EXECUÇÃO

Exequente: Jandira Rodrigues Aquino Barros

Advogados: Dr. Adriano Ribeiro da Silva OAB TO 3288, Dra. Ana Aláide Castro Amaral Brito OAB TO 4063

Executado: Comercial Moto Dias Ltda – EPP, Garini Motors Indústria de Veículos Ltda

Advogados: Dra. Arlinda Moraes Barros OAB TO 2766, Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes OAB TO 4302, Dr. Leonardo Menezes Maciel OAB TO 4221, Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo OAB DF 20354

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente dos executados. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se

demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por se certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo". Gurupi, 03 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4161-6 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13.721

INTIMAÇÃO: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte requerida a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se " Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de julho de 2013, às 14:00 horas". Gurupi, 18 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5877-5 – INDENIZAÇÃO

Exequente: REGINALDO SILVA SANTANA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 82/88 e certidão à fl. 87, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 7 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO

Exequente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Executado: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Zoroastro Henrique de Santana, propôs execução de título judicial contra Rafael de Oliveira Informática – Sociedade Empresária. Trata-se de processo de execução de título judicial, em que foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Nas diversas tentativas de citação do sócio da executada não se obteve êxito. O exequente requer a penhora sobre bens do sócio antes de sua citação. Relato sucinto. Decido. O exequente trouxe aos autos, fls. 163?165, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando a desnecessidade de citação do sócio para cumprimento da obrigação contraída pela pessoa jurídica. Ocorre que trata-se de decisão isolada do Superior Tribunal de Justiça. O entendimento naquele tribunal gira em torno da necessidade de citação do sócio para responder pelas dívidas contraídas pela pessoa jurídica, sendo assegurando-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa. Vejamos:..Destarte, indevido é o pedido de penhora sobre os bens do sócio sem sua citação, o que fica desde logo indeferido. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 (10) dias o correto endereço do sócio executado, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 18 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 4.653/99 – EXECUÇÃO

Exequente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão e laudo de avaliação às fls. 366/373, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliação dos bens penhorados, sob pena de o seu silêncio ser considerado como aceitação tácita dos valores ali expressos. Gurupi, 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3630-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Exequente: MARIA MARTINS SARAIVA TENERO

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Executado: CONSTRUCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, fl. 27/28, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 11 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.6074-5 – EXECUÇÃO

Exequente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exeçüente sobre a certidão retro e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi ,30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.9260-4 – EXECUÇÃO

Exequente: VERA LINDA MOTA DE ANDRADE

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: LOSANGO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Indefiro o pedido da requerida à fl. 197, uma vez que o processo ainda não foi arquivado, além disso, não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. Intime-se a parte executada em nome de seu advogado Murilo Sudré Miranda, OAB TO 1536. Intime-se. Gurupi , 26 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0008.4442-4 – EXECUÇÃO

Exequente: EVALDO GUIMARAES DA SILVA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA EPP. HAobao MOTOR DO BRASIL LTDA. GARINI MOTORS INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343, DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20.354, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 4231

INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica . Intime-se. Gurupi , 26 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO

Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada a ação executiva. Intime-se a parte exequente. Gurupi , 26 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5976-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei n. 9.099/95.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4380-7 – DECLARATÓRIA

Exequente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogados: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVICGIER EMMERICH OAB TO 5.143-B

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido o opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, digitalizem-se os autos e encaminhem à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi , 20 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.8503-8 – DECLARATÓRIA

Exequente: LUZIA AGUIAR CIRQUEIRA MARINHO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: CLARO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada da parte requerida a assinar as petições de fls. 26/27 e 32/33, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 20 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Exequente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA

Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS

Executado: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o o ofício à fl. 61, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2046-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Executado: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da requerida à fl. 146, uma vez que o processo ainda não foi arquivado, além disso, não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. Intime-se. Gurupi, 25 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0008.4503-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JANUARIO BOA DA SILVA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre os cálculos à fls. 170/173. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. Gurupi, 20 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9762-3 – EXECUÇÃO

Exequente: WILLIAM BARBOSA COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: HP BRASIL

Advogados: DRA. WANG HSIAO YUN BELCHIOR OAB SP 257.196, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311, DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "A parte executada alega que o valor depositado em conta judicial não foi transferido para conta indicada na petição de fl. 61. Porém, a Caixa Econômica Federal comprovou por meio do documento às fls. 76/77 que efetuou a transferência dos valores, conforme determinado no ofício à fl. 70. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a executada demonstre por meio de extratos bancários que não houve a transferência dos valores para conta indicada, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 80/81. Intime-se.. Gurupi, 1º de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2009.0008.8861-8

REEDUCANDO: JOHNNATTAN ROSA DE CARVALHO

ADVOGADA: Dra. Geisiane Soares Dourado - OAB/TO n.º. 3.075

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, **julgo extinta a punibilidade** do apenado **Johnnattan Rosa de Carvalho**, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 66, I, da Lei 7.210/84. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.8228-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Claudio Carneiro Gomes

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Mafre Seguros em Litisconsórcio com Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678, OAB-DF23.355

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 119/122 Vistos, A requerente apresentou inicial pleiteado recebimento de indenização do seguro DPVAT. As requeridas juntaram sua defesa e demais documentos pertinentes. As partes requeridas suscitaram 05 (cinco) preliminares, quais sejam: carência de ação – falta de interesse de agir; inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais; carência de ação por ilegitimidade passiva – substituição pela Seguradora Líder; retificação do pólo passivo da ação – substituição e litisconsorte necessário – inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat S/A. As preliminares de carência da ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicia não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto às preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva – substituição pela Seguradora Líder; retificação do pólo passivo da ação – substituição e litisconsorte necessário – inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat S/A, essas não tem qualquer sobrevida frente à possibilidade de interposição de ação pelo autor quanto a qualquer seguradora componente do convênio dpvat, conforme assevera jurisprudência a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. DPVATDPVATAÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO -- RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que integre o sistema, ainda que haja a identificação dos veículos envolvidos no acidente automobilístico. Alegando o réu fato extintivo do direito do autor, chama para si o ônus de prová-lo, conforme preceitua o art. 333, II do CPC. Documentos emitidos unilateralmente pelo devedor não se prestam como prova de quitação de dívida. A comprovação de pagamento da obrigação se faz mediante recibo que deve conter a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de pagamento e assinatura do credor. DPVATDPVATDPVAT333IICPC (101450201539310011 MG 1.0145.02.015393-1/001(1), Relator: D. VIÇOSO RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/09/2006, Data de Publicação: 19/10/2006, undefined) Nesta linha: Cobrança. Seguro DPVAT. Prescrição incorrente. Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do rol do seguro DPVAT. Sentença mantida. Recurso não provido. DPVATDPVAT (28800520098260210 SP 0002880-05.2009.8.26.0210, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/01/2012, undefined) Deste modo, afasto as preliminares levantadas. Visto isso, defiro a perícia (Parecer Técnico) solicitada pela ré em sua pesa de defesa, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2009.0011.0371-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Paulo Soares Barbosa e Rosilene Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Seguradora Sulamérica em Litisconsorcio com Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678, OAB-DF23.355

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 105/108: Vistos, A requerente apresentou inicial pleiteado recebimento de indenização do seguro DPVAT. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Na contestação sustenta as preliminares de: carência de ação – falta de interesse de agir; carência da ação – ilegitimidade passiva – entidade de sinistros; retificação do pólo passivo da ação – substituição e litisconsorte passivo necessário – inclusão da seguradora líder dos consórcios dpvat S/A., bem como requer realização de perícia. A preliminar de carência da ação – falta de interesse de agir não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto às preliminares de carência da ação – ilegitimidade passiva – entidade de sinistros; retificação do pólo passivo da ação – substituição e litisconsorte passivo necessário – inclusão da seguradora líder dos consórcios dpvat S/A., essas não tem qualquer

sobrevida frente a possibilidade de interposição de ação pelo autor quanto a qualquer seguradora componente do convênio dpvat, conforme assevera jurisprudência a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. DPVATDPVATAÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que integre o sistema, ainda que haja a identificação dos veículos envolvidos no acidente automobilístico. Alegando o réu fato extintivo do direito do autor, chama para si o ônus de prová-lo, conforme preceitua o art. 333, II do CPC. Documentos emitidos unilateralmente pelo devedor não se prestam como prova de quitação de dívida. A comprovação de pagamento da obrigação se faz mediante recibo que deve conter a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de pagamento e assinatura do credor. DPVATDPVATDPVAT333IICPC (101450201539310011 MG 1.0145.02.015393-1/001(1), Relator: D. VIÇOSO RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/09/2006, Data de Publicação: 19/10/2006, undefined) Nesta linha: Cobrança. Seguro DPVAT. Prescrição incorrente. Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do rol do seguro DPVAT. Sentença mantida. Recurso não provido. DPVATDPVAT (28800520098260210 SP 0002880-05.2009.8.26.0210, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/01/2012, undefined) Defiro a perícia (Parecer Técnico) requerida na peça contestatória, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0007.8165-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fernando Fernandes Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841 e Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 21.552

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 167/168, Vistos, Preliminares analisadas em audiência. Processo retirado dos ditames da Lei 9.099/95 e passando a correr pelo rito Ordinário. Defiro a perícia (parecer técnico) requerida pelo réu em sua peça de defesa, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional da saúde desta comarca, Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0010.6426-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Edimilson Alves de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841 e Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 21.552

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 57/58 Vistos, A requerente apresentou inicial pleiteado recebimento de indenização do seguro DPVAT. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Na contestação a requerida sustenta as preliminares de: incompetência do juizado em razão da matéria – necessidade de perícia médica; carência de ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicial. As preliminares de carência da ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicial não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição

inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista sua viabilização neste rito conforme art. 35 da Lei 9.099/95. Visto isso, defiro a perícia (Parecer Técnico) solicitada pela ré em sua peça de defesa, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessorte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0006.2223-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Cecília Rocha da Cruz Miranda

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841 e Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 21.552

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho OAB-DF 27.810, Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.72. Vistos, a requerente apresentou inicial pleiteando recebimento de indenização do seguro DPVAT. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Na contestação a requerida sustenta a preliminar de incompetência do juizado em razão da matéria – necessidade de perícia médica. A preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista sua viabilização neste rito conforme art. 35 da Lei 9.099/95. Visto isso, defiro a perícia (Parecer Técnico) solicitada pelo autor na audiência de conciliação, devendo ela ser custeada pela parte requerente consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessorte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se o requerente para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0314-0

Requerente(s): ANDRÉ Francelino de Moura

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: Itauleasin Arrendamento Mercantil

Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

SENTENÇA: Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsando os autos, observa-se que o Aviso de Recebimento – AR acerca da citação foi regularmente recebido pelo Réu no dia 02/03/2011, conforme evidencia AR nos autos (fl. 33). A juntada do AR foi realizada dia 22/03/2011. Passo seguinte ocorreu audiência de conciliação à qual o réu não compareceu e deixou de apresentar peça de defesa, não o fazendo até a presente data. Nessa ocasião o autor solicitou o prosseguimento do feito, a aplicação da revelia e o julgamento antecipado da lide. Observo não há peça contestatória nos autos, não atentando o Requerido para o previsto no art. 297 do CPC. Uma vez não apresentada defesa, incorre o Réu nos efeitos da revelia na forma do art. 319 do CPC, reputando-se verdadeiros todos os fatos sustentados na peça exordial. Estabelecido este paradigma, passo a análise da matéria de direito. Na verificação do dano moral, vejo que a simples negativação por si já o constituiria. Contudo, não deixo de observar a desobediência da ordem judicial emanada em Decisão processual. O requerente estava acolhido sob o manto jurisdicional do Estado, seguro frente à prestação coercitiva da medida liminar proferida e de total conhecimento do requerido, devidamente intimado. Tal afronta constitui ilícito que gera dano moral *in re ipsa*, dispensando qualquer prova de lesão, conforme se assevera: APELAÇÃO CÍVEL. negócios jurídicos bancários. AÇÃO DE DANO MORAL POR INSCRIÇÃO EM REGISTROS NEGATIVOS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. dano moral. (Apelação Cível Nº 70044883015 TJ/RS). Ainda nesta linha: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE OBSTA A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. ADEMAIS, PARCELAS VINCENDAS DEPOSITADAS EM CONTA JUDICIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ABALO MORAL CONFIGURADO. DANO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. (Apelação Cível n. 2010.084639-7 TJ/SC). Vislumbrado o ato ilícito efetivado pelo réu, impreterível resta o

dano moral e configurada está sua necessidade de indenizar frente ao bi-pé formado pelo dano sofrido juntamente com desrespeito e desacato da decisão judicial pretérita. Quanto ao pagamento em dobro da quantia cobrada pela requerida, não prospera tal pedido vez que não encontra acosto legal, nem com uma interpretação excessivamente extensiva do art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Não foi efetivado nenhum pagamento de valor irregularmente cobrado, razão pela qual não tem direito a qualquer forma de restituição do valor negativado. Neste sentido, junto jurisprudência: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO c.c. INDENIZAÇÃO COBRANÇA DE VALORES PAGOS DANO MORAL CARACTERIZADO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE Dano moral caracterizado pela negativação do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito por dívida já paga; Inexistindo nos autos prova e nem mesmo alegação de que houve pagamento de valores indevido, não há que se falar em repetição do indébito, nos termos do art. 42 do CDC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE. RECURSO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. (APL 5474320098260093 SP 0000547-43.2009.8.26.0093). Ainda nesta seara: CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DÉBITO QUITADO MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL. MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM REDUZIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DE VALORES COBRADOS DE FORMA ILEGÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ FALAR EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECURSO DA RÉ PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71003748571, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em (71003748571 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 23/10/2012, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/10/2012, undefined). Assim, observe-se a procedência apenas do dano moral e sua necessidade de indenizar, estabelecendo-se o *quantum* indenizatório de modo a propiciar a reparação do dano sofrido e muni-lo com caráter punitivo frente à desobediência da decisão liminar anteriormente concedida (*vide fl. 20/22*), não se falando em qualquer forma de repetição em dobro do valor negativado. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral com incidência de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes desde o arbitramento até a data do efetivo pagamento. Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0000.0256-5

Requerente(s): Aldemir Sousa dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: Mafpre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Renato Chagas Correia da Costa, OAB/TO 4.867-A,

Decisão: Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. A requerida, representada por preposto regularmente constituído, juntou sua defesa, solicitando o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação com juntada da procuração e demais documentos necessários. O requerente, por sua vez, requereu a aplicação dos efeitos da revelia sobre o requerente, frente à ausência de instrumento procuratório quanto ao causídico representante da requerida em audiência, bem como a impugnação do pedido de prova pericial constante na peça de defesa, alertando que os custos dessa devem ser suportados por quem a solicitou, ao final requerendo prazo para apresentação dos seus quesitos para a prova pericial. Verificado vício na representação processual, cabe ao juízo estabelecer prazo para saneamento, na forma do art. 13 do CPC. Contudo, resta juntado aos autos procuração regularizando a representação da requerida, desta forma afastada a revelia suscitada pela requerente. Nessa linha, junto jurisprudência do TJ/TO: PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 12883/11). Assim, afasto a incidência da revelia e qualquer de seus efeitos. Quanto à preliminar da alteração do pólo passivo da lide – da necessidade de inclusão da seguradora líder dos consórcios do seguro dpvat s.a na demanda essa não tem qualquer sobrevida frente à possibilidade de interposição de ação pelo autor quanto a qualquer seguradora componente do convênio dpvat, conforme assevera jurisprudência a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. DPVATDPVATAÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO -- RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que integre o sistema, ainda que haja a identificação dos veículos envolvidos no acidente automobilístico. Alegando o réu fato extintivo do direito do autor, chama para si o ônus de prová-lo, conforme preceitua o art. 333, II do CPC. Documentos emitidos unilateralmente pelo devedor não se prestam

como prova de quitação de dívida. A comprovação de pagamento da obrigação se faz mediante recibo que deve conter a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de pagamento e assinatura do credor. DPVATDPVATDPVAT333IICPC (101450201539310011 MG 1.0145.02.015393-1/001(1), Relator: D. VIÇOSO RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/09/2006, Data de Publicação: 19/10/2006, undefined). Nesta linha: Cobrança. Seguro DPVAT. Prescrição incorrente. Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do rol do seguro DPVAT. Sentença mantida. Recurso não provido. DPVATDPVAT (28800520098260210 SP 0002880-05.2009.8.26.0210, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/01/2012, undefined). Visto isso, defiro a perícia (Parecer Técnico) requerida pelo réu em sua peça de defesa, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional da saúde desta comarca, Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2009.0006.4028-4

Requerente(s): Raimundo Jose da Cruz

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: Mafpre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

DECISÃO: A requerida levanta em sua contestação as preliminares de: *“inclusão da seguradora líder dos consórcios do seguro dpvat S/A”, “falta de interesse de agir” e “incompetência absoluta”*. Quanto a primeira preliminar, a parte autora pode demandar qualquer seguradora componente do seguro DPVAT, conforme assevera jurisprudência a seguir: Cobrança. Seguro DPVAT. Prescrição incorrente. Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do rol do seguro DPVAT. Sentença mantida. Recurso não provido. DPVATDPVAT (28800520098260210 SP 0002880-05.2009.8.26.0210, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/01/2012, undefined). No tocante a segunda preliminar suscitada, não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC. Já quanto a ultima preliminar, além do conjunto probatório ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo, quando prova complexa exigir parecer técnico este será apresentado na forma do art. 35 da Lei 9.099/95. Pelos argumentos jurídicos acima expostos, afastos as preliminares ventiladas no arcabouço contestatório. O requerente em sua réplica levantou a preliminar de revelia da requerida pela assinatura fora de prazo da peça de defesa. Contudo, a falta do jamegão de patrono regularmente habilitado em peça contestatória tempestivamente apresentada constitui mera irregularidade que pode ser suprida por determinação do Juízo, com a aplicação analógica do art. 284 do CPC. Vide jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por dano moral Decisão que decretou a revelia por entender inexistente contestação não assinada pelo patrono do réu Tempestividade da resposta evidenciada Irregularidade sanável Falha já regularizada Contestação admitida e revelia afastada - Recurso provido para esse fim.c.c (2566475120118260000 SP 0256647-51.2011.8.26.0000, Relator: Correia Lima, Data de Julgamento: 28/11/2011, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/11/2011, undefined). Assim, não se observa a revelia em qualquer de suas formas. Visto isso, intemem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em especial a prova pericial (Relatório Técnico) a ser realizado por profissional de saúde atuante nesta comarca e com proposta de honorários já apresentada a este Juízo (R\$ 100,00), no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de ação tramitando pelo rito da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0007.0057-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO MORAES DE ARAUJO

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841 e Dr. Leonardo Soares Correia OAB-GO 25.898**

Requerido: **Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S.A**

Advogado: **Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 68/69 Vistos, Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Na contestação sustenta as preliminares carência de ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicial, bem como requer realização de perícia. Já o requerente protestou pela impugnação da prova pericial e que o ônus do pagamento dessa deve recair sobre a requerida, que a solicitou. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão

refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Visto isso, Defiro a perícia (Parecer Técnico) requerida na peça contestatória, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se a requerida para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2009.0007.3517-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **GILBERTO RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841 e Dr. Leonardo Soares Correia OAB-GO 25.898**

Requerido: **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**

Advogado: **Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040, André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 194/195 Vistos, A requerente apresentou inicial pleiteando recebimento de indenização do seguro DPVAT. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Na contestação a requerida sustenta a preliminar de carência da ação – da impossibilidade jurídica do pedido – acidente noticiado não abrangido pelo seguro dpvat instituído pela Lei 6.194/74. Tal preliminar não merece guarida frente ao cristalino dispositivo do art. 2º, I da Lei 6.194/74. O requerente estava em “*veículo automotor de via terrestre*” quando colidiu com o boi, sendo todo o desenrolar fático posterior à colisão originário única e exclusivamente dessa, ou seja, não tendo seu veículo colidido com o bovino, não teria sido pisoteado e não estaria padecendo de situação física que enseja o recebimento do seguro DPVAT. Isto posto, afastado a preliminar suscitada. Visto isso, defiro a perícia solicitada pela ré na sua peça de defesa, devendo ela ser custeada pela parte requerida consoante art. 33 do CPC. Como perito, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se o requerente para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0010.2956-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: **JOSEFA MARIA DAS VIRGENS**

Advogado: **Dr. André Francelino de Moura OAB-TO, 2621 e Dr. Pedro Lima de Souza Júnior OAB-TO 759-E**

Requerido: **BANCO BMG – S/A**

Advogado: **Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696 e Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB-SP 2915**

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: FL. 69. Vistos, Verifica-se que contém erro material na sentença de fls. 63 a 66, pois constou no Dispositivo “Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE À ESTE PROCESSO** e **CONDENAR** o BANCO BGM S/A a pagar à senhora VITORIA PEREIRA DE BRITO” quando era para constar “Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE À ESTE PROCESSO** e **CONDENAR** o BANCO BGM S/A a pagar à senhora JOSEFA MARIA DAS VIRGENS”. Assim, nos termos do art. 463, I do CPC, corrijo de ofício a sentença para fazer constar no dispositivo: “Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE À ESTE PROCESSO** e **CONDENAR** o BANCO BGM S/A a pagar à senhora JOSEFA MARIA DAS VIRGENS”, mantendo-a no mais inalterada. Intimem-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0003.1931-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **MARLON ALVES DA SILVA**

Advogado: **Dr. André Francelino de Moura OAB-TO, 2621 e Dr. Pedro Lima de Souza Júnior OAB-TO 759-E**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**

Advogado: **Dr. Jacó Carlos Silva Coelho 3.678**

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: FL. 66/67 Vistos, A requerente apresentou inicial pleiteando recebimento de indenização do seguro DPVAT. A requerida juntou sua defesa e demais documentos pertinentes. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Na contestação a requerida sustenta a preliminar de incompetência do juizado em razão da matéria – necessidade de perícia médica; carência da ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais. A preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização

de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista sua viabilização neste rito conforme art. 35 da Lei 9.099/95. As preliminares de carência da ação – falta de interesse de agir e inépcia da inicia não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Visto isso, defiro a perícia (Parecer Técnico) solicitada pelo autor na audiência de conciliação, devendo ela ser custeada pela parte requeinte consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional de saúde atuante nesta comarca: Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se o requerente para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intímem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0011.3012-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSLEI MARTINS BANDEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB-TO, 2621 e Dr. Pedro Lima de Souza Júnior OAB-TO 759-E

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: FL. 74 Vistos, Recebo o recurso apresentado em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itacajá/TO, 15 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0008.0819-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB-TO, 2621 e Dr. Pedro Lima de Souza Júnior OAB-TO 759-E

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho OAB-DF 27.810 e Dr. João de Deus Martins OAB-TO 792, Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: FL. 60 Vistos, Defiro a perícia (parecer técnico) requerida pelo autor em audiência de conciliação, devendo ela ser custeada pela parte requerente consoante art. 33 do CPC. Por ser ação em trâmite pelo rito dos Juizados Especiais, a perícia ocorrerá na forma de Parecer Técnico, dessarte art. 35 da Lei 9.099/95. Para elaboração do Parecer Técnico, nomeio o profissional da saúde desta comarca, Dr. Rodrigo Antônio de Melo, CRM/TO 3069. Intime-se o requerente para efetuar pagamento dos honorários do perito mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo, conforme proposta anexa aos autos (R\$ 100,00), juntar o comprovante desse e apresentar os quesitos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, caso queira, assistente técnico. Efetuado o depósito, dê-se ciência ao profissional nomeado. Desde já, designe-se a perícia para o dia 02/05/2013 a partir das 08h00min no Hospital desta Comarca. Emitido o Parecer Técnico e juntado aos autos, intímem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de abril de 2013

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0012.9034-1/0 – Ação de Separação Judicial c/c Guarda

Requerente: Antonio Pedro de Figueiredo

Defensoria Pública:

Requerida: Marinalva Silva do Nascimento Figueiredo

Advogada: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO nº 847-A

SENTENÇA: “... Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **HOMOLOGO o acordo quanto a guarda e pensão alimentícia **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **ANTONIO PEDRO DIAS FIGUEIREDO** e **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO** ambos qualificados na inicial e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 08 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.**

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação à Parte Requerida

AUTOS: Nº 2009.0002.3895-8/0 GUARDA

Requerente: MARIA LÚCIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ADRIANA NEVES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

SENTENÇA: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada parte. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de março de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. **AUDIÊNCIA DIA 29/05/2013, às 14 horas.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2012.0001.5075-9 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Procuradora: FERNANDA SANTOS FARIA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 18 de junho de 2013, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 47, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrônio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 24/25. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0002.6516-7 (4128/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Rosinha Pereira Marinho

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Dr. Vinicius de Paula Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.3052-1 (3920/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Iraci Turibio Cursino

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISSO, julgo o pedido PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o benefício de aposentadoria rural desde a data da citação (3/3/2008) até a véspera da concessão do benefício (29/7/2009). Condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 12 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.3054-8 (3919/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimunda da Rocha Vieira

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rural à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 10 de março de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30/6/2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condene ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.3062-9 (3945/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Águida Resplandes de Araújo

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Posto Isso, julgo o pedido PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o benefício de aposentadoria rural desde a data da citação (10/3/2008) até a véspera da concessão do benefício (14/6/2009). Condene a ré ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$1.000,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.5786-5 (3836/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria da Conceição Batista Silva

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Tendo em vista que as partes entabularam acordo, nos embargos (sentença fls. 145), dê-se vistas dos autos a parte autora para que no prazo de 10 dias junte cópia do valor acordo, para após, expedir requisição de RPV. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0005.2904-0 (4825/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Mario Almeida Martins

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face ao decurso de tempo já decorrido, entre o pedido de suspensão de fls. 63 até o presente, dê-se vista dos autos ao procurador da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0008.6772-0 (3883/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Iolanda Silva Dantas

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares de O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao novo procurador da autora para que apresente memoriais no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2458/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIÓNEDIS

EXECUTADOS: JOSÉ BENEDITO DE SOUSA LUSTOSA, CARLOS GOMES DE MATOS E ARLINDO JACINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora, do despacho de fls. 152: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.0644-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Pedro Nelson Barros Junior

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 03 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0004.0700-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerido: Fábio Brito Diamantino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.1776-2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Marco Antônio de Oliveira Godinho

Advogado(a): Dr. Antônio Alexandre Amaral da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) 6. Destarte, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. 7. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 05 de maio de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0007.2026-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DESPEJO C/C COBRANÇA)

Requerente: Sergimar Reis de Farias

Advogado(a): Dr. Rogério Natalino Arruda e Outros

Requerido: Eva de Souza Correia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 17 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0003.2314-0/0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente:Barbosa e Dourado Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Construtora Guia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3367-5/0 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Irineu Moreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0001.3490-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente:Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes

Requerido: Magna Alves de Sousa Pacheco

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 11 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0009.3893-3 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Veríssimo e Neves LTDA

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, I e IV e § 3º do Código de Processo Civil. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, suspensa a exigibilidade deste em face da assistência judiciária concedida (fl. 48). P. R. I. Palmas, 30 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4684-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Jean Carlo Dellastorre

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Silvio Martins Monteiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada

em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0006.4954-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Eliel Oseas de Moura Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-1 e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...) **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.** Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5193-1 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Flavio Lazaro Luz

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 03 de maio de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5960-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Dâmaso Paulino

Advogado(a): Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Requeridos: Etelvino Pisoni e Egon Just

Advogado(a): Não constituído

Litisconsorte passivo necessário: Adêmio Flesch

Advogado(a): Não constituído

Litisconsorte passivo necessário: João Gonçalves dos Santos e Maria Lucena Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “À vista do exposto, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **HOMOLOGO, por sentença, a desistência em apreço, julgando extintos os processos cautelar e principal, sem resolução de mérito**, que faço com esteio no art. 267, VIII da Lei Adjetiva Civil c/c art. 158, parágrafo único do mesmo diploma legal. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Isento de custas, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, conforme reconhecido à fl. 29 da demanda cautelar e ratificado à fl. 30 da principal. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7492-8/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Dâmaso Paulino

Advogado(a): Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Requeridos: Etelvino Pisoni e Egon Just

Advogado(a): Não constituído

Litisconsorte passivo necessário: Adêmio Flesch

Advogado(a): Não constituído

Litisconsorte passivo necessário: João Gonçalves dos Santos e Maria Lucena Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “À vista do exposto, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **HOMOLOGO, por sentença, a desistência em apreço, julgando extintos os processos cautelar e principal, sem resolução de mérito**, que faço com esteio no art. 267, VIII da Lei Adjetiva Civil c/c art. 158, parágrafo único do mesmo diploma legal. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante

recibo. **Defiro, para logo, a expedição de ofício ao CRI competente, na forma requerida à fl. 75.** Isento de custas, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, conforme reconhecido à fl. 29 da demanda cautelar e ratificado à fl. 30 da principal. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0003.6095-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADEMAR LOPES DE PROENÇA

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença

Requerido: FRANCIRLEY BONFIM DA SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0012.6296-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: DIONE MARQUES SOUSA COSTA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...)Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6699-7/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vigna e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...)Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0008.6782-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: André Ricardo Downar

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkirck

Requerido: Sebastião Alves Taveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0010.7285-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requeridos: Wilza Maria Coelho Moreira Gomes e Edoardo Gomes

Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr^a. Maria Thereza Alencastro Veiga

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 08 de junho de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0005.7702-0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Magda Floripes Ferreira Fernandes

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Amélio Cayres de Almeida e Geneci Perpetua dos Santos Almeida

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, extinguem-se os embargos à execução em apenso. Conforme ficou acordado o exequente fica responsável pelo pagamento das custas processuais remanescentes/finais da execução. E o executado arcará com as custas dos embargos à execução em apenso. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à (procuradoria do Estado, acompanhada/ dos cálculos das custas, para. os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. (...) Translade-se cópia da presente sentença para os autos 2011.0002.0017-0/0. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0002.8194-4 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Haroldo Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

1º Requerido: Fabiano Yuso de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

2º Requerido: Gledson Alves Cardoso

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) O autor peticionou requerendo a desistência do feito em desfavor do segundo requerido (fl. 82). Às fls. 83/84 as partes notificaram que transigiram,acostando, aos autos a petição de acordo. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 68). Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0003.8297-8 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Euzeni Pedroso Grimm

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. (...) Condene a empresa executada, se houver, ao pagamento das custas processuais/remanescentes. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2010. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0007.8766-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerido: Mauricio de Paiva Correa

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2010. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0011.9090-1/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerido: Daniele Jamile Mira Picanço Dias

Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 18 de novembro de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0000.9553-7/0 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Dhenise Sousa Marinho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **PRONUNCIO** a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I, do CPC, determinando a cessação da eficácia da medida concedida às fls. 21/26, e conseqüentemente, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se eventuais constrições. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P.R.I. Palmas, 23 de setembro de 2009. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS: 2008.0007.3956-8

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia LTDA

Advogado (a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Clesio Gabriel de Campos

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 0990/99 (2005.0000.3926-0) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dr^a Daniela de Miranda de C. Bueno, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior e Dr. Fabiano Coimbra Barbosa

Requerido: Valdeci Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Dr. Flávio César Teixeira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0002.1140-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Executado: W R Mini Mercado Bom Tempo Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos endereços dos sócios para que se possa expedir o competente mandado.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1246-5 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Dorvalino Andrade Severino (Ler e Saber) e Dorvalino Andrade Severino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas.”

AUTOS Nº: 1478/2000 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino UBEE

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

Executado: José dos Passos Monteiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Abra-se vista à parte exequente. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2021/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (REVISIONAL DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTAS CORRENTES C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA)

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Agropecuária Rural Ltda

Advogado(a): Dr^a. Rossana Luz da Rocha Sandrini

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir da fl. 63, determinando, de conseguinte, seja renovada a intimação do patrono do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2008.0004.2456-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr^a. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Prante e Cia Ltda (representada por Álvaro Antônio Pereira de Castro e Juliana Gomes do Nascimento)

Advogado(a): Dr. Luiz Jorge Aragão

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebidos em Correição. Intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo requerido. Intime-se.”

AUTOS Nº: 2571/2002 (2005.0001.6202-9/0) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Executados: Luiz Ferreira de Araújo e Lubia de Araújo Albuquerque

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2832/2002 (2005.0000.6105-2) - EXECUÇÃO

Exequente: Eletro Hidro Comércio Materiais de Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Executado: Maria de Fátima R. B. da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas nos presentes autos.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2864-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: João Carlos Antonietti França - Sabrina Calçados

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Abra-se vista à parte exequente. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2999/2002 (2009.0004.1619-8) - REPARAÇÃO DE DANOS C/C OUTROS PEDIDOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Investco S/A

Advogado(a): Dr^a. Tina Lílian Silva Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Júnior

Executado: Cerâmica São José/Venício José Vieira ME

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito exequendo. (...) Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0007.3024-2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Paulo Fonseca da Silva

Advogado(a): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Embargado: Top Cred Factoring LTDA

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Diante da concordância do exequente com a proposta do executado, determino a intimação deste último, para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) Complementar o pagamento da parcela inicial de 30% com as devidas correções até a data do depósito; 2) Efetuar o pagamento da parcela 01/06, nos termos do art. 475-A do CPC. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0005.3025-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes e Dr^a. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Francisco Alves de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Abra-se vista à instituição financeira requerente. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2005.0000.3165-0 - ORDINÁRIA

Requerente: Anadisel Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Odair Francisco de Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0010.3293-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Martins e Dr. Fabrício Gomes e Outros

Requerido: Wellyton Ribeiro de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas."

AUTOS Nº: 2008.0007.3511-2 - COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Bezerra Silva

Advogado(a): Dr^a. Márcia Regina Pareja Coutinho

1º Requerido: Wisner Lazaro Candido Martins

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

2º Requerido: Campos & Campos Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 87, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0007.4468-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte e Dr^a. Eliete Santana Matos

Requerido: Warley Pereira Nunes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, determino que o requerente seja intimado através do patrono constituído às fls. 82/84 para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0007.4515-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Regina Carvalho de Mello Silva

Advogado(a): Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior

1º Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

2º Requerido: Net O Mundo é dos Nets (Net Bauru Ltda)

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. Intime-se o patrono da autora, Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior, a apresentar o e-mail na íntegra comprovando a ciência da autora quanto à sua renúncia, de modo que o documento de fls. 154/155 encontra-se incompleto. (...) Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0005.4528-3 - CAUTELAR

Requerente: Jayme Reges Lobato

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. Intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo requerido. Intime-se."

AUTOS Nº: 2010.0002.4700-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Martins e Outros

Requerido: Abner Santos Nobrega

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas."

AUTOS Nº: 2009.0002.4736-1 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Wilson Ferreira Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas."

AUTOS Nº: 2010.0006.4870-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros

Requerido: Pablo Henrique do Brasil Pereira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Empós, abra-se vista ao requerente. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0006.5284-3 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Etmex Etiquetas Ltda

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigues M. Filho

Executado: Lutero Cesar Fonseca

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos em correição. (...) chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 33 e demais atos processuais, determinando a intimação do exequente, na pessoa do Dr. Sérgio Rodrigues M. Filho, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de fl. 31-verso. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.7073-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: U.S.E. Móveis para escritório Ltda

Advogado(a): Dr. Dimas Martins Filho e Outros

Requerido: Conceito Comercial de Móveis para escritório Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a memória de cálculo atualizado. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0003.7190-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde - Comercial De Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Gleverson Germano De Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) abra-se vista à requerente. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0009.7603-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros
Requerido: Fábio Santos de Oliveira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "A demandante noticiou que as partes transigiram extrajudicialmente conforme petição de fl. 34, e por isso requereu a extinção do feito com base no art. 269, III, do CPC. Ocorre que não foi acostado aos autos o aludido acordo. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça seu pedido, se consiste numa sentença de homologação, a qual depende daquele documento, ou se o pleito é de deistência, cujo resultado desaguará na aplicação do art. 267, VIII do CPC. Cumpra-se. Intime-se."

AUTOS Nº: 2008.0007.9586-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Dr^a. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Adriana Silvestre Pacheco
Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outra
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, proceder à retirada do alvará nesta Escrivania."

AUTOS Nº: 2870/2002 (2005.0000.6668-2) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Requerente: Delmiro Pereira Ribeiro
Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Hermógenes Alves Lima Sales
Requerido: APR - Participações Ltda
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Em análise a petição de fls. 468/469. Com razão o exequente. Determino a intimação do executado, na pessoa do advogado constituído, Dr. Christian Zini Amorim, via Diário Eletrônico da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 29.937,54 (vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 475, J, caput). (...)"

AUTOS Nº: 2010.0012.0426-0 - CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerentes: Nunes e Oliveira Ltda e Luis Augusto Nunes de Oliveira
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
Requeridos: Clude Ribeiro Martins Tavares e Jonas Ribeiro Martins
Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 03090
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, informando o novo endereço da parte requerida a fim de ser intimada para comparecimento em audiência de instrução a ser realizada, posto que não foi localizada consoante o teor da certidão de fls. 173. Providencie."

AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 03090
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, informando o novo endereço da parte requerida a fim de ser intimada para comparecimento em audiência de instrução a ser realizada, posto que não foi localizada consoante o teor da certidão de fls. 173. Providencie.”

AUTOS Nº: 2011.0005.8337-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CURVA DE NIVEL, LINGERIE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING – OAB/RJ 133.055 e/ou VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, informando o novo endereço da parte autora para se intimada do teor da audiência de instrução designada, posto que consoante certidão de fls. 458, não foi localizada quando procurada pelo oficial de justiça. Providencie.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0011.8433-9 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Maria Carolina da Silva Vieira, Marta Alves Estevão e Maria Elizabete da Silva Sousa

Vítima: Denílson Lopes Mendes de Souza

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.8433-9 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de MARIA CAROLINA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/08/1988, natural de Açailândia-MA, filha de Pedro Vicente Cosme Vieira e Maria do Carmo da Silva Vieira, portadora do RG n.º 22498462002-8, SSP/MA e CPF n.º 034.972.981-66, residente na quadra 706 Sul, Al.12, Lote 69, nesta capital e MARTA ALVES ESTAVÃO, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 02/01/1974, natural de Miranorte-TO, filha de Luiz Moura Estevão e de Nadir Alves Martins, portadora do RG n.º 287.981, 2º via, SSP/TO e CPF n. 00.955.111-61, residente na quadra 706 Sul, Av. LO-19, Lote 03, nesta capital, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2011.0011.1817-6 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Amélia Ferreira Nobre Souza

Vítima: Ilsiane Batista Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2011.0011.1817-6, que a Justiça Pública move em desfavor de AMELIA FERREIRA NOBRE SOUZA, brasileira, nascida em 08/01/1985, portadora do CPF n.º 027.411.701-00, filha de Aldeni Batista Silva, atualmente residindo em Portugal, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2011.0011.4771-0 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Rafael da Silva Rodrigues

Vítima: Jonias Ferreira Rabelo

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2011.0011.4771-0 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de RAFAELA DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, natural de Goianésia do Pará/PA, nascido em 08/06/1992, portador do RG n.º 1.087.870 SSP/TO, filho de Eurico Rodrigues do Nascimento e Inês da Silva Rodrigues, residente na quadra 504 Norte, Alameda 07, Lote 10, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0009.9388-8 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Marcelo Ribeiro Dias

Vítima: Jurandir Matias da Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0009.9388-8 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de MARCELO RIBEIRO DIAS, brasileiro, solteiro, analfabeto, adventista, cor branca, desempregado, portador do RG n.º 1.497.605-5 SSP/MT, nascido em 03/02/1973 (com 31 anos de idade na data do fato), sendo natural de Pinheiro-MA, filho de Floriano Pereira Dias e de Zenaide Ribeiro Dias, residente na Área Verde da ARNO 44, nesta capital, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0011.7301-9 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Raui Alves dos Santos e Ricardo Luiz dos Santos

Vítima: Raimunda Maria de Jesus

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.7301-9 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de RAUI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 21/05/1985, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Mateus Raimundo dos Santos e Rosalina Alves Bel-em, residente e domiciliado na Quadra 103, Lt.01, Aurenly III, nesta Capital e Ricardo Luiz Dos Santos, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 15/10/1971, natural de Anápolis-GO, filho de Jorcelino Luiz Costa e Maria Catarina da Costa, residente e domiciliado na Rua 31, Quadra 87B, Lt.04, Aurenly III, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no

prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0011.7380-9 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Gilvan Lopes da Silva e Geraldo da Penha Ribeiro

Vítima: Homero Fernandes Rosa

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.7380-9 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de GILVAN LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, operador de máquinas pesadas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 348.990 SSP-TO, filho de Francisco Luiz Nonato da Silva e Maria do Carmo Lopes da Silva, nascido aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1979, natural de Porto Nacional-TO, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, Quadra NE 05, Lote 20, Aurenny I, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2011.0011.4876-8 /0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Ronaldo de Carvalho Alves e Gutemberg Alves Moreira

Vítima: Manoel Rufo Pinto

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2011.0011.4876-8 /0, que a Justiça Pública move em desfavor de GUTEMBERG ALVES MOREIRA, brasileiro, natural de Itaituba/PA, solteiro, pedreiro, nascido em 15/03/1990, sem apresentar documento, filho de Aldo Moreira de Oliveira e Maria Socorro Alves da Silva, residente na rua 06, qd.30, Lote 16-A, St. Santa Bárbara, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 16 de Abril de 2013. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **Ismael Cipriano de Souza**, brasileiro, nascido aos 23.02.1955, natural de Uberlândia/MG, filho de Izoldino Cipriano de Souza e de Celeste Maria de Jesus e **Zaqueu Abreu Caldeira**, brasileiro, nascido aos 18.02.1970, filho de Eduardo Caldeira de Sales e de Julia de Abreu Caldeira, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0001.5644-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue

adiante [...] “Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade dos acusados, qualificados na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino à Escrivania que proceda nos termos da Portaria nº 01/2012, deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 26 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. Eu ____ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5002212-86.2013.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA

ADVOGADO: MÔNICA LARISSA ALVES ARAÚJO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

SENTENÇA: “ POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art.10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/ 2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Dê--se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO À PROVIDENCIAR O CADASTRO NO SISTEMA E-PROC PARA VIABILIZAR AS FUTURAS INTIMAÇÕES.

AUTOS Nº 2010.0010 4891-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALICE PEREIRA DE FARIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INCIAS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.8480-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INCIAS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.7720-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE; MEINARDO PASSOS FILHO

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Desta feita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 19 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0008.7820-9/0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENVINDO SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0005.9850-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE M. COSTA /JANAY GARCIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

SENTENÇA: “ POSTO ISTO, ante o recolhimento tácito da parte requerida ao pedido inicial, torno DEFINITIVA a liminar concedida às fls. 54/56, em todos seus efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso II, do Caderno Instrumental Civil. FIXO a condenação em honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), em não havendo valor de condenação e, por ter sido vencida a Fazenda Pública, a teor do que dispõe o § 4º do art. 20, do Diploma Processual Civil. Em não havendo recursos voluntários, no prazo legal (art. 188, CPC), certifique-se e, encaminhem-se os autos em remessa necessária ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 475, I, do Caderno Instrumental Civil. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de Julho de 2012. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Designado.

AUTOS Nº 2010.0006.5042-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

REQUERIDO: PROCON- DO TOCANTINS- NÚCLÉO REGIONAL DE PALMAS

SENTENÇA: “Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de processo Civil, Determino o Cancelamento da distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0004.6630-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO:AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar seu consentimento ou não à respeito do pedido de desistência formulado às fls. 295 pela parte autora, nos termos do art. 267, §4º, do Código de Processo Civil. Palmas, 08 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0006.9131-8/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

DECISÃO: “ Assim, tendo em vista que o dinheiro procede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem de

Eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Vademir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de direito Substituto.”

AUTOS Nº 2881/03, 4276/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO FÁBIO BARBOSA CHAVES

DECISÃO: “ Assim, tendo em vista que o dinheiro procede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem de

Eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Vademir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de direito Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.0181-0/0

AÇÃO:CAUTELAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EDUARDO MANZANO FILHO

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de arquivamento formulado pelo requerente, intimem-se os requeridos para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem consentimento ou não sobre o mesmo, nos termos do art. 267, § 4º , do Código de Processo Civil. Palmas, 08 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0002.0150-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HIOLANDA RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERIDO: ROMILSON RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERIDO: WEISSA HALYANE RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERIDO: ESPOLIO DE WILSON DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: “ Em atenção ao pedido formulado pela parte autora às fls. 41, determino o desentranhamento dos documentos anexados à petição inicial, desde que substituídos por cópias devidamente autenticadas. Após, dê-se cumprimento à sentença proferida às fls. 22/25. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2920/03, 2882/03, 3981/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, MARIA S C VIEIRA, EDSON RODRIGUES DE ANDRADE

SENTENÇA: “ Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários advocatícios, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.7531-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ENOQUE RODRIGUES BATISTA

SENTENÇA: “ Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo, intimando-se em seguida o (a) executado (a) , exclusivamente pelo Diário da Justiça para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceder-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ ou imóveis vinculados ao presente feito. P.R.I. Palmas/ TO, 03 de Outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2007.0005.9772-2/0, 2007.0006.5008-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Assim, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº2011.0001.7660-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO EL AFONI LOPES

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ Posto isto, INDEFIRO, o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para no prazo de 60 (sessenta) dias- art..188, CPC- oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se; Palmas, 13 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.4822-6/0, 2010.0010.0842-9/0, 2010.0010.3511-6/0, 2010.0010.3521-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIÂNGELA FERREIRA SANTOS, ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE, ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO, ACHILES GONÇALVES FERRAZ,

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA/ VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem- se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 12 de de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0009.7851-3/0, 2010.0010.3382-2/0, 2010.00010.4840-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CARREIRO QUIXABEIRA DA SILVA, EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA, CLÁUDIO DE SOUZA RABELO, MARIA ALVES BARBOSA, ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS, LUZANIR CARVALHO G. SIMÕES, ANTÔNIO GARCIA BARROSO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINÍCIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Desta feita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 19 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.3251-7/0, 2011.0005.2422-7/0, 2011.0005.2420-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE GOMES PEREIRA, ROSE MEIRY DE OLIVEIRA MATTINA, CÉLIA DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Posto isto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60 (sessenta) dias- art. 188, CPC- oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se. Palmas, 26 de Julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.3490-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, ANALEIDE PEREIRA NEVES MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA, JOSÉ CRLOS LOPES DA CRUZ

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ Posto isto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 60(sessenta) dias – art. 188, CPC- oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado. Proceda-se o desentranhamento dos autos para que estes corram em apartados em relação à pessoa de José Carlos Lopes da Cruz. Adote-se o rito ordinário. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0002.1662-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOACIR CAMBOS DE ARAÚJO, RUTO CESÁR MOREIRA COSTA, TÂNIA MARIA DE CALDAS CARVALHO

ADVOGADO; ULISSES MELAURO/ VINÍCIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ Por esta razão, intime-se a postulante para emendar a petição inicial modificando o pólo passivo da demanda, bem como, para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas 26 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0009.7741-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MÁRCIA REJANE CORREIA LOPES

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA/ VINÍCIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/ 97, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após volvem-se os autos conclusos. Palmas, 13 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0010.7332-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais devidas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0004.2768-8, tendo como Denunciado: ANTONIO VIANA SALES, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 04/09/1966,

natural de Pedreiras/MA, filho de Luiz Pinto Sales e Angelina Viana Sales, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos Inquérito Policiais, JULGANDO-OS EXTINTOS. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de abril de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5004185-76.2013.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **5004185-76.2013.827.2729**, proposta por N G S., em relação à infante D S P P M., do sexo feminino, nascido em 13/01/2012, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, não consta informações da qualificação, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam a requerente que o Conselho Tutelar de Palmas-TO, acolheu a infante, conforme consta em relatórios existentes neste juizado. Afirma a requerente que é avó materna da criança e esta foi contatada pela equipe técnica do abrigo informando o acolhimento institucional, pelo motivo dos pais serem negligentes e usuários de drogas. Diante de tal informação a requerente resolveu assumir a responsabilidade legal sobre da acolhida, com o objetivo de conceder-lhes a oportunidade de conviver em família, tirando-a da situação de risco, pleiteando a guarda da mesma de forma a garantir-lhes o apoio necessário. Ressalta a requerente que é pessoa idônea, de bons costumes, razão pela qual deseja ter a neta sob responsabilidade será um ato humanitário e de justiça. Requer que seja deferida liminarmente guarda provisória da infante, seja a guardanda desligada; seja garantida a oitiva dos requeridos; seja citado por edital o genitor **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**; seja citada a genitora, a participação do Ministério Público; sejam garantidos os benefícios da justiça gratuita; procedência do pedido de conceder a guarda. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de abril de 2013. Eu, Maria Leticia Pereira, técnica judiciária, mat. 352960 o digitei. **Silvana Maria Parfieniuk** - Juíza de Direito

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0009.1342-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lúcia Helena da Rocha Reimão

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. André da Costa Ferraz – OAB/SP – 271.481

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO – 4247-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o requerente para que se manifeste em 10 dias. Após, nova conclusão.as." Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO,.

Autos nº 414/05

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Hélio Miranda – OAB/TO 360.B L – OAB/ RJ 80.412

Requerido: AMAPAL- Amigos Associados de Palmeirópolis

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO

Requerido: enilvando Leal da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessa à causa. P>R.I. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.1488-1/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: Pan Brazilian Mineração Ltda

Advogado: Dr. Luiz Maurício Ferraiuoli de Azevedo – OAB/ RJ 80.412

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. PRIC. Cumpra-s.Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0001.8262-8/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: Vórtice Consultoria Mineral

Advogado: Dr.Alexandre Luiz Duarte Santos Costa – OABMG 108.257

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. PRIC. Cumpra-s.Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0009.4388-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Divino Francelino da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido:JAVA NORDESTE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO -13721

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido na exordial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, inciso 3º, do Código de Processo Civil. /entretanto, o requerente está sob o pálio da justiça gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. Trânsito em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautela devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1489-0

Ação Alvará de Pesquisa

Requerente: Votorantim Metais Zinco S/A

Advogado :Gabriela Masser de Freitas Borges- Oab-DF 29.528

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “ Trata-se de procedimento de jurisdição voluntaria, iniciado por ofício expedido pelo DNPM, onde informa que empresa de mineração fez pedido junto àquele órgão solicitando autorização para pesquisa, bem como que foi o alvará de pesquisa deferido, estando aguardando juntada de acordo sobre indenização e rendas. (...)A parte interessada, às fl. Retro, pediu a extinção por não ter interesse processual. Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267,VI do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Cumpra-se”.

Autos nº 2007.0009.1278-4/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Liquigás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano – OAB/MG 73.162

Requerida: Nercina Rodrigues de Matos

Advogado: Dr.. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PROCURDOR DA REQUERENTE: “” ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS na inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo civil. Condeno o embargante no no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, na forma do ART. 20 inciso 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino o prosseguimento do feito, como execução forçada. Palmeirópolis. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”

Autos nº 2011.0000.1491-1

Ação Alvará de Pesquisa

Requerente: Votorantim Metais Zinco S/A

Advogado :Gabriela Masser de Freitas Borges- Oab-DF 29.528

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “ Trata-se de procedimento de jurisdição voluntaria, iniciado por ofício expedido pelo DNPM, onde informa que empresa de mineração fez pedido junto àquele órgão solicitando autorização para pesquisa, bem como que foi o alvará de pesquisa deferido, estando aguardando juntada de acordo sobre indenização e rendas. (...)Em que pese o disciplinamento legal, a experiencia tem demonstrado que, normalmente, o magistrado nomea avaliador, este fixa honorarios e a parte interessada, entretanto , não manifesta interesse no prosseguimento do feito. Assim, e considerando que “o prazo de validade da autorização não será inferior a um ano, nem superior a tres anos, a criterio do DNPM”, determino que o interessado seja intimado para manifestar se realmente possui interesse na nomeação de perito para avaliação. Caso informe interesse, volvam os autos conclusos para nomeação. Caso a parte não se manifeste, ou já tenha sido intimada, aguarde manifestação ate o prazo maximo de 03 anos, contados a partir da publicação do alvará no Diario Oficial. Findo o prazo sem manifestação, ou manifestando desinteresse, o feito será arquivado, enviando ofício com a informação ao DNPM.Cumpra-se”.

Autos nº 2007.0009.1278-4/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Liquigás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano – OAB/MG 73.162

Requerida: Nercina Rodrigues de Matos

Advogado: Dr.. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 93,650 (Noventa e três reais e cinquenta centavos), sob pena de ser cumprido o Provimento 002/2011 da CGJ/TO. ” Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO,18/04/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº. 2010.0008.9745-9

Ação: Guarda

Requerente: Jandira Furtado de Almeida

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Maria de Jesus Furtado de Almeida

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz, OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO DECISÃO: “(...) Pelo exposto, arbitro em 500,00 (Quinhentos reais) a títulos de honorários advocatícios em razão da sua nomeação dativa, devendo ser suportados pelo Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do crédito e proceda nos termos da Consolidação das Normas da CGJUS-TO. **Intimem-se. Cumpra-se.** Pls. 11/04/2013. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática”. Pls. 18/04/2013. Técnico Judiciário”.

Autos nº 2011..0009.3242-2

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e outra:

Advogado Rui Carlos Silva Aguiar:– OAB/TO 5387

Requerido: Reginaldo ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Clever Ferreira Coimbra – OAB/TO.

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu procurador, para indicar nos autos os endereços completos das testemunhas arroladas pela mesma : Testemunhas: João Guilherme dos Santos; Zezão de tal; Antonio Martins; José Ferreira de Oliveira Neto, sob pena de não serem intimadas. Vez que o os endereços estão incompletos. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO,18/04/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0009.3244-9

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e outra:

Advogado Rui Carlos Silva Aguiar:– OAB/TO 5387

Requerido: Djalma Lucio Grigoletto.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Analisando os autos verifico que a parte autora requereu a suspensão do feito, em razão de terem ingressado com uma demanda de reintegração e manutenção de posse em outra Comarca via eproc. Ocorre que, realizando pesquisa junto ao sistema acima mencionado, com os dados fornecidos pelos requerentes (fls. 105, item “6”), verifico que tratam de ações diferentes, com objeto e partes distintas em relação a presente demanda Desta feita, indefiro o ´pedido de suspensão elaborado pelos autores e, determino a intimação deles (requerentes) para que, no prazo de 10 dias, dêem prosseguimento ao feito, manifestando e requerendo o que de direito. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito..

Autos nº 2008.0000.1092-4/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:Edmilson Carlos de Oliveira

Advogado: Dr.Francieliton R. dos Santos Albernaz — OAB/TO 2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO – 12.163
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OABN/TO 1597
Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à s partes através de seus advogados para manifestarem sobre a certidão fl.282 dos autos a seguir.” Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 281 , constatei que as testemunhas do requerente não foram ouvidas porque firan apresentadas intempestivamente. Certifico ainda, que a audiência para ouvir a testemunha ROBSON QUIXABEIRA ROCHA, não realizou porque tanto as partes e a testemunha embroa devidamente intimadas não compareceram. 9TERMO DE AUDIENCIA FLS. 277). OUTROSSIM, informo que com realação Carta Precatória para oitiva das testemunhas: MARTHA EUSTÁQUIO SILVA e AMILTON FERREIRA DE LIMA, tenho a relatar o seguinte: A testemunha Martha Eustáquio Silva foi dispensada e Amilton Ferreira Lima foi ouvida. 9TERMO DE AUDIENCIA FLS. 268/239) o segundo requerido não arrolou testmeunha.”. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 18/04/2013-NilvanirL.Silva-Escrivã.

Autos nº 2008.0004.8944-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:WALDERÍ ATAÍDES DE CASTRO

Advogado: Dr.Franceliton R. dos Santos Albernaz — OAB/TO 2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO – 12.163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OABN/TO 1597

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à s partes através de seus advogados para manifestarem sobre a certidão fl.291 dos autos a seguir.” Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável despacho de fl.289 – constarei o seguinte: 1-1º- **TESTEMUNHA DA EMBRAVEL: -ROBSON QUIXABEIRA ROCHA-** não foi ouvida;- **AMILTON FERREIRA LIMA** – termo de audiência fls. 285/283 ; **EUCLEIDES MOREIRA DA SILVA-**requereu prova emprestada – autos nº 2008.00004.1092-4/0 – 1-2º-**TESTEMUNHA DO REQUERENTE:** - PEDRO FCO. FILHO – termo de audiência fl.2012; -**MÁRCIO CORREIA MELO DA SILVA-** termo de audiência fl. 213; **EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA-** termo de audiência fl. 215 – As testemunhas do requerente a seguirem transcrita: - **CRESCENCIO FERREIRA LOPO e ANTONIO DONIZETE BERNARDES**, não foram ouvidas. para efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 18/04/2013-NilvanirL.Silva-Escrivã.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 2010.0002.7973-9, tendo como requerente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais Renovaveis-IBAMA e requerido João Rodrigues Pereira, CPF nº457.028.961-49, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 2.582,99 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios (arbitrados em 10% do valor da causa) ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0133-4

Ação: Cobrança

Requerente: Jose Nogueira de Souza

Adv: Franceliton R. dos Santos Albernaz OAB- TO 2607

Requerido: Vitoria Comercio de Materiais Para Construção LTDA-ME.

Adv:

ATO ORDINATÓRIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 25 de junho de 2013, às 08:00**, ficando o advogado intimado a comparecer com o requerente em audiência.. Palmeirópolis- 18 de abril 2013-. **“Escrivanía Cível:** Prev/Juizado.

Autos nº.2011.0012.0630-0

Ação : Cobrança

Requerente: Tropical Frutas e Verduras – Jarliton Milhomem

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Jakeline Batista de Souza

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 25 de junho de 2013, às 08:30**, ficando o advogado intimado a comparecer com o requerente em audiência.. Palmeirópolis- 18 de abril 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2011.0012.0633-4

Ação : Cobrança

Requerente: Ailton Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Jakeline Batista de Souza

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 25 de junho de 2013, às 09:30**, ficando o advogado intimado a comparecer com o requerente em audiência.. Palmeirópolis- 18 de abril 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2011.0012.0631-8

Ação : Cobrança

Requerente: Ropem Brasil – Glayciene Borges da Fonseca

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Jakeline Batista de Souza

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 25 de junho de 2013, às 09:00**, ficando o advogado intimado a comparecer com o requerente em audiência.. Palmeirópolis- 18 de abril 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito substituto por esta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e sentenciado: **EVERLANDO DE SÁ TAVARES**, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, nascido aos 09/06/1984 em Alto Parnaíba-MA, filho de Fortunato Lopes Tavares e Maria Arcangela de Sá Tavares, em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 2155, § 4º, inc. I do CP, a fim de comparecer no dia **19 de junho de 2013, às 14:00 horas**, para audiência admonitória .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 18 dias do mês de abril de 2013. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2012.0003.4147-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE.**

Requerente: O Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Advogada: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

Requerido: Virginia Constância Pugliese Avelino.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Ildo João Cótica Junior– OAB/TO nº 2.298, para Responder/Contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls. 662/682 dos autos. Ficando intimado ainda do inteiro Teor do despacho de fls. 683, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a ré por seu advogado (f. 632/641) para responder/contra-arrazoar o recurso adesivo de fls. 662/682 dos autos. 2 – Após conclusos. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de março de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº: 2012.0000.0504-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE.

Requerente: O Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Advogados: N i h i l.

Requerido: Arnaud de Souza Bezerra.

Advogados: Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor do despacho de fls. 135, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 –Oficie-se a(o) COORDENADOR(A) GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no endereço de f. 15 dos autos, com cópia da petição inicial, defesa preliminar, documentos de fl. 15/17 e deste despacho, **solicitando-se-lhe, no prazo de TRINTA (30) DIAS, INFORMAÇÕES:** (i) acerca da PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao CONVÊNIO nº 8200146/2006 (Processo nº 23400.006474/2006-51 – Município de Paraíso do Tocantins); (II) se foram sanadas as irregularidades/pendências referentes ao referido convênio; (III) se não houve saneamento das irregularidades/pendências, quais as irregularidades ou pendências efetivamente existentes e; (iv) se houve prejuízo/dano ao PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, especificando-o, mensurando-o em valores monetários; 2 – Somente após à conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente; Paraíso do Tocantins – TO, 02 de julho de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.8111-3- Inventário

Requerente: Adriana Helena Cristina de Deus Alves

Advogado: Antonio Ianowich Filho- 2643 e Fabricio de Melo Barcelos Costa- OAB/TO 4.168

Requerido: espólio de José Antonio de Deus

Interessada: Cleide Brandão Alvarenga Honorato

Adv. Marco Paiva Oliveira- OAB/TO 638-A

Interessado: Delta Construções S.A.-

Adv. Pâmela Guerra- OAB/GO 28202

Interessado: Luiz Carlos Alves Teixeira

Adv. Murilo Sudré Miranda- OAB/TO

Interveniente: Suzana Sousa Cruz

Adv. Bruna Bonilha de Toledo Costa- OAB/TO 4170

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todo, ficam as partes INTIMADAS de que os referidos autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-76.2010.827.2731, sendo o mesmo apensado aos autos de nº 5000753-43.2013.827.2731 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO) e nº 5001404-75.2013.8.27.2731 (INVENTÁRIO)** Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0011.6609-1- Habilitação de Crédito

Requerente: Nilton Noronha da Silva

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

Requerido: espólio de José Antonio de Deus – Antonio Ianowich Filho- 2643 e Fabricio de Melo Barcelos Costa- OAB/TO 4.168

Interveniente: Suzana Sousa Cruz

Adv. Bruna Bonilha de Toledo Costa- OAB/TO 4170

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todo, ficam as partes INTIMADAS de que os referidos autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-76.2010.827.2731, sendo o mesmo apensado aos autos de nº 5000753-43.2013.827.2731 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO) e nº 5001404-75.2013.8.27.2731 (INVENTÁRIO)** Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000826-49.2012.827.2731 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: GRACY RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME

Requerida: CCE DA AMAZONIA

Advogado: Dr. Alberto Tichauer – OAB-SP 194.909

SENTENÇA:... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de abril de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.2314-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP 150.060 OAB/RS 72.640 A OAB/TO 4998

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19.937 OAB/TO 4258-A

Requerido: Ranulfo Cunha da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. O processo estava suspenso.

Autos: 2011.0009.0654-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre iunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Gercino da Silva Carneiro

Advogado: Valdir Vilmar da Silva Júnior OAB/GO 28.040

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. O processo estava suspenso.

Autos: 2012.0001.2314-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP 150.060 OAB/RS 72.640 A OAB/TO 4998

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19.937 OAB/TO 4258-A

Requerido: Ranulfo Cunha da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paranã, 10 de dezembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. O processo estava suspenso.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, foram designados os **dias 06 a 10 e 27 a 31 de maio de 2013, às 12:00 horas**, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da primeira (1ª) temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados os seguintes jurados: 01- JULIANA APARECIDA FERNANDES; 02- JOSÉ GUILHERME PAGGIARO; 03- VANDERLÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA; 04- MARIA SILVANA RAMOS; 05- LOUZA LOPES BATISTA; 06- CESAR AUGUSTO CARVALHO COELHO; 07- EDMAR CORREA DE OLIVEIRA; 08- MÁRCIO BORGES PIRES; 09- WILSON SILVA GOMES; 10- CRISTIANE NEVES BARBOSA; 11- MARIELE DOS SANTOS TAVARES; 12- ROSIMARY DA LUZ SILVA; 13- LAENNA SILVA NOIA OLIVEIRA; 14- RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES; 15- RONILSON MARTINS REIS; 16- MACLEIA SILVA ANDRADE; 17- RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS; 18- SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES; 19- MARINA SOUSA ROCHA; 20- VANDERLAN VANDERLEI VELOSO; 21- TALITA TAVARES DONATO; 22- IRINEU MARTINS DE S. FILHO; 23- WÉLIDA GUEDES DA SILVA; 24- ELIAS RIBEIRO RODRIGUES; 25- PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO. E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (18/04/2013). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, subscrevi e lavro o presente Edital. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA - Presidente do Tribunal do Júri.

Família, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.7.3814-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Marcelo Walece de Lima – OAB – TO 1.954

Requerido: Constantino Agonilha Filho

INTIMAÇÃO – DESPACHO nº 68: O processo encontra-se paralisado desde 15/03/2011, dependendo sua movimentação de providência da parte autora, consistente em providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, conforme despacho de folhas. Intime-se o exequente a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e conseqüente arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). Anote-se a mudança de patrono do executado, conforme noticiado às fls. 63 dos autos. P.R.I. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.9.0422-2/0 – VARA CÍVEL

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Fabrício Gomes – OAB – TO 3350

Requerido: Luziel Pereira Rodrigues

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intime-se a autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC). Pedro Afonso, 23/10/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.3.4716-1/0 – VARA CÍVEL

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Mariana Falin Gamba – OAB – SP 208.140

Requerido: José Edilson Mourão da Rocha

Advogada: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Publica de 1ª Classe

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a petição e documentos de fls. 59/74, informando, ainda, se há interesse de acordo. Após, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. P. R. I. Pedro Afonso – TO, 22 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.3.3711-9/0 – VARA CÍVEL

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB – TO – 1807-B

Requerido: Suelly Ribeiro de Sousa

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 101/102. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso, 16/05/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

Autos nº 2008.2.6983-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Usucapião

Requerente: Catarino Alves da Silva

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO - 151

Requerido: Gary Alano Bureli Burrel

Advogada: Lorena Bastos Pires de Sousa – OAB – TO 1627

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, com base no artigo 267, IV e VII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO, 25 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2008.1.6965-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Inventário

Requerente: Aura Vicentina Santos Souza

Advogado: Fabricyo Teixeira Noletto – OAB – TO - 2937

Requerido: José Antônio de Souza – (Falecido) e Vicentina Souza do Nascimento (Falecida)

Advogado da habilitação: Ailton Arias – OAB – TO – 1.836

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intime-se o peticionário de fls. 36 da r. sentença de fls. 62. Após com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pedro Afonso – TO, 13/03/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

Autos nº 2008.6.0003-9/0 – VARA CÍVEL

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP - 108911

Requerido: Francisley da Silva Leal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem o feito. Custas finais pelo autor. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso - TO, 13 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2008.3.1013-8/0 – VARA CÍVEL

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Deusamar Cruz Costa e Leide Rodrigues Costa

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906

Requerido: João Batista Rodrigues da Silva

Advogada: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1º Classe

INTIMAÇÃO – DESPACHO: O feito se arrasta por longos anos, assim, intime-se a autora, para no prazo de 05(cinco) dias informar se há interesse no feito e providenciar seu andamento regular, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 13/03/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

Autos nº 2011.1.6140-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Bruno Nunes de Oliveira, rep. por Soleny da Silva Nunes

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576

Advogado: João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712

Requerido: Neurimar Ribeiro de Oliveira

INTIMAÇÃO – DESPACHO Nº 08: Intime-se o exeqüente para informar o endereço do executado em 72 h, sob pena de extinção art. 267, I, CPC, bem como o interesse pois o feito de nº 2010.0007.1391-9/0 é com a mesma finalidade. PA 3/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2007.9.3183-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Negatória de paternidade

Requerente: Josiel Ribeiro Ferreira

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1ª Classe

Requerido: Kelly Carneiro Ferreira (menor)

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – DESPACHO Nº 245: 1 – Tendo em vista o lapso temporal decorrente do protocolo da petição de fls. 41 para esta data, intime-se a requerida, por advogado e pessoalmente, para dar andamento aos autos, manifestando-se sobre a realização de novo exame de DNA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2 – Havendo manifestação sobre a realização de novo exame de DNA, conclusos. Caso contrário, vistas ao Ministério Público. Compre-se. Pedro Afonso – TO, 28 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.9.0428-1/0 – VARA CÍVEL

Ação: Demarcatória

Requerente: Maria Núbia Alves Martins e outros

Advogado: Ivair Martins dos Santos Dias – OAB – TO – 105-B

Requerido: Rubens Lara Leite

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO – 906

Requerido: Pedro Rodrigues Gonçalves

Advogado: Alain Ambrósio Ribeiro – OAB – DF - 6996

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intimem-se os acordantes de fls. 364/365, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o petitório de fls. 366/368, e requerer o que entender de direito, sob pena de não homologação do acordo. Após imediata conclusão. Pedro Afonso – TO, 19 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.7.7011-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Reivindicatória

Requerente: Antônio Vasconcelos Costa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Francisco Tavares de Oliveira

Advogado: Ailton Arias – OAB – TO 1.836

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I “primeira parte” do CPC, JULGO PROCEDENTE O FEITO Nº 2008.2.6344-0/0 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro os benefícios da Assistência Jurídica, nos termos da Lei 1060/50. E, com base no artigo 269, I, “segunda parte” do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O FEITO Nº 2009.7.7011-0/0, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene ainda, a parte vencida, Antônio Carlos Vasconcelos Costa ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’,

pela natureza e importância da lide, bem como levando em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o vencedor Francisco Tavares de Oliveira, arbitro os honorários em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa de ambos os feitos. Translade cópias dos autos em apenso. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso - TO, 18 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2006.5.2263-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Usucapião

Requerente: Sadoque Alves Moreira e Maria Moreira Mendes

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792

Requerido: Adão Moreira

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Defiro o pedido no anverso. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO,13/03/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.8.5182-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Sadoque Alves Moreira e Maria Moreira Mendes

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792

Requerido: Marcelo Costa Rodrigues e Maria Moreira de Souza

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos. Pedro Afonso – TO,13 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0003.4185-6/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.G.F.V. rep. Por s/ genitora DERCIVANIA SOARES DE FRANÇA

Advogado: Defensoria Pública de Peixe (Drª. Maria Cristina da Silva OAB/TO nº 557

Requerido: GILMAR ANTÔNIO PIMENTEL VIEIRA

Advogado: Dr. WANDER JOSÉ MOREIRA – OAB/GO nº 24.450

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 27: “Vistos. (...) Isto posto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269 inciso III, Julgo Procedente o pedido homologando a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 17/04/2013. ...”

AUTOS nº 2010.0011.3274-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO nº 17.617

Executado: ZIFIRINO FRANCISCO CONCEIÇÃO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, **Julgo extinta a presente Execução**, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 17/04/2013. ...”

AUTOS nº 2010.0011.3262-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias - OAB/GO nº 17.617

Executado: VANDIRA MOURA DE AMORIN

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, **Julgo extinta a presente Execução**, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 17/04/2013. ...”

AUTOS nº 2010.0011.3266-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO nº 17.617

Executado: CLEMENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 117: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, **Julgo extinta a presente Execução**, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas pagas. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 17/04/2013. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1091-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OCÉLIO JOSÉ MAIA

Advogados: Drs. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA-OAB/SP nº 155.238 e LEONARDO NAVARRO AQUILINO-OAB/TO nº 2.428-A

Requeridos: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA- OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 71: “Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com a apresentação da documentação, cite-se o Executado, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-a o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 1/04/2013. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1180-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO nº 3.685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DESEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 102: “ Vistos. O Benefício já foi implantado conforme fls. 99. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do requerido (INSS) para proceder a liquidação da sentença, tendo como beneficiária a senhora **JOANA D'ARC DE CARVALHO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Certifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal competente ou far-se-a o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do artigo, nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/04/13. ...”

AUTOS nº 2012.0000.0770-0/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ ALGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO nº 2308-B e WILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO nº4.056-A

Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE - OAB/TO 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 267: “Vistos. Vistas às partes para suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente, após vistas ao IRMP. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/04/2013. ...”

AUTOS nº 2012.0000.0777-8/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.R.A.B. rep, por s/ genitora MARINETE AIRES BORGES

Advogado: Dr. GIONANNI TADEU DE SOUZA CASTRO-OAB/TO nº 826

Requerido: GILCLEITON ALTINO RIBEIRO

Advogado: Dr. MAURICÍO MOTTA DE CARVALHO-OAB/PA nº 14.320-B

Fica o Requerido, por seu Procurador, INTIMADO de que foi juntado nos autos em epigrafe, o número da conta 15.103-3, agência 3979-9, Banco do Brasil, para fins de depósito de pensão alimentícia.

AUTOS nº 2012.0000.0660-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RIBAMAR BARBOSA DE SANTANA

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) - INTIMAÇÃO do Autor, por seus Procuradores, de que foi designado o dia 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09H30MIN, para realização do exame médico pericial do Senhor RIBAMAR BARBOSA DE SANTANA, com médico perito, Dr. CARLOS ARTHUR

M. F. DE CARVALHO – ORTOPEDISTA, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA - (Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Interdição com pedido liminar de curatela provisória em antecipação de tutela nº **5000384-40.2013.827.2734**, propostos por **VALDINEY RIBEIRO LEÃO MARTINS**, referente à interdição provisória de **CONSTANTINA RIBEIRO DE SOUZA**, sendo que por decisão exarada no EVENTO 3, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 12/04/2013, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO PROVISÓRIA de **CONSTANTINA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, viúva, maior, incapaz, portadora da CIRG n. 1.459.928SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 478.863.071-00, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Centro, Peixe/TO. A interditanda é portadora de Insuficiência Renal Crônica Terminal (CID N 18.0), e encontra-se em estado grave, internada na UTI, sem condições de raciocínio e locomoção. O que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora a sua filha **VALDINEY RIBEIRO LEÃO MARTINS**, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG N. 352.493 SSP/TO e inscrita no CPF sob n. 868.071.961-72, residente e domiciliada na Av. Alair de Sena Conceição, Qd. 95, Lt. 10, Setor Aeroporto, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Assim, nos termos do artigo 273 incisos c/c artigo 1.177 e s.s do CPC **DEFIRO A LIMINAR para decretar a interdição provisória de CONSTANTINA RIBEIRO DE SOUZA**, que no momento encontra-se incapacitada para exercer os atos da vida civil e nomeio como curadora **VALDNEY RIBEIRO LEÃO MARTINS**, que deverá presta o compromisso em livro próprio, para que tenha seus interesses protegidos, para representá-la em juízo ou fora dele, na administração de sua pessoa e bens, prestando para tanto, compromisso legal, permanecendo tal situação até o julgamento do feito ou que a mesma volte a ter condições de expressar sua vontade. A curadora deverá fazer prestar contas semestralmente. Determino a citação da interditanda, e deixo de designar a audiência diante do quadro de saúde atual da interditanda. Defiro a gratuidade da justiça nos termos do artigo 1060/50. Intimem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 12/04/13. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 dias do mês de abril de 2013. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrivã em Substituição, digitei e subscrevo. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM^a. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Executada **MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO**, CNPJ Nº 05274084/0001-75 e CPF Nº 987.178.471-68, para no prazo de **5(cinco) dias**, pagar a dívida ou garantir a execução na Ação de Execução Fiscal nº **2010.0005.4517-0/0**, proposta pela UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL com Registros na Dívida Ativa nº **14.4.09.000931-02**, no valor de **R\$33.912,54(trinta e três mil, novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 16 de fevereiro de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0117-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 32/33v e folha 57: Pela última vez, vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7244-0

AÇÃO: BUSCA, APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMINIO

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: KENNEDY MARTINS VALE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 38v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5034-7 – (8021/05) - COBRANÇA.

Requerente: EVALDO GONÇALVES REGO.

Advogado (A): DR. DONATILA RODRIGUES REGO. OAB/TO: 789.

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Se o caso de custas pendentes de quitação, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias. Após ou não sendo a hipótese, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12/abril /2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5113-9

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: PAULO SERGIO ATAVILA

ADVOGADO(A): Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA

ADVOGADO: Dr^a. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 58/70: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8556-5

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA COM PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EVELY DE DEUS POVOA

ADVOGADO(A):

REQUERIDO: CLEDES INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 e Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4257-0 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: ADRIANO ARAÚJO DOS REIS.

Advogado (A): DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484 e Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. OAB/TO: 4867-A e DR. LUMA MAYARA A G. EMMERICH. OAB/TO: 5143-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 101/102: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizando nestes autos para que produza seus jurídicos e legal efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Honorários e custas nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12/abril /2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3977-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2111-3

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MERITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

REQUERENTE: SEMONE VIEIRA GARCIA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6917-0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PUBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

REQUERIDO: RAIMUNDO JOSE ALVES FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7403-6

AÇÃO: ORDINARIA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: WELLISON DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(A): Dr^a. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2062 – 7 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO.

Procurador (A): DR. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN. OAB/TO: 3412.

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO.

Procurador: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 79/80: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4992 – 6 – (6965/02) – ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO.

Requerente: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR.

Procurador (A): DR. ARISTÓTELES MELO BRAGA. OAB/TO: 2101.

Requerido: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e OUTROS.

Procurador: DR. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES. OAB/TO: 43, DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA. OAB/TO: 486, DR. JOÃO INÁCIO NEIVA. OAB/TO: 854B, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO. OAB/TO: 69, DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA. OAB/ MG: 76625.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FL. 351: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9916 – 3 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

Requerido: COTAL COMERCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES e ALEXANDRE LUSTOSA NETO.

Procurador: DR. ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES. OAB/GO: 21929.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FL. 321: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6626-8

AÇÃO: DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGENS S/A

ADVOGADO(A): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/SP 61.276

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 99/110: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6476-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCO ANASTACIO LEITE

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3670 - 3 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO.

Oriunda: COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A.

Procurador (A): DR. JORGE LUIS ZANON. OAB/RS: 14705 e DR. VINICIUS BARNES.

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.

Procurador: Dr. GIL REIS PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 80: "Fl. 40: Cumpra-se, providenciando o necessário. Int. 09.03.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8958-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASI S/A

ADVOGADO(A): Dr. Felipe Hernandez Marques – OAB/MG 117.880 e OAB/RS 48.104 e Dr. Marcelo Luiz Keller – OAB/MG 105.411

REQUERIDO: ALCIDES REBESCHINI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s): 98/101: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8405-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: DANIEL SILVERIO DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393.

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 31,50**, conforme o cálculo de fl. 167. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0873-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB-SP- 84.206.

Requerido: WANDERSON NUNES RODRIGUES.

Advogado (a): ANA MARCIA CARNEIRO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 16,00** conforme o cálculo de fl. 51. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8098-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-GO 17.275.

Requerido: VALDERINA SOUSA LIRA.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 49. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0116-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB-SP- 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: WANDERSON NUNES RODRIGUES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 16,00** conforme o cálculo de fl. 50. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.2586-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB-TO- 4156.

Requerido: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 37. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1871-9

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr^a. Elayne Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MAZOLENE NONATO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9134-8

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AFONSO PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Roberto de O. Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8987-4

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO

ADVOGADO(A): Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – OAB/TO 4348

REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte autora para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5172-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO

ADVOGADO(A): Dr. Anaymur Cassyus V. de Oliveira – OAB/GO 9899

REQUERIDO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Hermano de Villemor Amaral – OAB/SP 109.098-A – Dr. Juan Miguel Castillo Junior – OAB/SP 234.670 – Dr. Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442 - Gustavo Antônio Feres Paixão – OAB/RJ 95.502 – Dr. Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Fls. 1970/1980: Considerando que existe garantia nos autos e a documentação apresentada, defiro de plano o pedido de retificação do pólo passivo consoante folhas 1970/1971, ressaltando que tão somente para fins de regularização e reforço processual (continuará a garantia ofertada atrelada à discussão nestes autos e a empresa incorporada deverá responder solidariamente, se o caso de dificuldade de excussão envolvendo a incorporadora). Ou seja, à parte credora será facultada a indicação de bens ou créditos passíveis de constrição relativamente a qualquer delas. Tudo como forma de evitar a frustração da fase de cumprimento do julgado. Providencie-se o necessário com anotações e retificações, inclusive no Distribuidor e especialmente no que toca aos procuradores para fins de intimação. Após, aguarde-se eventual requerimento ou o deslinde dos recursos nos moldes da deliberação de folha 1966. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6962-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: THALITA CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dr^a. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

REQUERIDO: FAPAC FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS/ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

ADVOGADO: Dr^a. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO 4802-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de

juízo antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.32720

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

ADVOGADO(A): Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: RONILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2163-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr^a. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FABIANA RAMOS FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 34: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4243-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: EROMAR DIAS LOPES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 44V/45: Pela última vez, vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.6681 – 7 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. FERNANDO PESSÔA DA S. MELLO.

Requerido: LG. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Procurador: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FL. 1016: “Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1703-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB-TO 4998.

Requerido: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 15,00** conforme o cálculo de fl. 49. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.6453-7 – APOSENTADORIA

Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de maio de 2013, às 15:50 horas. Intimem-se."

AUTOS: 2007.0001.6524-5 – APOSENTADORIA

Requerente: ROMUALDA FERNANDES FURTADO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se."

AUTOS: 2007.0003.2306-1 – APOSENTADORIA

Requerente: ISAURA RUFO DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2013, às 15 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.6023-9 – APOSENTADORIA

Requerente: IVANILDE CARDOSO SANTANA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de maio de 2013, às 15:40 horas."

AUTOS: 2008.0006.7066-5 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

DESPACHO: "Redesigno a presente audiência para o dia 2 de maio de 2013, às 14 horas, saindo os presentes cientes. Intime-se o advogado do requerido."

AUTOS: 2012.0001.9574-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RONALDO CARDOSO DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 9.957-A E HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.498-A

DESPACHO: "Digam as partes quem está na posse do bem. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7184-9 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: ADELAIDE DE SOUZA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: EDILSON LENZA

Advogado: RODRIGO TROVO LENZA – OAB/SP 258.837

DESPACHO: "A audiência é de instrução e julgamento. Remarco a mesma para 09/07/2013, às 14:00 horas. Int."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.1691-0 (3628/12)

Acusados: EMERSON PINTO DA SILVA, VILNEI SOUZA BARROS, REINALDO ALVES RODRIGUES, DENISVALDO ROSA GOMES e NILMA GOMES ALVES

Advogados: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822 e Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-B

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822 e Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-B, do seguinte:

DECISÃO DE SANEAMENTO DO PROCESSO, TRANSCRITA A SEGUIR: " Trata-se de ação penal imputando aos acusados EMERSON PINTO DA SILVA, VILNEI SOUZA BARROS, REINALDO ALVES RODRIGUES, DENISVALDO ROSA GOMES e NILMA GOMES ALVES a prática do crime tipificado no artigo 155, § 4º, IV, c.c. art. 71, todos do Código Penal. Observa-se que os acusados EMERSON PINTO DA SILVA, VILNEI SOUZA BARROS e DENISVALDO ROSA GOMES foram devidamente citados, sendo que a resposta à acusação foi apresentada tanto em relação aos denunciados devidamente citados, bem como, quanto ao acusado NILMA GOMES ALVES. Vejo que a defesa do s acusados EMERSON PINTO DA SILVA e VILNEI SOUZA BARROS não argüiu preliminares em suas respostas à acusação. A defesa técnica dos acusados DENISVALDO ROSA GOMES e NILMA GOMES ALVES suscitou, preliminarmente, inépcia da denúncia, por lhe faltar fundamentação e individualização,

impedindo assim aos acusados o exercício de seus constitucionais direitos a ampla defesa e ao contraditório. No mérito, a defesa postulou pela absolvição sumária dos acusados DENISVALDO ROSA GOMES e NILMA GOMES ALVES, com fins no art. 397, do CPP, uma vez que não há prova da prática dos fatos narrados na denúncia. O Ministério Público, em sua manifestação, solicitou o prosseguimento da ação penal. Muito bem. Entendo que o feito deve avançar para a fase da instrução propriamente dita. Pela narração do fato delituoso, observa-se que todas as condutas imputadas foram devidamente descritas e individualizadas. Ademais os fatos narrados na peça acusatória são suficientes para delimitar o campo onde os acusados irão desenvolver a sua defesa. Relativamente ao requerimento de absolvição sumária. A tese ventilada pela douda defesa técnica será mais bem analisada ao final, após a instrução do processo. No mais, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Para o prosseguimento do feito é necessária a realização da audiência de instrução e julgamento. A senhora Escrivã está autorizada a incluir em pauta audiência de instrução e julgamento, bem como, caso haja necessidade, autorizo ainda a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunha(s) arroladas(s) pela acusação ou defesa residente e domiciliado(a)(s) fora da comarca de Porto Nacional/TO. Obs.: No caso de não realização das diligências solicitadas na quota da denúncia ou na resposta à acusação, determino ao cartório as providências necessárias para o efetivo cumprimento dos requerimentos formulados pelos sujeitos processuais nas mencionada peças. Quanto ao acusado REINALDO ALVES RODRIGUES, diante da manifestação do representante do Ministério Público, diligencie-se junto à Justiça Eleitoral a fim de buscar informações sobre o endereço do mesmo. Com a resposta, a conclusão. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”. DA CERTIDÃO, TRANSCRITA A SEGUIR: “Atendendo determinação judicial de fls. 171/172, inclui na pauta do dia 25/6/2013, às 14h, a realização da audiência de instrução e julgamento, procedendo as intimações, notificações, requisições de mister. Certifico ainda que não procedi a expedição dos mandados de intimação para as testemunhas SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NEGRE, NEUSMA DA SILVA GUIMARÃES, HIGINO MARQUES ALVES DA MOTA, JUCELINO BARROS GARÇÃO e OZIEL ALVES BORGES, arroladas pela defesa dos acusados DENISVALDO ROSA GOMES e NILMA GOMES ALVES, por não constar nos autos endereços das mesmas. Certifico ainda que, nesta data, expedi cartas precatórias às comarcas de Palmas/TO e Natividade/TO para oitiva da vítima, PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, e da testemunha arrolada tanto pela acusação quanto pela defesa do acusado Emerson Pinto da Silva, ALBANI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, respectivamente. Porto Nacional/TO, 18/4/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã da 1ª Vara Criminal – Matrícula 142170”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.2279-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA, OAB/TO 35.795; DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, AOB/TO 4274

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados intimados da data da audiência de justificação designada para o dia 17/05/2013 às 13:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 18 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0011.0990-8

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: LUIS CARLOS CELESTINO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0011.0990-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **LUIS CARLOS CELESTINO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/02/1985, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Reis do Nascimento e Lucilia Celestina do Nascimento, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) INTIMADO(A) para comparecer em audiência de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no dia 17/05/2013, às 13:15 horas, sendo que o não comparecimento à audiência, sem justificativa, será considerado como recusa à proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 8.099/95). Caso o réu não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, a partir da data designada para a audiência iniciará o prazo para resposta à acusação, ficando CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0011.0990-8, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 306, caput, e 309, ambos da Lei 9503/97. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob

pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA a viúva e herdeiros de RAIMUNDO BEZERRA MACHADO, falecido no dia 31 de março de 2006, era casado com MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS MACHADO, com quem deixou 07 filhos, todos residentes em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0000.8384-0 (3364/11), ação de Inventário, tendo como inventariante ARÃO BEZERRA MACHADO em face do espólio de FRANCISCO BEZERRA LIMA tendo por objeto inventariar os bens deixado pelo espólio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 01 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0008.0289-8 (616/2008) – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Requerente: FÁBIO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508 e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, para que tome conhecimento da informação contida no Ofício nº 1435/2013 (fls. 146/148), noticiando a remessa da Carta Precatória de Citação extraída dos autos, à Vara da Justiça do Trabalho em Palmas-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 184/2004 - EXECUÇÃO

Exequente – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

Executado – CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “O processo de execução que deu ensejo à propositura dos embargos foi extinto através da decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento 9528, estando pendente de julgamento no âmbito Superior tribunal de Justiça recurso de Agravo em Recurso Especial AREsp 183093. – O processo esta em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao Cartório até posterior deliberação do STJ. – Cumpra-se . – Tocantinópolis/TO 08 de abril de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.0750-8/0 ou 17/2008 – EMBARGOS À XEÇÃO

Requerente – ESPÓLIO DE DAURA GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “O processo de execução que deu ensejo à propositura dos embargos foi extinto através da decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento 9528, estando pendente de julgamento no âmbito Superior tribunal de Justiça recurso de Agravo em Recurso Especial AREsp 183093. – O processo esta em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao Cartório até posterior deliberação do STJ. – Cumpra-se . – Tocantinópolis/TO 08 de abril de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.0751-6/0 ou 16/2008 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente – LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “O processo de execução que deu ensejo à propositura dos embargos foi extinto através da decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento 9528, estando pendente de julgamento no âmbito Superior tribunal de Justiça recurso de Agravo em Recurso Especial AREsp 183093. – O processo esta em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao Cartório até posterior deliberação do STJ. – Cumpra-se . – Tocantinópolis/TO 08 de abril de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0000.0752-4/0 ou 15/2008 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “O processo de execução que deu ensejo à propositura dos embargos foi extinto através da decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento 9528, estando pendente de julgamento no âmbito Superior tribunal de Justiça recurso de Agravo em Recurso Especial AREsp 183093. – O processo está em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao Cartório até posterior deliberação do STJ. – Cumpra-se . – Tocantinópolis/TO 08 de abril de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1850-1/0 OU 860/2009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Tendo em vista o trânsito em julgado do recurso especial, torno sem efeito a caução oferecida pelo exeqüente, razão pela qual determino a liberação do gravame incidente sob o imóvel de fls. 16, relativo exclusivamente sobre o presente processo. – Intime-se o exeqüente para manifestar-se nos autos em cinco dias. – Após, conclusos. – Tocantinópolis, 08 de abril de 2013. – HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1850-1/0 OU 860/2009 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado – JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado – Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 546

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. – As informações foram prestadas ao relator do Agravo de Instrumento N°. 5003128-96.2012.827.0000, razão pela Superior Tribunal de Justiça, do agravo Regimental no recurso de Agravo de Instrumento N° 1.297.160-TO (2010/0067578-6). – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. – HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.7616-0/0 AÇÃO PENAL

Acusado: FRANCISCO CLAUDEMIR SOUZA DOS SANTOS.

ADVOGADA: NAIRLA BRAGA SOARES XIMENES, OAB/CE 23.283.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. NAIRLA BRAGA SOARES XIMENES, OAB/CE 23.283, do teor do *r. Despacho*: “(...) Designo audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/6/2013, às 14h00min. Intimem-se.” Tocantinópolis-TO, 18/04/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

AUTOS: 2010.0010.4468-9/0 AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA.

ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO GOMES DE BRITO, OAB/SP 113-563.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. MARIA DO SOCORRO GOMES DE BRITO, OAB/SP 113-563, do teor do *r. Despacho*: “(...) Designo audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/6/2013, às 16h00min. Intimem-se.” Tocantinópolis-TO, 18/04/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.9666-3/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ REIS PEREIRA DA SILVA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **JOSÉ REIS PEREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 25/8/1975, filho de João Paulo Pereira e Maria da Consolação da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 18/04/2013. HELDER CARVALHO LISBOA- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.0129-0/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MAYCK MORAIS DOURADO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **MAYCK MORAIS DOURADO** brasileiro, solteiro, pintor, natural de Abaetetuba-PA, nascido aos 22/2/1991, filho de Marizete Moraes Dourado, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 18/04/2013. HELDER CARVALHO LISBOA- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de guarda, autuada sob o nº 5000965-37.2013.827.2740 tendo como requerente IVA JUSTINIANA TORRES DA SILVA e como requeridos CLÉSIO TORRES DA SILVA e EDILENE NASCIMENTO DE ANDRADE, sendo o presente para CITAR a requerida EDILENE NASCIMENTO DE ANDRADE, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-o, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: “se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), bem como para INTIMAR para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Tocantinópolis-TO, no dia 08 de outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a Requerente é avó paterna do infante W. S. T. A., de 02 anos e 05 meses de vida, nascido em 20/09/2010. A criança sempre esteve sob os cuidados da Requerente e detém a guarda de fato do mesmo desde o seu nascimento. O pai do menor está morando em Goiânia e não tem condições de cuidar da criança, razão pela qual concorda que a guarda da criança passe para a Requerente, a senhora sua mãe. Já a mãe do menor nunca se importou com mesmo, estando segundo informações, residindo em Goiânia em lugar incerto e não sabido. De fato, a criança na companhia da avó, continuará a ter correta assistência à sua saúde, a alimentação, ao carinho, afeto e amparo de que necessita, já tendo estabelecido forte vínculo afetivo com a avó, chegando a chama - lá de mãe, assim, a Requerente, busca a tutela jurisdicional, a fim de que possa prosperar o direito do menor de estar em companhia de quem esta disposta a cuidar do mesmo, pugnando pela obtenção da guarda legal da criança. Que a requerida encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e treze (18/04/2013). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei.

HELDER CARVALHO LISBOA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5001071-96.2013.827.2740 tendo como requerente M. S. N. A. e como requerido MANOEL PORTELA AGUIAR, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL PORTELA AGUIAR, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 08/04/1980, tendo permanecido juntos até dezembro de 1981; que não tiveram filhos nem adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de abril de 2013 (18/04/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 18 de abril de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO**, autuada sob nº **5001109-42.2012.827.2741**, proposta por **MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA**; e que no evento 7 dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia, Tocantins, que proceda à **RETIFICAÇÃO** do assento civil de nascimento lavrado no Livro nº A-05, as fls. 02, sob o termo nº 3605, a fim de que seja alterada a data de nascimento de Maria Beatriz Oliveira da Silva de 15/11/1995 para 15/11/1994. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos anexados ao feito, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, (18.04.2013). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2010.0005.0903-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA FRANÇA SOBRINHO

Advogado: RAIMUNDOS FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 15 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0010.1894-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: DIEGO MORAIS PEREIRA

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos pleiteados pela parte autora na presente ação, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I, do CPC, declarando consolidada a posse plena e na propriedade exclusiva do bem objeto da presente ação em favor da parte autora, nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. A título de sucumbência, condono a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), levando em consideração o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e por entender que não se trata de matéria de elevada complexidade nem exigir intensa dedicação por parte dos patronos. Fica desde já autorizado o DETRAN a realizar a alteração dos dados do proprietário do veículo com os dados do requerente ou terceiro por ela indicado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 16 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0007.2740-5/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: VIVO S/A

Advogado: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985-B; OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4300; GUSTAVO SOUTO – OAB/DF 14717

DESPACHO: “Intime-se a executada para apresentar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa arbitrada em até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. (...)” Xambioá – TO, 17 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

INDENIZAÇÃO: 2007.0003.9734-0/0

Requerente: Grevani Martins Borges e Edna da Silva Borges Helena Vieira Monteiro

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requeridos: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: Vistos os autos. trata de uma Ação de Indenização proposta por GREVANI MARTINS BORGES E SUA ESPOSA em face da TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. A parte autora foi intimada pessoalmente para manifestar e dar andamento no processo, sob pena de extinção, sem resolução de mérito em 30/08/2012, fl 219-v e não fez até a presente data. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a autora devidamente intimado para dar andamento no processo sob pena de extinção e não fez até a presente data. Ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 10 de Abril de 2013 (as) Dr. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

Autos: 2010.0009.0308-4/0 – ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO & IRMÃS LTDA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

FINALIDADE: Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2013 às 08:30 horas. Fica a parte autora intimada também para efetuar o preparo para expedição de carta precatória para intimação das testemunhas arroladas.

Autos: 2006.0003.7071-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CAVALCANTE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

FINALIDADE: Intimação da parte requerida para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/06/2013 às 14:00 horas.

Autos: 2009.0004.5519-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para que promova o regular andamento do feito, fornecendo o endereço completo e atualizado do requerido, no prazo de até 10 dias, sob pena de extinção do processo. Exercida a determinação anterior, cumpra-se decisão às fls. 111/112. Se necessário, depreque-se, mediante o pagamento das custas respectivas. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 10 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

COBRANÇA: 2010.0010.2890-0/0

Requerente: Josefa Pereira dos Santos

Requerente: Antonia Chaves Laurindo

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado para manifestar sobre o cumprimento de açado em 05 (cinco) dias.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 2012.0001.3902-0/0

Réu: ELMISON LEÃO DE MIRANDA

Tipificação: Art.155, § 4º, I, II e IV do art. 71, por 2 vezes do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2012.0001.3902-0/0, em que figura como Réu: ELMISON LEÃO DE MIRANDA, vulgo Buriti, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Xambioá - To, nascido em 11.07.1987, filho de João César de Miranda e Maria da Conceição da Silva Leão, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art.155, § 4º, I, II e IV do art. 71, por 2 vezes do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: “... Ante o exposto, RECEBO a denúncia, por satisfazer a mesma os requisitos positivos e negativos entalhados nos arts. 41 e 395, respectivamente,

do Código de Processo Penal. Cite(m)-se o(s) acusado(s), dando-lhe(s) ciência da pretensão punitiva estatal contida na peça de começo acusatória. Intime(m)-se-o(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, à acusação, nos termos preconizados nos art. 396 e 396 A, CPP. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário...Cumpra-se. Xambioá-TO, 30 de junho de 2011. Assina José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (26.03.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA O Requerido SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL** para o disposto no campo finalidade.

AUTOS Nº: 2009.0011.0955-8

AÇÃO: COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: R\$ 37.041,43 (trinta e sete mil, quarenta e um reais e quarenta e três centavos)

REQUERENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA

REQUERIDO (S): SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL

FINALIDADE: CITAR SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para que, querendo, no **prazo de 15 (dias) dias** ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão.**DESPACHO:** “Espeça-se o edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço, atualizado da requerida **SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL**, conforme o CPF declinado na inicial. Palmas, 13 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063) 3218 – 4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de setembro de 2010. Eu ___Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete que o digitei. Eu ___Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA o Requerido BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0012.9730-3

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e duzentos reais)

REQUERENTE(S): M. A. DE CASTRO SANTANA (MARCOS POLLO)

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO(S): BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

FINALIDADE: **CITAR: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA** em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento. **DESPACHO:** *DESPACHO DE FL. 34: Expeça-se edital de citação para os requeridos, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. (...)*. **SEDE DO JUÍZO:** 4º Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de outubro de 2012. Eu ___ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu ___ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

AV. JOÃO DAMASCENO DE SÁ, N.º 1.000, SETOR AEROPORTO CEP: 77.710-000 – FONE/FAX: (63) 3466-1221

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2010.0012.3898-0 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807 –B

Requerido: JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES e JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES e JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES, atualmente residentes em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito, sob pena de revelia e confissão. **DESPACHO:** "Citem-se os réus para, querendo, contestarem essa ação ordinária de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319)... Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em Substituição". **DESPACHO DE FLS. 59:** "Defiro o requerimento de fls. 57. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."j Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2012. Ass) Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial o digitei.

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA
Em Substituição

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2013

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000122291-9

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 07/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura de empresa para confecção de porta-documentos em couro para magistrados e cédulas de identidade funcional para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Item	Discriminação	Quant. MINIMA	Quant. MÁXIMA	Valor Unit. R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PORTA DOCUMENTO EM COURO LEGÍTIMO, NA COR PRETA, TIPO CARTEIRA COM DISTINTIVO METÁLICO DO BRASÃO DE ARMAS DA REPÚBLICA e do ESTADO DO TOCANTINS para	2 UNID	20 UNID	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00

	os MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Composto de um corpo principal em formato tipo "livro" em COURO medindo 160 mm x 105 mm (aberta) e 80 mm x 105 mm (fechada), de capa lisa. Neste corpo principal, será afixada (colada e costurada), sobre a borda superior direita, uma lapela MOVEI, medindo 70 mm x 113 mm, na qual será incrustado o brasão do Estado do Tocantins.				
2	CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS MAGISTRADOS do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Dimensões da Cédula: 120 mm largura x 90 mm altura (aberta) com Papel: de segurança Filigranado 90 gr/m2; Apresentação: 2 (duas) cédulas por folha solta em formato A 4 ou 210 mm x 280 mm, com vinco dobrável vertical central, 4 (quatro) micro-serrilhas extras horizontais totais e 2 (duas) micro-serrilhas extras verticais totais; Impressão: Off-set em sistema duplo paralelo com técnicas especiais visando sua proteção a fim de evitar contrafação quer seja por simulação e / ou reprodução, bem como também adulterações; sendo cada Cédula é composta em sua duas faces, nas cores AZUL / CINZA que compõem o fundo, com textos e traçados em cor preta e azul. Numeração: 2 (duas)numerações sequenciais e iguais ascendentes no verso para controle do TJTO.	3 UNID	30 UNID	R\$ 76,50	R\$ 2.295,00
3	CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Dimensões da Cédula: 200 mm largura x 70 mm altura (aberta). Papel: de segurança Filigranado 90 gr/m2; Apresentação: 2 (duas) cédulas por folha solta em formato A 4 ou 210 mm x 280 mm, com vinco dobrável vertical central, cinco micro-serrilhas extras horizontais totais e três micro-serrilhas extras verticais totais.	50 UNID	500 UNID	R\$ 31,50	R\$ 15.750,00
Total:					19.985,00

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 13.0.000007792-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 016/2013 SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviços de Impressão, Instalação e Desinstalação de Plotagem de Adesivos e Película de Proteção Solar Automotiva para os Veículos do Tribunal de Justiça.

Data: **Dia 06 de maio de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de abril de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRA

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br